

| PARECERES EXARADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO – PGCONS/PGDF MÊS DE JANEIRO/2025 |                     |                                        |        |                                                |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             |                                                                                                                                                               |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------|--------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nº/ANO                                                                                     | Nº Processo SEI     | Autor                                  | Órgão  | Interessado                                    | Assunto                                                                                     | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Despacho Proc. | Proc. Chefe | Ementa Proc.                                                                                                                                                  | Link Texto Integral |
| 567/2024                                                                                   | 5200031197202470    | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO | PGCONS | SSP-DF                                         | MINUTA-PADRAO, LEILAO PARA VENDA DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS E DE RECUPERACAO ANTIECONOMICA. | <p><b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00064993/2024-59 ADMINISTRATIVO. MINUTAPADRÃO. LEILÃO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. ART. 31 DA LEI N. 14.133/21. ART. 47 DA LODF. SUGESTÕES: ALGUMAS ALTERAÇÕES NA MINUTA APRESENTADA.</p> <p>I – Observadas as ressalvas e supridas as deficiências ora apontadas, torna-se viável a adoção da minuta de edital acostada ao processo como padrão nas hipóteses de leilão de veículos considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para a PCDF.</p> <p>II - Tratando-se de minuta de edital padrão sem um caso em concreto, previamente a cada certame o ente consulente deverá verificar a questão acerca da devida instrução dos autos.</p> <p>Obs: Ver pareceres 207/2019-PGCONS/PGDF e Parecer nº 39/2018-PRCON.</p> | APROVADO       |             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0567.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0567.2024SEI.pdf</a> |                     |
| 666/2024                                                                                   | 0005300163031202495 | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO      | PGCONS | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | ADITAMENTO AO CONTRATO 61/2021.                                                             | <p><b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00071489/2024-13 ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. ACRÉSCIMO CONTRATUAL. ART. 65, I, b, Lei 8.666/1993. CONTRATO 61/2021 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.</p> <p>Proposta aditamento ao contrato 61/2021 do CBMDF: fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e avônicos dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Acréscimo decorrente da inclusão de mais uma helicóptero no rol de aeronaves atendidas pelo serviço. Conclusão pela viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.</p>                                                                                                                        | APROVADO       |             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0666.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0666.2024SEI.pdf</a> |                     |

|          |                     |        |                               |                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|--------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     | PGCONS | SEJUS-DF                      | TERMO DE FOMENTO N 4/2022 MROSC-SEJUS/DF PROJETO RENOVACAO DE MOBILIARIOS DE ALGUNS AMBIENTES DO LAR JESUS MENINO – PRETENSÃO DE DOACAO BENS REMANESCENTES.         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00035386/2024-81 ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. VIGÊNCIA EXPIRADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA. OBJETO EXECUÇÃO DO PROJETO RENOVACÃO DE MOBILIÁRIOS DE ALGUNS AMBIENTES DO LAR JESUS MENINO. BENS REMANESCENTES. TITULARIDADE DOS BENS. CONTRADIÇÕES NO TERMO DE FOMENTO. PRETENSÃO DE FORMALIZAR TERMO DE DOAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA. PRESENÇA DE INTERESSE PÚBLICO. DÚVIDAS SOBRE PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.<br>1- Questionamentos específicos relacionados à pretensão do Distrito Federal efetivar a DOAÇÃO de bens móveis permanentes, bens remanescentes do Termo de Fomento nº 04/2022 (MROSC) -SEJUS, já com vigência expirada, parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto-DF nº 37.843/2016, firmada entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e a OSC especificada, cujo objeto era executar o projeto denominado "Renovação de Mobiliários de alguns ambientes do Lar Jesus Menino".<br>2- Existências de disposições divergentes no citado Termo de Fomento sobre o assunto, o qual reproduziu trechos do Modelo do Anexo II do Decreto-DF nº 37.843/2016, mas nessa parte sem se amoldar ao caso em concreto.<br>3. Não haverá necessidade de incorporação dos bens remanescentes ao patrimônio do DISTRITO FEDERAL e posterior formalização de TERMO DE DOAÇÃO, se restar definido que tais bens são de TÍTULO ARIDANTE da OSC na | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0377.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0377.2024SEI.pdf</a> |
| 377/2024 | 0040000052654202095 |        | MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA  |                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
| 651/2024 | 0006400005188202431 | PGCONS | ESCS                          | BÔNUS DE INCLUSÃO REGIONAL                                                                                                                                          | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00070436/2024-77 ADMINISTRATIVO. FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS). BÔNUS DE INCLUSÃO REGIONAL A ESTUDANTES QUE TERHAM CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL. ADI 4868. STF. EFEITO VINCULANTE.<br>A despeito da nobre hipótese de se corrigirem distorções socioeconômicas, como se pode observar, por exemplo, da reserva de vagas para alunos egressos de escolas públicas, não pode o ente federativo criar discriminações regionais infundadas, de forma a favorecer apenas os residentes em determinada região, sob pena de violação aos artigos 3º, IV; 5º, caput, e 19, III da Constituição Federal, sob pena de violação da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0651.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0651.2024SEI.pdf</a> |
|          |                     | PGCONS | SEGOV-DF                      | ADMINISTRATIVO. BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS OCUPAÇÃO PROVISÓRIA ATÉ A REGULARIZAÇÃO. PARECER JURIDICO N. 368/2023-PGDF/PGCONS. LEI COMPLEMENTAR N. 1041/24. PPCUB. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00070698/2024-31 ADMINISTRATIVO. BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS. OCUPAÇÃO PROVISÓRIA ATÉ A REGULARIZAÇÃO. PARECER JURIDICO N. 368/2023-PGDF/PGCONS. LEI COMPLEMENTAR N. 1041/24. PPCUB. 1. É juridicamente viável a outorga de autorização de uso para ocupação provisória das bancas de jornais e revistas até a conclusão dos processos licitatórios, mesmo com o advento da LC 1041/24.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0657.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0657.2024SEI.pdf</a> |
| 657/2024 | 0401800002928202430 |        | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA |                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   |                                                                                                                                                               |

|          |                     |                             |        |          |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|-----------------------------|--------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     |                             | PGCONS | SSP-DF   | ANALISE DA MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA                                                                                                                                                                                 | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00070594/2024-27                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | APROVADO                                          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0643.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0643.2024SEI.pdf</a> |                                                                                                                                                               |
| 643/2024 | 0005200037249202413 | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES |        |          |                                                                                                                                                                                                                        | ADMINISTRATIVO. PORTARIA CONJUNTA. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL E POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO. DISPOR SOBRE A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL E A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, PARA O TRATAMENTO E USO COMPARTILHADO DE DADOS E INFORMAÇÕES DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL E DE OUTROS ESPECIFICADOS.<br>Parecer jurídico pela ausência de óbices formais ou materiais para edição da Portaria Conjunta, a qual regulamenta os procedimentos para o tratamento e uso compartilhado de dados e informações do sistema da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, de modo a possibilitar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF a apuração de infrações penais e a produção de inteligência de segurança pública. Devem ser observadas as sugestões do opinativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                        |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
|          |                     |                             | PGCONS | SETUR-DF | REEQUILIBRIO CONTRATO                                                                                                                                                                                                  | ECONOMICO-FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DE EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00062903/2023-12 | APROVADO                                                                                                                                                      | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0625.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0625.2024SEI.pdf</a> |
| 625/2024 | 0400900001496202378 | ALEXANDRE MORAES PEREIRA    |        |          |                                                                                                                                                                                                                        | ADMINISTRATIVO. CONTRATO. CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES. PANDEMIA COVID 19. ÁLEA ECONÔMICA. CONDENAÇÃO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE. ÁLEA ADMINISTRATIVA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. EXAME. 1. A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, prevista no art. 37, XXI da CF/88, e art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93 pressupõe que na ocorrência de evento que se insira no conceito de álea extraordinária, e que cause onerosidade excessiva a uma das partes, seja a equivalência material das contraprestações reestabelecida ao status que vigorava no momento original da celebração do ajuste. 2. Caso em que o pleito da empresa concessionária apontou, como fatores que teriam desequilibrado a equação econômico-financeira do contrato, a ocorrência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII - Pandemia de COVID19), bem como a condenação, de forma superveniente à celebração do contrato, de realização, pelo Distrito Federal, de obras de acessibilidade no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. 3. Esta Procuradoria já reconheceu, em alguns casos que lhe foram submetidos, que a pandemia de COVID-19 representou evento caracterizado como de força maior, com o efeito potencial de desequilibrar a | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                        |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
|          |                     |                             | PGCONS | SEEC-DF  | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DE VIGILANCIA AMBIENTAL EM SAÚDE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022. DECISAO TCDF N. 704/2024. PROCESSO TJDF N. 0713798- 92.2022.8.07.0018. COISA JULGADA. | AGENTES EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00073313/2024-98<br>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022. DECISÃO TCDF N. 704/2024. PROCESSO TJDF N. 0713798- 92.2022.8.07.0018. COISA JULGADA.<br>O art. 198, §10, da CRFB/1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual prevê o adicional de insalubridade para os Agentes de Combates às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, não é autoaplicável, subsistindo a necessidade de regulamentação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e de realização de perícia para a constatação da exposição a agente insalubre (Processo TJDF n. 0713798-92.2022.8.07.0018).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | APROVADO                                          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0017.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0017.2025SEI.pdf</a> |                                                                                                                                                               |
| 17/2025  | 0403300020081202351 | TATIANA MUNIZ SILVA ALVES   |        |          |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                        |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |

|          |                     |                               |        |                                     |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|-------------------------------|--------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     |                               | PGCONS | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA | ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI N. 14.133/2021. ADESAO. PROVIDÊNCIAS. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00070072/2024-25 ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI N. 14.133/2021. ADESAO. PROVIDÊNCIAS. 1. A adesão à ata de registro de preços depende da elaboração de Termo de Referência pelo órgão aderente, para detalhar as necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata de registro de preço (Acórdão n. 509/2015-PlenárioTCU), além da justificativa de vantagem da adesão, demonstração de compatibilidade dos valores com o mercado, a consulta e aceitação da adesão pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor. | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0659.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0659.2024SEI.pdf</a> |
| 659/2024 | 0013800004933202488 | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA |        |                                     |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |

|          |                     |                                        |        |                                     |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|----------------------------------------|--------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     |                                        | PGCONS | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA | CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA CAESB. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00069305/2024-47 DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. FORNECIMENTO DE ÁGUA. CAESB. EXCLUSIVIDADE. PARECER REFERENCIAL 58/2024 – PGDF/PGCONS. 1 - A exclusividade no fornecimento de água e no esgotamento sanitário no Distrito Federal justifica a contratação direta da CAESB, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/2021. 2 - É juridicamente viável a contratação por prazo indeterminado, considerando estar o contrato ao abrigo da exceção prevista no artigo 109 da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações assinaladas. | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0645.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0645.2024SEI.pdf</a> |
| 645/2024 | 0013800000723202259 | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO |        |                                     |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |

|          |                     |                                   |        |        |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|-----------------------------------|--------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     |                                   | PGCONS | SSP-DF | ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. AUTOMOVEIS. FATO SUPERVENIENTE. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00070071/2024-81 ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. AUTOMÓVEIS. FATO SUPERVENIENTE. 1. É juridicamente admitida a alteração quantitativa para acréscimo de automóveis dentro do limite autorizado no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente justificada, vantajosa em relação à opção de se deflagrar nova licitação, baseada em fato superveniente à celebração do contrato, não implique alteração do objeto contratual e conte com disponibilidade orçamentária | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0644.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0644.2024SEI.pdf</a> |
| 644/2024 | 0005200024025202361 | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO |        |        |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |

|          |                     |                                              |        |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|----------------------------------------------|--------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 633/2024 | 0048000002742202481 | TATIANE LARA<br>MARTINS MESIANO<br>SAVASTANO | PGCONS | CGDF                     | ACORDO DE COOPERACAO TECNICA CUJO OBJETO E O LICENCIAMENTO DO USO DO PROGRAMA CHATTCU                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00068161/2024-10 ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERACAO TECNICA ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE U S O DO PROGRAMA DE COMPUTADOR CHATTCU. I – Hipótese em que não há transferência de recursos entre os partícipes da parceria, presentes interesses comuns dos partícipes e o regime de mútua cooperação para a consecução dos objetivos previstos no instrumento, revelando-se adequada e cabível a formalização do ajuste mediante acordo de cooperação técnica, ainda que receba a designação formal de "contrato". II – Parecer pela viabilidade jurídica da formalização do                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO</b> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0633.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0633.2024SEI.pdf</a> |
|          |                     |                                              | PGCONS | SEJUS-DF                 | DECRETO N 44.215/2023. OPCAO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00060705/2024-97 DECRETO Nº 44.215/2023. OPÇÃO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA. A migração de carreira prevista no Decreto nº 44.215/2023 exige o exercício efetivo, por pelo menos 3 (três anos), em órgão/lotação que atuaram ou atuam no desenvolvimento e execução de planos, políticas e programas relacionados às medidas socioeducativas pertinentes à prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e regime de internação. Obs: Ver parecer 152/2023 – PGCONS/PGDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>APROVADO</b> |                            |                                                                                                                                                               |
| 561/2024 | 0040000018003202319 | MARCELO HENRIQUES<br>RIBEIRO DE OLIVEIRA     | PGCONS | SEJUS-DF                 | DECRETO N 44.215/2023. OPCAO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00060705/2024-97 DECRETO Nº 44.215/2023. OPÇÃO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA. A migração de carreira prevista no Decreto nº 44.215/2023 exige o exercício efetivo, por pelo menos 3 (três anos), em órgão/lotação que atuaram ou atuam no desenvolvimento e execução de planos, políticas e programas relacionados às medidas socioeducativas pertinentes à prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e regime de internação. Obs: Ver parecer 152/2023 – PGCONS/PGDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>APROVADO</b> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0561.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0561.2024SEI.pdf</a> |
|          |                     |                                              | PGCONS | SEJUS-DF                 | DECRETO N 44.215/2023. OPCAO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00060705/2024-97 DECRETO Nº 44.215/2023. OPÇÃO PELA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA. A migração de carreira prevista no Decreto nº 44.215/2023 exige o exercício efetivo, por pelo menos 3 (três anos), em órgão/lotação que atuaram ou atuam no desenvolvimento e execução de planos, políticas e programas relacionados às medidas socioeducativas pertinentes à prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e regime de internação. Obs: Ver parecer 152/2023 – PGCONS/PGDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>APROVADO</b> |                            |                                                                                                                                                               |
| 18/2025  | 0002000062504202424 | TATIANA MUNIZ<br>SILVA ALVES                 | PGCONS | PROCURADORIA-GERAL DO DF | PESSOAL AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PARTICIPACAO EM CURSO DE FORMACAO. PESSOAL AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PREVISAO EDITALICIA. ETAPA DE CARATER PARTICIPACAO EM CURSO DE FORMACAO. PREVISAO ELIMINATORIO. AFASTAMENTO. ART. 162 DA LEI EDITALICIA. ETAPA DE CARATER ELIMINATORIO. COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 840/2011. LICENCA-PRÊMIO. LICENCASERVIDOR. FERIAS. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00062504/2024-24 PARA PARTICIPACAO EM CURSO DE FORMACAO. PESSOAL AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PREVISAO EDITALICIA. ETAPA DE CARATER PARTICIPACAO EM CURSO DE FORMACAO. PREVISAO ELIMINATORIO. AFASTAMENTO. ART. 162 DA LEI EDITALICIA. ETAPA DE CARATER ELIMINATORIO. COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 840/2011. LICENCA-PRÊMIO. LICENCASERVIDOR. FERIAS. 1. O servidor público pode afastar-se do cargo para participar de curso de formação previsto como etapa de concurso público, desde que a autoridade administrativa competente constate o cumprimento dos requisitos previstos no art. 162 da Lei Complementar Distrital n. 840/2011 (Precedentes e Parecer Normativo n. 57/2014-PROPE/PGDF). 2. Não se visualiza óbice legal para que o servidor participe de curso de formação de caráter eliminatório, durante o usufruto das férias ou da licença-prêmio/licença-servidor, sem a percepção da bolsa. | <b>APROVADO</b> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0018.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0018.2025SEI.pdf</a> |
|          |                     |                                              | PGCONS | PROCURADORIA-GERAL DO DF | PESSOAL AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PARTICIPACAO EM CURSO DE FORMACAO. PESSOAL AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PREVISAO EDITALICIA. ETAPA DE CARATER PARTICIPACAO EM CURSO DE FORMACAO. PREVISAO ELIMINATORIO. AFASTAMENTO. ART. 162 DA LEI EDITALICIA. ETAPA DE CARATER ELIMINATORIO. COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 840/2011. LICENCA-PRÊMIO. LICENCASERVIDOR. FERIAS. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00062504/2024-24 PARA PARTICIPACAO EM CURSO DE FORMACAO. PESSOAL AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PREVISAO EDITALICIA. ETAPA DE CARATER PARTICIPACAO EM CURSO DE FORMACAO. PREVISAO ELIMINATORIO. AFASTAMENTO. ART. 162 DA LEI EDITALICIA. ETAPA DE CARATER ELIMINATORIO. COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 840/2011. LICENCA-PRÊMIO. LICENCASERVIDOR. FERIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>APROVADO</b> |                            |                                                                                                                                                               |
| 009/2025 | 0005400161421202401 | TATIANE LARA<br>MARTINS MESIANO<br>SAVASTANO | PGCONS | PMDF                     | DÚVIDA ACERCA DA INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE O CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                                                                                                                                                                                                                      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00066005/2024-14 DIREITO ADMINISTRATIVO. PESSOAL. GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE - GARC. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. HABITUALIDADE E CARÁTER CONTRAPRESTATIVO. NATUREZA SALARIAL. GRATIFICAÇÃO PAGA COM BASE NAS HORAS-AULA MINISTRADAS EFETIVAMENTE DENTRO DE SALA DE AULA. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DEPENDE SE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO É FIXO OU VARIÁVEL. VALOR FIXO OU VARIÁVEL DEPENDE SE HORAS-AULA POR MÊS SÃO FIXAS OU VARIÁVEIS. SÚMULA 225 DO TST.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>APROVADO</b> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0009.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0009.2025SEI.pdf</a> |
|          |                     |                                              | PGCONS | PMDF                     | DÚVIDA ACERCA DA INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE O CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                                                                                                                                                                                                                      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00066005/2024-14 DIREITO ADMINISTRATIVO. PESSOAL. GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE - GARC. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. HABITUALIDADE E CARÁTER CONTRAPRESTATIVO. NATUREZA SALARIAL. GRATIFICAÇÃO PAGA COM BASE NAS HORAS-AULA MINISTRADAS EFETIVAMENTE DENTRO DE SALA DE AULA. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DEPENDE SE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO É FIXO OU VARIÁVEL. VALOR FIXO OU VARIÁVEL DEPENDE SE HORAS-AULA POR MÊS SÃO FIXAS OU VARIÁVEIS. SÚMULA 225 DO TST.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>APROVADO</b> |                            |                                                                                                                                                               |

|          |                     |                               |         |          |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|-------------------------------|---------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     |                               | PGCONS  |          | ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL. DECRETO N. 20.910/32. SUSPENSÃO. REQUERIMENTO DO INTERESSADO. AUSÊNCIA.                                                                                                                                | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00067216/2024-66 ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. CÓDIGO CIVIL. DECRETO N. 20.910/32. SUSPENSÃO. REQUERIMENTO DO INTERESSADO. AUSÊNCIA. 1. Prescrevem em 5 anos prescrever em 5 anos as dívidas passivas e todos e quaisquer direitos em face da União, dos Estados e dos Municípios, seja qual for a sua natureza. 2. A suspensão do prazo prescricional prevista no artigo 4º do Decreto n. 20.910/32 pressupõe a existência de requerimento do interessado e pendência de apreciação pela Administração Pública. 3. Situação concreta em que o requerimento foi formulado após a extinção da pretensão pela prescrição.                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |                            |                                                                                                                                                               |
| 614/2024 | 400000232010"       | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA | SEEC-DF |          |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0614.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0614.2024SEI.pdf</a> |
|          |                     |                               | PGCONS  | SEDES-DF | ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL LEI N. 8.906/1994. IMPEDIMENTO. INCOMPATIBILIDADE. SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA. CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO. LEI COMPLEMENTAR N. 840/2011. POSSIBILIDADE JURÍDICA. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00032761/2024-31 ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (LEI N. 8.906/1994). IMPEDIMENTO. INCOMPATIBILIDADE. SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA. CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO. LEI COMPLEMENTAR N. 840/2011. POSSIBILIDADE JURÍDICA. I. O inciso III do art. 28 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece que o exercício da advocacia é objetivamente incompatível com a nomeação em cargo em comissão com natureza de direção (cláusula de presunção legal iure et de iure de conflito de interesses). II. Na hipótese em exame, trata-se de função de assessoramento. Assim, com lastro no inciso III do art. 28 do Estatuto da Ordem dos Advogados c/c com o § 1º do art. 5º da Lei Complementar n. 840/2011, conclui-se que a ocupação de cargo em comissão exclusivamente de assessoramento não gera incompatibilidade para o | APROVADO |                            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0368.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0368.2024SEI.pdf</a> |
| 368/2024 | 0043100000511202491 | TATIANA MUNIZ SILVA ALVES     |         |          |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
|          |                     |                               | PGCONS  | SETUR-DF | MARKETING PROMOCIONAL. ANÁLISE JURÍDICA.                                                                                                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00047970/2024-80 ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. MARKETING PROMOCIONAL. ANÁLISE JURÍDICA. 1 - Exame de regularidade do procedimento à luz das recomendações exaradas no Parecer Jurídico n.º 472/2024 - PGDF/PGCONS, além da Lei 14.133/2021 e Decreto distrital 44.330/2023. Recomendações. 2. Parecer pela viabilidade de prosseguimento do procedimento licitatório, desde que adotadas as recomendações externadas no parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0010.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0010.2025SEI.pdf</a> |
| 010/2025 | 400900000254202000" | ANA LUCIA DE LIMA COSTA       |         |          |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |                            |                                                                                                                                                               |

|         |                       |                                   |        |                                                |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |                            |                                                                                                                                                               |
|---------|-----------------------|-----------------------------------|--------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21/2025 | 0005300186232202461   | JULIO CESAR AGUIAR<br>BARRETO     | PGCONS | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA EM CARÁTER EXCEPCIONAL                                                                           | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00001492/2025-42. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/1993. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. EXCEÇÃO DO ART. 57, § 4º, DA LEI 8.666/1993. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE.<br>1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Lei 8.666/1993 possibilita que o prazo máximo de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continua seja prorrogado por um período adicional de 12 meses, conforme expressamente consignado em seu art. 57, § 4º.<br>2 - Viabilidade da prorrogação condicionada à observância das considerações lançadas neste opinativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0021.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0021.2025SEI.pdf</a> |
| 22/2025 | 040390000080420232136 | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES       | PGCONS | SEMA-DF                                        | CONVÊNIO ENTRE NOVACAP E SEMA                                                                                                                                          | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00000007/2025-13 ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, E A NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. IN CGDF 01/2005. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP. OBJETO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA NOVACAP DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DE EDITAIS; ANÁLISE JURÍDICA; REALIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÕES, ADJUDICAÇÃO DE OBJETO AO VENCEDOR DO CERTAME, CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ATIVIDADES INERENTES, VISANDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO NO PÁTIO FERROVIÁRIO URBANO.<br>I - A Lei de Licitações e a Constituição Federal, bem assim a IN 001/2005 da Controladoria-Geral do Distrito                                        | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0022.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0022.2025SEI.pdf</a> |
| 23/2025 | 0015000007946202115   | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO | PGCONS | SEEC-DF                                        | ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA NO TERMO DE AJUSTE FIRMADO NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES CULTURAIS EM RAZÃO DE CÍSSO EMPRESARIAL | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00073193/2024-29 ADMINISTRATIVO. TERMO DE AJUSTE. CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES CULTURAIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 934/2017. DECRETO Nº 38.933/2018. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO AJUSTE. CÍSSO EMPRESARIAL. POSSIBILIDADE EM TESE. INVIABILIDADE POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NO CASO CONCRETO.<br>1 - Análise da possibilidade de alteração subjetiva no termo de ajuste firmado no âmbito da concessão de apoio financeiro às ações culturais, em razão de cisão empresarial.<br>2 - Aplicação analógica das condições de alteração subjetiva em contrato administrativo, conforme o precedente do Parecer nº 508/2017-PRCON/PGCDF.<br>3 - Os autos não reúnem elementos para alteração subjetiva, em razão da ausência de comprovação de requisitos formais da cisão empresarial (Instrução Normativa DREI Nº 81).<br>4 - Apesar de ser possível em tese, no presente caso, os autos não permitem pela conclusão favorável à alteração subjetiva motivada por cisão empresarial pretendida. | APROVADO | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0023.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0023.2025SEI.pdf</a> |

|          |                     |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|--------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     | PGCONS | PM-DF    | LICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES PARA A SEDE DO 16 BATALHÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0020.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0020.2025SEI.pdf</a> |
| 20/2025  | 0005400045052202311 |        |          | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   |                                                                                                                                                               |
|          |                     | PGCONS | SEMOB-DF | ADMINISTRATIVO. LICITACAO PÚBLICA. EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00066174/2024-46<br>CONCORRÊNCIA. REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA. LEI N. 14.133/2021. ELABORACAO DE ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. PROJETO BASICO PROJETO EXECUTIVO E EXECUCAO CONCORRÊNCIA. REGIME DE CONTRATAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUCAO DE TERMINAL INTEGRADA. LEI N. 14.133/2021. ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO.<br>1. No regime da contratação integrada, o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.<br>2. É obrigatória a presença de matriz de riscos (art. 22, § 3º) em que os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade (art. 22, § 4º).<br>3. O anteprojeto deve oferecer elementos mínimos que permitam a efetiva caracterização da obra, em cumprimento à exigência legal já transcrita. Tais elementos devem conferir à licitação um lastro mínimo | APROVADO                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0617.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0617.2024SEI.pdf</a> |
| 617/2024 | 0009000010324202414 |        |          | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
|          |                     | PGCONS | SEE-DF   | ADMINISTRATIVO. LICITACAO PÚBLICA. EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00072688/2024-31<br>CONCORRÊNCIA. OBRA. REFORMA DA COBERTURA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI. LEI N. CONCORRÊNCIA. OBRA. REFORMA DA COBERTURA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI. LEI N. 14.133/2021.<br>1- A modalidade concorrência é adequada para licitação que visa contratação de obra pública para reforma de cobertura.<br>2- Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos na Lei n. 14.133/2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.<br>3- O edital deve disciplinar as multas moratórias, conforme determinado no artigo 162 da Lei n. 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | APROVADO                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0015.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0015.2025SEI.pdf</a> |
| 15/2025  | 0403300000890202427 |        |          | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |

|          |                      |                              |        |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
|----------|----------------------|------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                      | PGCONS                       | SSP-DF | ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇAO DIRETA. DISPENSA DE LICITACAO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. AQUISICAO DE FORNECIMENTO CONTINUO DE INSUMOS E ABASTECIMENTOS DE COMBUSTIVEIS. ART. 75 VIII DA LEI N 14.133/2021 E DECRETO DISTRITAL N 44.330/2023. | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00002487/2025-57                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO                                       | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0028.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0028.2025SEI.pdf</a> |                                                                                                                                                               |
| 28/2025  | 0005300002687202513  | ANA LUCIA DE LIMA COSTA      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                 | ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INSUMOS E ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS. ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO DISTRITAL Nº 44.330/2023. 1. Demonstrada a existência de situação fática capaz de comprometer a continuidade de serviço público essencial para o Distrito Federal, admite-se o emprego de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que atendidos os demais requisitos previstos no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e na Decisão Normativa TCD nº 3.500/1999. 2. Necessária se faz a demonstração de que o atraso ocorrido na conclusão do procedimento licitatório, que acarretou a situação de emergência, não tenha sido resultante de falta de planejamento, desidmia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis. Caso haja indícios de que o atraso possa ser atribuído a culpa ou dolo de agentes públicos, imprescindível se faz a concomitante abertura de processo administrativo apuratório. | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                     |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
| 25/2025  | 0009400004955202483  | MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA | PGCONS | CONTRATAÇAO DIRETA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORACAO DE ESTUDOS TECNICOS                                                                                                                                                                | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00001796/2025-18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO                                       | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0025.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0025.2025SEI.pdf</a> |                                                                                                                                                               |
|          |                      |                              |        |                                                                                                                                                                                                                                                                 | ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO APOIO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OUTROS, BEM COMO ESTUDOS TÉCNICOS ECONÔMICOFINANCEIRO, JURÍDICO INSTITUCIONAL RELACIONADOS COM O ATERRO CONTRALADO DO JOQUEI (ANTIGO LIXÃO DA ESTRUTURAL) E COM O ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA. ENTE PÚBLICO INTERESSADO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA COM RECOMENDAÇÕES. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.<br>1. Pretensão do SLU/DF contratar diretamente a entidade privada sem fins lucrativos denominada Fundação Getúlio Vargas – FGV – para contratação de                                                                                                                                                                           | ALEXANDRE MORAES PEREIRA                       |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
| 519/2024 | 00039100008296202319 | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA   | PGCONS | IBRAM-DF                                                                                                                                                                                                                                                        | LEGALIDADE OU NÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA A SER EDITADA PELO IBRAM/DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00055959/2024-93 | APROVADO                                                                                                                                                      | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0519.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0519.2024SEI.pdf</a> |
|          |                      |                              |        |                                                                                                                                                                                                                                                                 | DIREITO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA. ENTE FEDERATIVO. NORMAS PROCEDIMENTAIS A RESPEITO DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DE FAUNA EXÓTICA.<br>Resta ilegal, por usurpação de competência administrativa/material da União definida na LC 140/2011, a minuta de Instrução Normativa do IBRAM/DF acostada aos autos ou qualquer outro ato normativo infralegal distrital que trate de normas e procedimentos referentes à criação em cativeiro de fauna exótica ou defina as espécies igualmente exóticas autorizadas para fins de criação comercial e comercialização no Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                     |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |

|          |                      |                                   |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|----------------------|-----------------------------------|--------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29/2025  | 0022000008232202424  | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA     | PGCONS | SEMA-DF  | ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. SUBSTITUIÇÃO DA TITULARIDADE PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPOTES E LAZER. SUB-ROGAÇÃO. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL. TEORIA DO ORGAO. LEI 8.666/93. LEI N. 14.133/2021 | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00002035/2025-75 ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. SUBSTITUIÇÃO DA TITULARIDADE PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPOTES E LAZER. SUB-ROGAÇÃO. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL. TEORIA DO ORGAO. LEI 8.666/93. LEI N. 14.133/2021.<br>1. Desde que cumpridos os requisitos do Decreto n. 33.788/2012 e devidamente justificada a prática do ato, é juridicamente possível a alteração do objeto contratual, por acordo, para contemplar a ocupação do espaço pela Secretaria de Estado de Esportes do DF em substituição à Secretaria de Estado de Meio Ambiente.<br>2. Os contratos de locação em que o Poder Público seja locatário serão substituídos, na medida do possível, por novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da eficiência, economicidade e o interesse público (art. 5º, parágrafo único, do Decreto n. 44.613/2023                                                                                              | <b>APROVADO</b> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0029.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0029.2025SEI.pdf</a> |
| 16/2025  | 0043100009944202411  | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA     | PGCONS | SEDES-DF | ADMINISTRATIVO. SERVIÇO FUNERARIO. AUXILIO MORTE. LEI N. 5.165/2013. DECRETO N. 35.191/2014. LEI N. 8.666/93. LEI N. 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00000120/2025-07 ADMINISTRATIVO. SERVIÇO FUNERÁRIO. AUXÍLIO MORTE. LEI N. 5.165/2013. DECRETO N. 35.191/2014. LEI N. 8.666/93. LEI N. 14.133/2021.<br>1. Os serviços funerários são públicos e integram o rol de competências legislativas e administrativas dos municípios. A outorga desses serviços deve ser feita por permissão, segundo os critérios da Lei n. 8.987/95.<br>2. Ainda que a situação de outorga esteja irregular no Distrito Federal, essa circunstância isoladamente não impede a contratação de funerária para fornecimento de bens ou prestação de serviços ao Poder Público, desde que se observem as exigências de habilitação previstas no edital.<br>3. A contratação direta, por dispensa de licitação, em caso de licitação deserta, exige que ela ocorra nas mesmas condições do edital frustrado e que essa licitação tenha ocorrido há menos 1 ano (art. 75, III, Lei n. 14.133/2021).                                                                                                                                              | <b>APROVADO</b> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0016.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0016.2025SEI.pdf</a> |
| 616/2025 | 00090000114179202432 | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO | PGCONS | SEMOB-DF | LICITACAO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. REGIME DE CONTRATACAO INTEGRADA. LEI N. 14.133/2021. ELABORACAO DE PROJETO BASICO PROJETO EXECUTIVO E EXECUCAO DE OBRA DE AMPLIACAO DE TERMINAL RODOVIARIO.                                                                                                                                                                                            | <b>EMENTA:</b> PROCESSO ADMINISTRATIVO. SEI Nº 00020-00066173/2024-00 LICITAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA. LEI N. 14.133/2021. ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO.<br>1. No regime da contratação integrada, o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.<br>2. É obrigatória a presença de matriz de riscos (art. 22, § 3º) em que os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade (art. 22, § 4º).<br>3. O anteprojeto deve oferecer elementos mínimos que permitam a efetiva caracterização da obra, em cumprimento à exigência legal já transcrita. Tais elementos devem conferir à licitação um lastro mínimo | <b>APROVADO</b> | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0616.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0616.2024SEI.pdf</a> |

|          |                     |                             |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|-----------------------------|--------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     |                             | PGCONS | NOVACAP  | DIREITO ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. LEI Nº 00020-00002307/2025-37 N 13.303/2016. COMPANHIA. URBANIZADORA. DA DIREITO ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. LEI NOVA CAPITAL DO BRASIL. SERVIÇO DE ENGENHARIA. Nº 13.303/2016. COMPANHIA. URBANIZADORA. DA NOVO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO NOVA CAPITAL DO BRASIL. SERVIÇO DE ENGENHARIA. DISTRITO FEDERAL. REQUISITOS. RECOMENDACAO DE NOVO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO REFORÇO NA INSTRUCAO PROCESSUAL E RETORNO A DISTRITO FEDERAL. REQUISITOS. RECOMENDAÇÃO DE PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO PARA REFORÇO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RETORNO À PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO PARA ANÁLISE.<br>1 – O controle prévio de legalidade do Processo Licitatório nº 00112- 00008538/2023-27 foi efetuado pelo Departamento Jurídico Consultivo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), sem submissão à Procuradoria-geral do Distrito Federal (PGDF).<br>2 - A presente análise jurídica se limitará aos atos relacionados à consulta formulada, com o objetivo de verificar os pressupostos legais que autorizam a celebração do termo aditivo, considerando os dispositivos da Lei nº 13.303/2016, utilizada como fundamento para todo o processo de contratação pela NOVACAP. | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0030.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0030.2025SEI.pdf</a> |                                                                                                                                                               |
| 30/2025  | 0011200013581202495 | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO  |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |
| 606/2024 | 0005200032644202329 | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO  | PGCONS | PCDF     | LICITAÇÃO INTERNACIONAL NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00067461/2024-73 DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. LICITAÇÃO INTERNACIONAL. PREGÃO ELETRÔNICO. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.<br>1 – O art. 6º, XXXV, da Lei 14.133/2021, define a licitação internacional como a "licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro".<br>2 - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei 14.133/2021 e do Decreto 44.330/2023. Recomendações.<br>3 - Opina-se pela continuidade dos trabalhos relativos ao prosseguimento da licitação internacional, condicionada ao atendimento das recomendações externadas no bojo do parecer. | APROVADO                                                                                                                                                      | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0606.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0606.2024SEI.pdf</a> |
| 301/2024 | 0043100010352202271 | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES | PGCONS | SEDES-DF | DIREITO ADMINISTRATIVO. MIROSC. TERMO DE COLABORACAO N 19/2022. PREVISAO NO PLANO DE TRABALHO DE PAGAMENTO DE ANUËNIOS COLABORAÇÃO Nº 19/2022. PREVISÃO NO PLANO DE RELATIVOS A PERIODO ANTERIOR AO DA VIGÊNCIA TRABALHO DE PAGAMENTO DE ANUËNIOS RELATIVOS DA PARCERIA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR A PERÍODO ANTERIOR AO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA. PROVISIONADO UTILIZADO PARA TAL FINALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. VALOR PROVISIONADO UTILIZADO FORMALIZACAO DE TERMO ADITIVO PARA PARA TAL FINALIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO PAGAMENTO DE FORMA PROPORCIONAL AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. DEVOLUÇÃO SE COMPROVADA A IRREGULARIDADE.<br>Parecer jurídico pela impossibilidade jurídica de se celebrar o pretendido aditivo ao Termo de Colaboração nº 19/2022, para alterar o Plano de Trabalho já aprovado para que haja provisionamento do "anuênios", tendo em vista a previsão de pagamento de anuênios superiores a um ano, e pela possibilidade de restituição do pagamento de anuênios relativos a período anterior à vigência do aludido Termo de Colaboração, via termo aditivo específico para esse fim, endossando-se, na íntegra e por seus próprios e jurídicos fundamentos, a               | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0301.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0301.2024SEI.pdf</a> |                                                                                                                                                               |



|          |                      |                            |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|----------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | PGCONS               | SLU-DF                     | CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE FORNECEDOR EXCLUSIVO SERVIÇOS DE TIC                    | <b>EMENTA:</b><br>PROCESSO SEI Nº 00020-00004006/2025-48 DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME 94/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.<br>1 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, conforme o art. 231 do Decreto 44.330/2023.<br>2 - Viabilidade jurídica da contratação direta condicionada à superação das ressalvas apontadas no corpo do opinativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0040.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0040.2025SEI.pdf</a> |
| 40/2025  | 0009400001154202471  | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
| 605/2024 | 04039000011924202431 | MARLON TOMAZETTE           | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.                                                             | <b>EMENTA:</b><br>PROCESSO SEI Nº 00020-00065273/2024-19 PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, XIV, DA LEI Nº 14.133/2021. INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA. JUSTIFICATIVA. ECONOMIA.<br>É legítima a contratação por meio de dispensa de licitação, de serviços prestados por associação de pessoas com deficiência, desde que cumpridos os seguintes requisitos: a organização não tenha fins lucrativos; a organização tenha idoneidade comprovada; os serviços sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência; e preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.<br>O processo de contratação direta exige a instrução processual adequada, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 e 223 do Decreto Distrital 44.330/2022, com as observações constantes desse opinativo.<br>A contratação simultânea é permitida quando o objeto da contratação pode ser executado de forma                                                      | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0605.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0605.2024SEI.pdf</a> |
| 646/2024 | 0002000068052202494  | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   | PROCURADORIA GERAL DO DF<br>MINUTAS DE DECRETOS. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PGDF | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00069301/2024-69 ADMINISTRATIVO. MINUTAS. DECRETOS. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAPROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. ALTERAÇÕES. 1. Análise à luz do Decreto nº 43.130/2022. 2. Proposta que promove alterações na estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, criando a unidade Centro de Estudos e Escola Jurídica, e alterando a denominação da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação para Procuradoria Especial de Governança, Estratégia, Inteligência e Inovação, sendo ambas unidades diretamente subordinadas ao Procurador-Geral do Distrito Federal. 3. Decretos que se inserem regularmente na competência conferida ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 100, X da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 da Lei Complementar n. 395/2001. 4. Aparente extinção da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária, a ser operada em função da redistribuição do cargo de Procurador chefe da referida unidade para a | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0646.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0646.2024SEI.pdf</a> |

Gerência da Biblioteca Jurídica- BUOM/SEGER  
Coordenação: Cristiany Borges  
Elaboração: Gabriela Paiva  
E-mail: [biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br](mailto:biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br)  
Telefones: (61)3025.9696 | (61)3025-9679

Caso prefira descontinuar o recebimento desta publicação, favor enviar e-mail para [biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br](mailto:biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br) com o assunto DESCONTINUAR

PGDF

PARECERES EXARADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO – PGCONS/PGDF 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO/2025

| Nº/ANO   | Nº Processo SEI     | Autor                    | Órgão  | Interessado              | Assunto                                                                                                                                         | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Despacho Proc.  | Proc. Chefe                | Ementa Proc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Link Texto Integral                                                                                                                                           |
|----------|---------------------|--------------------------|--------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 011/2025 | 2000067576202460    | ANA LUCIA DE LIMA COSTA  | PGCONS | PROCURADORIA GERAL DO DF | ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE ANUIDADE ASSOCIATIVA. COLEGIO NACIONAL. PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – CONPEG. REQUISITOS | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00001467/2025-69 DE ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE ANUIDADE ASSOCIATIVA. COLEGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – CONPEG. REQUISITOS. 1. A adesão de pessoa jurídica de direito público a uma associação privada se estabelece por meio de vínculo de natureza institucional, sendo inaplicáveis os regramentos sobre licitações e contratos administrativos. 2. Embora desnecessária a existência de lei específica autorizadora para a filiação de ente público a associações, imprescindível a observância das normas de direito financeiro orçamentário para a realização da despesa. 3. Parecer pela viabilidade jurídica do pagamento da anuidade associativa, desde que atendida as recomendações apresentadas neste opinativo. Obs: Pareceres 308/2020 e 695/2022.                                                                                                                                                                                                      | <b>APROVADO</b> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão dos Pareceres nºs 308/2020 e 695/2022 - PGCONS/PGDF. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0011.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0011.2025SEI.pdf</a> |
| 34/2025  | 0043100014300202436 | ALEXANDRE MORAES PEREIRA | PGCONS | SEDES-DF                 | PROGRAMA CARTAO GAS. ESTORNO DE VALORES                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00065150/2024-70 ADMINISTRATIVO. PROGRAMA CARTÃO GÁS. LEI DISTRITAL N. 6.938/2021. DECRETO Nº 42.376/2021. PORTARIA SEDES Nº 35/2021. AUXÍLIO FINANCEIRO. SALDOS REMANESCENTES. PRAZO DE 120 DIAS. ESTORNO. ERÁRIO. HIPÓTESES. 1. Não há disposição normativa que autorize o estorno ao erário dos saldos remanescentes de beneficiários que continuam elegíveis para o programa, recebendo os créditos bimestrais, mas que não utilizaram os valores creditados durante o período de 120 dias. 2. Havendo saldos não utilizados em período superior a 120 dias, mostra-se necessária a adoção de medidas de fiscalização pela Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo em vista que um dos requisitos para a percepção do auxílio, e que poderá não estar sendo cumprido, é que o suposto beneficiário tenha efetivo “comprometimento de renda com aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP no respectivo registro do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal” (art. 3º, III da Lei n. | <b>APROVADO</b> | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0034.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0034.2025SEI.pdf</a> |

|          |                     |                                        |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|----------------------------------------|--------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     |                                        | PGCONS | SEDES-DF | DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 13.019/2014. DECRETO Nº 00020-00071281/2024-96 37.843/2016. PORTARIA SEDES 91/2020. POLITICA DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 13.019/2014. DECRETO NACIONAL PARA A POPULACAO EM SITUAcao DE RUA. NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. PRETENSÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMILIAS EM ABRIGO INSTITUCIONAL E PERNOITE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO. DIFICULDADES NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DÚVIDA ACERCA DA VIABILIDADE JURÍDICA DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA VARIÁVEL PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS. IMPOSSIBILIDADE | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0001.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0001.2025SEI.pdf</a> |                                                                                                                                                               |
| 001/2025 | 0043100011793202452 | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO             |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ALEXANDRE MORAES PEREIRA                                                                                                                                      |                                                                                                                                                               |
| 39/2025  | 0043100019960202411 | HUGO FIDELIS BATISTA                   | PGCONS | SEDES-DF | CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE PARA CURSO FECHADO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00002512/2025-01 SERVIDOR PÚBLICO. ATIVIDADE TERAPÊUTICA. LIMITES REGULAMENTARES. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ARTIGOS 63 E 274, § 3º, DA LC Nº 840/2011. DECRETO Nº 34.023/2012. O atestado de comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais não gera licença e restringe a ausência ao turno em que o servidor foi atendido, dispensando homologação e compensação, até o limite de doze ocorrências anuais, nos termos do art. 274, § 3º, da LC nº 840/2011 combinado com o art. 4º, parágrafos 3º e 4º, do Decreto nº 34.023/2012. Atividades terapêuticas que não se encerrem na consulta de emergência. | APROVADO                                                                                                                                                      | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0039.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0039.2025SEI.pdf</a> |
| 38/2025  | 0039200015334202442 | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO | PGCONS | PCDF     | TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00001541/2025-47 Administrativo, Acordo de Cooperação Técnica, PCDF e CODHAB. Disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados. Conclusão pela viabilidade de formalização do instrumento, desde que observadas as recomendações ora elencadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | APROVADO                                                                                                                                                      | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0038.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0038.2025SEI.pdf</a> |
|          |                     |                                        |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |

|          |                     |                            |  |        |          |                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|----------------------------|--|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                     |                            |  | PGCONS | SEMOB-DF | ACRESCIMO QUANTITATIVO DENTRO DA MARGEM LEGAL DE 25. AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.                                                 | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00072690/2024-18<br>DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DENTRO DA MARGEM LEGAL DE 25%. AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. Obs: Ver parecer nº 702/2019 - PGCONS/PGDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>APROVADO</b> | DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO:<br>Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>consolidação do entendimento</b> anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 702/2019 – PGCONS/PGDF. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0002.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0002.2025SEI.pdf</a> |
| 002/2025 | 0009000011762202319 | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO |  |        |          |                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |
|          |                     |                            |  | PGCONS | SEE-DF   | DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITACAO E CONTRATO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. OBRA. CONCORRÊNCIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00071915/2024-19<br>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. OBRA. CONCORRÊNCIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PARECER REFERENCIAL 72/2024 – PGDF/PGCONS. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO PADRÃO FNDE.<br>1 - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei 14.133/2021 e do Decreto 44.330/2023. Recomendações.<br>2 - Opina-se pela continuidade dos trabalhos relativos ao prosseguimento da licitação, condicionada ao atendimento das recomendações externadas no bojo do parecer. | <b>APROVADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0026.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0026.2025SEI.pdf</a> |
| 26/2025  | 0008000235079202485 | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO |  |        |          |                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |
|          |                     |                            |  | PGCONS | FEPECS   | FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. BOLSAS DE MONITORIA                                                              | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00000728/2025-23<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. BOLSAS DE MONITORIA. INSTRUÇÃO FEPECS nº 7/2007. CRITÉRIO DE REALISTE. PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS MONITORES. POSSIBILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0026.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0026.2025SEI.pdf</a> |
| 31/2025  | 0008000235079202485 | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO |  |        |          |                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |

|         |                     |                                          |        |                 |                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |                                                                                                                                                               |                            |
|---------|---------------------|------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 27/2025 | 0008000293280202487 | JULIO CESAR AGUIAR<br>BARRETO            | PGCONS | SEE-DF          | DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITACAO E CONTRATO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. OBRA CONCORRÊNCIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL                        | <p><b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00071916/2024-55 DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. OBRA CONCORRÊNCIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PARECER REFERENCIAL 72/2024 – PGDF/PGCONS. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E VESTIÁRIOS DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO GAMA.</p> <p>1- Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei 14.133/2021 e do Decreto 44.330/2023. Recomendações.</p> <p>2 - Opina-se pela continuidade dos trabalhos relativos ao prosseguimento da licitação, condicionada ao atendimento das recomendações externadas no bojo do parecer.</p> | APROVADO | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0027.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0027.2025SEI.pdf</a> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |
| 47/2025 | 0043100025978202444 | MARCELO HENRIQUES<br>RIBEIRO DE OLIVEIRA | PGCONS | SEDES-DF        | TELETRABALHO. VEDACAO. DISTRITO FEDERAL                                                                                                                   | <p><b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00005563/2025-86</p> <p>Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica. PCDF e CODHAB. Disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados. Conclusão pela viabilidade de formalização do instrumento, desde que observadas as recomendações ora elencadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | APROVADO | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0047.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0047.2025SEI.pdf</a> | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA |
| 33/2025 | 0005300020870202410 | MARIDALVA FREITAS<br>DE ALMEIDA          | PGCONS | CBM-DF E SSP-DF | CONTRATACAO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO "TERMOGRAVIMETRO | <p><b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00000978/2025-63</p> <p>ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTO "TERMOGRAVIMETRO". ENTES PÚBLICOS INTERESSADOS: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.</p> <p>1. Pretensão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal efetivar a contratação direta de empresa privada</p>            | APROVADO | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0033.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0033.2025SEI.pdf</a> | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |

|          |                      |                                       |        |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|----------------------|---------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48/2025  | 0002000011342202385  | MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA          | PGCONS | PGDF                                                | MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 07/2023-PGDF – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSPEÇÃO PREDIAL E OUTROS BEM COMO OBRA DE REFORMA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00023430/2023-20 ADMINISTRAÇÃO DE ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO. PARTICIPES DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL E NOVACAP, OBJETO ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA ACRÉSCIMO DO VALOR DO REPASSE RECURSOS FINANCEIROS À NOVACAP. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE ORDEM TÉCNICA PELA CONVENIENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES.<br>1.Convênio Nº 7/2023-PGDF firmado entre o Distrito Federal, por meio desta PGDF, Concedente, e a NOVACAP, Conveniente, cujo objeto é a cooperação entre os participes visando a prestação de serviços | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0048.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0048.2025SEI.pdf</a> |
| 631/2024 | 0002000055435202401  | MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA | PGCONS | PROCURADORIA GERAL DO DF                            | PESSOAL. TEMPO DE CARREIRA. TEMPO NO CARGO.                                                                                                                                                                                                        | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00068155/2024-54 PESSOAL. TEMPO DE CARREIRA. TEMPO NO CARGO. O cálculo do tempo de carreira e do tempo no cargo, para fins de concessão de abono de permanência e aposentadoria, deve ser feito nos mesmos moldes previstos no artigo 163, §1º, da Lei Complementar Distrital 840/11. Aplicação dos critérios previstos a respeito no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF e na Decisão Normativa TCDF nº 01/2010.                                                                                                                                                                                 | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0631.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0631.2024SEI.pdf</a> |
| 42/2025  | 0015000009790202441  | ANA LUCIA DE LIMA COSTA               | PGCONS | SEC. EST. ECO. DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVO DO DF | DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COLABORACAO. EVENTO EM AREA Pública.                                                                                                                                                                              | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00000204/2025-32 DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COLABORAÇÃO. EVENTO EM ÁREA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE PELA RECUPERAÇÃO DO GRAMADO. Na ausência de disposição expressa no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho impondo à OSC parceira a obrigação de restauração do gramado na área utilizada para a realização do evento, a responsabilidade pela recuperação permanece com o Poder Público, a quem recai primariamente o ônus de manutenção e conservação das áreas públicas.                                                                                                                     | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0042.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0042.2025SEI.pdf</a> |
| 49/2025  | 00020000006927202201 | DANIEL BELTRAO DE ROSSITER CORREA     | PGCONS | PROCURADORIA-GERAL DO DF                            | NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DA CARREIRA DE APOIO AS ATIVIDADES JURÍDICAS                                                                                                                                                                                | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00011371/2023-47 PESSOAL. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DA CARREIRA DE APOIO AS ATIVIDADES JURÍDICAS. SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO DISTRITAL Nº 40.467/2020 E DECRETO DISTRITAL Nº 44.162/2023.<br>1. A nomeação de candidatos da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas demanda o atendimento aos comandos normativos do Decreto Distrital nº 40.467/2020 e Decreto Distrital nº 44.162/2023.<br>2. Necessidade de suplementação orçamentária, já devidamente solicitada, consoante declarações que                                                                           | APROVADO | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0049.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0049.2025SEI.pdf</a> |

|         |                  |                                                                                      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                 |  |
|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PGCONS  |                  | CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE PARA CURSO FECHADO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL. |      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00002644/2025-24 DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. 1 - Mostra-se viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, F, da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes do opinativo. Obs: Ver parecer nº 179/2024 – PGCONS/PGDF |  | <b>APROVADO</b> |  | DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>consolidação do entendimento</b> anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 179/2024 – PGCONS/PGDF. |  | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0041.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0041.2025SEI.pdf</a> . |  |
| 41/2025 | 5400146667202360 | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO                                                           | PMDF |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                 |  | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                 |  |

Gerência da Biblioteca Jurídica- BUOM/SEGER  
Coordenação: Cristiany Borges  
Elaboração: Gabriela Paiva  
E-mail: [biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br](mailto:biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br)  
Telefones: (61)3025.9696 | (61)3025-9679

Caso prefira descontinuar o recebimento desta publicação, favor enviar e-mail para [biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br](mailto:biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br) com o assunto DESCONTINUAR

| PARECERES EXARADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO – PGCONS/PGDF 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO/2025 |                     |                                   |        |                                 |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |                            |              |                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------|---------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº/ANO                                                                                               | Nº Processo SEI     | Autor                             | Órgão  | Interessado                     | Assunto                                            | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Despacho Proc. | Proc. Chefe                | Ementa Proc. | Link Texto Integral                                                                                                                                           |
|                                                                                                      |                     |                                   | PGCONS | FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA | Recebimento de produto                             | PROCESSO SEI Nº 00020-00006835/2025-65<br><br>ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA TRANSPLANTE. VALIDADE DOS PRODUTOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL E O DA SOLUÇÃO OFERTADA PELA CONTRATADA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO.<br>1. O contrato administrativo deve ser executado nos estritos termos do edital e dos seus anexos, sendo verdadeira a aceitação de produtos que não atendam às especificações previamente estipuladas, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.<br>2. No caso concreto, constatou-se erro administrativo na elaboração do Termo de Referência, que estabeleceu validade mínima dos insumos em desacordo com as condições do mercado observadas na fase de planejamento e indicadas como viáveis pela equipe de planejamento em resposta a pedido de esclarecimento sobre o edital. 3. A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração unilateral qualitativa de contratos administrativos quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que obedecidos aos requisitos legais e que, em regra, decorra de fato posterior ao edital e ao contrato. |                |                            |              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0052.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0052.2025SEI.pdf</a> |
| 52/2025                                                                                              | 6300004219202460    | BRUNO NOVAES DE BORBOREMA         |        |                                 |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO       | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |              |                                                                                                                                                               |
|                                                                                                      |                     |                                   | PGCONS | PROCURADORIA-GERAL DO DF        | Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n | PROCESSO SEI Nº 00020-00058709/2023-24<br><br>ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. PRORROGAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 – PGDF.<br>1 - Exame de regularidade da prorrogação à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023.<br>2 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores marca ThyssenKrupp – Modelo Synergy, instalados na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, com fornecimento de mão de obra especializada e peças.<br>2 - Viabilidade jurídica do prosseguimento da prorrogação do ajuste, desde que cumpridas as recomendações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |                            |              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0055.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0055.2025SEI.pdf</a> |
| 55/2025                                                                                              | 0002000032792202310 | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO |        |                                 |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO       | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |              |                                                                                                                                                               |

|          |                     |                                       |        |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                   |  |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
|----------|---------------------|---------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|          |                     |                                       | PGCONS | SEJUS-DF                                                    | LICENÇA-PATERNIDADE. ÓBITO DO FILHO NO CURSO DA LICENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. EXTINÇÃO DA LICENÇA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | LICENÇA-PATERNIDADE. ÓBITO DO FILHO NO CURSO DA LICENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. EXTINÇÃO DA LICENÇA.<br>A licença-paternidade se encerra com o óbito do recém-nascido, ocorrido em seu curso, sendo impossível a prorrogação do benefício. Direito à ausência ao serviço por oito dias consecutivos, em razão do falecimento. Faltas ao serviço que devem ser objeto de compensação |                                                   |  |          | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>consolidação</b> do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 587/2020 – PGCONS/PGDF. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0007.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0007.2025SEI.pdf</a> |  |
| 007/2025 | 0040000044271202477 | MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA |        |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obs: Ver Parecer nº 587/2020 – PGCONS/PGDF.       |  |          | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS                                                                                                                                   |  |
| 43/2025  | 0022000002691202071 | MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA          | PGCONS | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | ADMINISTRATIVO. TERMO DE COLABORACAO VIGENTE. OBJETO EXECUCAO DE PROJETO PARA DESPORTO EDUCACIONAL PARTICIPACAO E RENDIMENTO NOS CENTROS OLIMPICOS E PARALIMPICOS LOCALIZADOS NAS REGIOES ADMINISTRATIVAS DE BRAZILANDIA EDUCACIONAL, PARTICIPAÇÃO E RENDIMENTO, NOS RECANTO DA EMAS E ESTRUTURAL ENTE PUBLICO INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. DÚVIDAS SOBRE POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO A SERVIDOR ATIVO OU INATIVO CIVIL OU MILITAR COM RECURSOS DA PARCERIA. | PROCESSO SEI Nº 00020-00002300/2025-15<br>ADMINISTRATIVO. TERMO DE COLABORAÇÃO VIGENTE. OBJETO EXECUÇÃO DE PROJETO PARA DESPORTO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE BRAZILÂNDIA, LAZER DO DISTRITO FEDERAL. DÚVIDAS SOBRE POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO A SERVIDOR ATIVO OU INATIVO, CIVIL OU MILITAR, COM RECURSOS DA PARCERIA.                                                                    | 1- Termo de Colaboração nº 11/2021-JMB/DCT/SRI-DF |  | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0043.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0043.2025SEI.pdf</a> |  |
| 58/2025  | 0008000223183202427 | ANA LUCIA DE LIMA COSTA               | PGCONS | SEE-DF                                                      | DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SECRETARIA DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL. CREDENCIAMENTO. ESCOLAS PARTICULARES. MANTENEDORA. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. RECOMENDACOES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROCESSO SEI Nº 00020-00003346/2025-51<br>DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SECRETARIA DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL. CREDENCIAMENTO. ESCOLAS PARTICULARES. MANTENEDORA. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. RECOMENDAÇÕES.                                                                                                                                              |                                                   |  | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0058.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0058.2025SEI.pdf</a> |  |

|          |                       |                             |        |                                                     |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|-----------------------|-----------------------------|--------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 667/2024 | 000940000622202483    | HUGO DE PONTES<br>CEZARIO   | PGCONS | Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU | Utilização de veículo oficial por servidor habilitado                                                                                                                             | PROCESSO SEI Nº 00020-00072488/2024-88<br>ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIREÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL. SERVIDOR HABILITADO SEM OBRIGAÇÃO FUNCIONAL DE DIREÇÃO VEICULAR. POSSIBILIDADE.<br>Consulta sobre a viabilidade de servidores públicos habilitados utilizarem veículos oficiais para o desempenho de suas funções, quando as atribuições de seus cargos não incluem a direção veicular. Reconhecimento de que a direção de veículo oficial pelo servidor, como instrumento para o desempenho de suas atribuições precípuas, é permitida, desde que observadas as normas correlatas. Fundamentação na LC nº 840/2011 e no Decreto nº 42.024/2021.<br><br>Obs: Ver pareceres nº81/2015 e 728/2017-PRCON/PGDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>consolidação</b> do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 81/2015 e 728/2017-PRCON/PGDF.<br><br><a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0667.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0667.2024SEI.pdf</a> |
|          |                       |                             | PGCONS | SEE-DF                                              | ALTERAÇÃO DE RODOVIÁRIOS                                                                                                                                                          | AGENTES ESCOLARIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PROCESSO SEI Nº 00020-00070326/2024-13<br><br>CONSTITUCIONAL PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 6.227, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES E A ESCOLARIDADE DO CARGO DE AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, QUE PASSA A SER DE NÍVEL SUPERIOR. PRECEDENTES DA PGDF (PARECERES Nº 423/2017 - PRCON/PGDF E 1.878/2009 - PROPE – PGDF)<br>Parecer jurídico pela ausência de motivação suficiente e bastante para revisar a orientação normativa desta Casa no sentido da exigência do concurso público para migração do nível de escolaridade, passando a proposição legislativa a exigir nível superior para o cargo público de Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária. Compete ao Sr. Chefe do Poder Executivo local exercer juízo político privativo acerca da conveniência e oportunidade do envio de anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal para deliberação acerca da alteração legislativa em tela, nos termos do art. 3º, caput, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.<br><br>Obs: Ver pareceres 423/2017-PRCON/PGDF e 1.878/2009-PROPE/PGDF. | APROVADO                    | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 661/2024 | 001130000157520241819 | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES | PGCONS | SECEC                                               | PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL - PROJETO IATE IN CONCERT - Possibilidade de pagamento de cachê pela participação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS | PROCESSO SEI Nº 00020-00003282/2025-99<br><br>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL - PROJETO IATE IN CONCERT - FINANCIAMENTO - RECURSO PÚBLICO - PARTICIPAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO - OSTNCS - PAGAMENTO DE CACHÊ IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO EXPRESSA - LEI COMPLEMENTAR Nº 934/2017 E PORTARIA Nº 110/2024 ATUAÇÃO COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE MÚSICO - LEI Nº 7.632/2024 - REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE - IDENTIDADE DA FONTE ORÇAMENTÁRIA.<br>O art. 16, I, da Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024, que regulamenta o Programa de Incentivo Fiscal à Cultura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, veda expressamente a utilização dos recursos a ele destinados para o pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ativo da Pasta, condição dos músicos que compõem a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS. Sendo assim, a eventual participação da OSTNCS no Evento IATE IN CONCERT, cuja pretensão de financiamento se submete às regras de referido Programa, não pode ser remunerada, também porque a <b>preconização do conceito de músicos comunitários</b> vedado. | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0036.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0036.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 36/2025  | 0015000004443202422   | ANA VIRGINIA CHRISTOFOLU    | PGCONS | SECEC                                               | PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL - PROJETO IATE IN CONCERT - Possibilidade de pagamento de cachê pela participação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS | PROCESSO SEI Nº 00020-00003282/2025-99<br><br>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL - PROJETO IATE IN CONCERT - FINANCIAMENTO - RECURSO PÚBLICO - PARTICIPAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO - OSTNCS - PAGAMENTO DE CACHÊ IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO EXPRESSA - LEI COMPLEMENTAR Nº 934/2017 E PORTARIA Nº 110/2024 ATUAÇÃO COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE MÚSICO - LEI Nº 7.632/2024 - REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE - IDENTIDADE DA FONTE ORÇAMENTÁRIA.<br>O art. 16, I, da Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024, que regulamenta o Programa de Incentivo Fiscal à Cultura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, veda expressamente a utilização dos recursos a ele destinados para o pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ativo da Pasta, condição dos músicos que compõem a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS. Sendo assim, a eventual participação da OSTNCS no Evento IATE IN CONCERT, cuja pretensão de financiamento se submete às regras de referido Programa, não pode ser remunerada, também porque a <b>preconização do conceito de músicos comunitários</b> vedado. | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0036.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0036.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|          |                     |                                        |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|---------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 665/2024 | 0004000032799202014 | HUGO FIDELIS BATISTA                   | PGCONS<br>SEIUS-DF<br>Aposentadoria tomada sem efeito.                                                                                                                                                         | PROCESSO SEI Nº 00020-00072309/2024-11<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TORNADA SEM EFEITO. CONVERSÃO EM PERÍODO DE LICENÇA MÉDICA. ACERTO DE CONTAS.<br>Servidor público aposentado por invalidez, com fundamento em incapacidade total e permanente, teve o ato de aposentadoria tomado sem efeito por conclusão contrária em grau de recurso administrativo. Na decisão recursal, contou-se de incapacidade temporária, o que levou à transformação do período de afastamento em licença por motivo de saúde. Inexistência de reversão. Reconhecimento do período de afastamento como licença médica, com o consequente acerto de contas entre créditos e débitos do servidor, com garantia dos direitos decorrentes do afastamento por motivo de saúde. | APROVADO | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0665.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0665.2024SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                              |
| 68/2025  | 0040000022593202031 | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA          | PGCONS<br>SEIUS-DF<br>ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SANÇÕES. LEI N. 13.019/2014. LEI N. 12.846/2013.                                                                                        | PROCESSO SEI Nº 00020-00008234/2025-97<br><br>ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SANÇÕES. LEI N. 13.019/2014. LEI N. 12.846/2013.<br>1. As sanções previstas na Lei n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, são aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, inclusive nas relações mantidas com o Poder Público submetidas à Lei n. 13.019/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0068.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0068.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                              |
| 008/2025 | 01900003871993      | MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA  | PGCONS<br>SEDUH-DF<br>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. RECEBIMENTOS QUE APÓS A CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO DE SUA ILLEGALIDADE NÃO PODER SER CONSIDERADOS COMO PROCEDIDOS DE BOA-FÉ. | PROCESSO SEI Nº 00020-00072946/2024-89<br><br>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. RECEBIMENTOS QUE, APÓS A CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO DE SUA ILLEGALIDADE, NÃO PODER SER CONSIDERADOS COMO PROCEDIDOS DE BOA-FÉ.<br>Tendo sido corrigida a averbação de tempo de serviço prestado fora do Distrito Federal, para que fosse apenas para efeito de aposentadoria, não há falar em decadência. Deve a Administração, de imediato, reduzir o pagamento do adicional de tempo de serviço, excluindo o período em questão de seu cálculo.<br>Quanto à pretensão de restituição, deve ser exercida pela Administração, respeitados o direito a uma ampla defesa e                                                                                                                      | APROVADO | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA  | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 361/2018-PGCONS/PGDF. |
| 651/2023 | 0005400037311202330 | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO | PGCONS<br>SEPLAD-DF<br>Manutenção de três ordenadores de despesas e criação de mais duas unidades gestoras para execução orçamentária no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal                         | PROCESSO SEI Nº 00020-00068668/2023-84<br><br>DIREITO FINANCEIRO. DIREITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. MAIS DE UM ORDENADOR DE DESPESAS. MAIS DE UMA UNIDADE GESTORA. DECRETO FEDERAL Nº 10.443/2020. LEI FEDERAL Nº 6.450/1977. LEI DISTRITAL Nº 3.163/2003. ANTINOMIA JURÍDICA APARENTE. CRITÉRIO DA ESPECAIUALIDADE. APLICAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 10.443/2020. ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE O TEMA. INAPLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.163/2003 NA ESFERA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE MAIS DE UM ORDENADOR                                                                                              | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2023/PGCONS.0651.2023SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2023/PGCONS.0651.2023SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                              |

|         |                        |        |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                                                                                                                                                               |
|---------|------------------------|--------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |                        | PGCONS | ROBERTO LEITE<br>SEIBERT POZZATTI            | AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PROCESSO SEI Nº 00020-0009858/2024-41                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0065.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0065.2025SEI.pdf</a> |
|         |                        |        |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ADMINISTRATIVO. AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA.<br>1. Os requisitos para a ampliação da carga horária do servidor Roberto Leite Seibert Pozzatti, de 30 para 40 horas semanais, previstos nos Decretos nº 40.467/2020 e nº 44.162/2023, foram parcialmente preenchidos. Necessidade de regularização da documentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |                                                                                                                                                               |
| 65/2025 | 2000005330202230 *     |        | MARCELO HENRIQUES<br>RIBEIRO DE OLIVEIRA     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS                                                                                                                                   |
|         |                        | PGCONS | BEE-DF                                       | CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. LEI N. 14.133/2021. SERVICOS CONTINUOS COM DEDICACAO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA. INSTRUCAO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. LEI N. 14.133/2021. NORMATIVA SEGES/MGI N. 176/2024. CUSTOS SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MINIMOS DE REMUNERACAO. INCORPORACAO AO MÃO DE OBRA. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI N. 176/2024. CUSTOS MÍNIMOS DE REMUNERAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO DISTRITO FEDERAL. | PROCESSO SEI Nº 00020-00072731/2024-68                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0013.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0013.2025SEI.pdf</a> |
|         |                        |        |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1. É juridicamente viável, caso se repute conveniente e adequado, a incorporação do disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024 ao ordenamento jurídico distrital.<br>2. A adoção de regulamentação federal, estimulada pelo art. 187 da Lei n. 14.133/2021, contribui para um ambiente de maior uniformidade na aplicação da lei, com reforço ao direito à previsibilidade (art. 4º-A, I da Lei n. 13.874/2019) e à segurança jurídica (art. 5º da Lei n. 14.133/2021).<br>3. O ingresso da legislação federal no DF deve ser, preferencialmente, feita por inserção de dispositivo no Decreto n. 44.330/23, evitando-se a proliferação de normas infralegais sobre a matéria.<br>4. A adoção da legislação federal não é obrigatória e deve ser feita após a avaliação dos impactos financeiros de sua implantação. |          |                                                                                                                                                               |
| 13/2025 | 00001-00048545/2024-54 |        | WESLEY RICARDO<br>BENTO DA SILVA             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO | ALEXANDRE MORAES PEREIRA                                                                                                                                      |
|         |                        | PGDF   | SETUR-DF                                     | Chamamento público de Organização da Sociedade Civil OSC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PROCESSO SEI Nº 00020-00001946/2025-85                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0024.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0024.2025SEI.pdf</a> |
|         |                        |        |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE COLABORAÇÃO. PROMOÇÃO DO TURISMO. LEI 13.019/2014. DECRETO N. 37.843/2016. MANUAL MIROSC/DF.<br>1. A deflagração de chamamento público exige a instauração de fase de planejamento (art. 29, I, a, do Decreto n. 37843/2016).<br>2. Embora não seja legalmente obrigatório, caso o órgão resolva promover o Chamamento Público sem adotar medidas de prospecção e participação social, deve ao menos justificar essa decisão nos autos, a fim de que se permita o adequado controle da opção feita pelo administrador.<br>3. A falta de disponibilidade orçamentária inviabiliza a veiculação do edital. 4. Minuta de instrumento convocatório que exige adequações.                                                                               |          |                                                                                                                                                               |
| 24/2025 | 04009-00002145/2024-65 |        | TATIANE LARA<br>MARTINS MESIANO<br>SAVASTANO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |

|         |                     |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |                  |                                                                                                                                                               |
|---------|---------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | PGCONS              | SEDET-DF         | Concessão de Direito Real de Uso Desenvolve-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PROCESSO SEI Nº 00020-00004684/2025-19 |                  | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0045.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0045.2025SEI.pdf</a> |
| 45/2025 | 0011100010231202314 | MARLON TOMAZETTE | CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DESENVOLVEDF. LEI DISTRITAL 6.468/2019. DECRETO DISTRITAL 41.015/2020. PARTICIPANTES DO PROGRAMA. LIMITAÇÃO. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS.<br>O programa Desenvolve-DF é disciplinado pela Lei Distrital n. 6.468/2019 que estabelece a sua aplicabilidade a "empresas". À luz do que dispõe o regulamento da referida lei, promulgado pelo Decreto 41.015/2020 deve-se entender que o referido benefício se aplica às chamadas sociedades empresárias, na forma do artigo 982 do Código Civil.<br>Tal conclusão é corroborada pelo disposto no artigo 83 Decreto 41.015/2020 que estabelece a documentação a ser apresentada, que só consigne ser apresentada por sociedades empresárias, à luz das exigências formuladas. Ademais, o Edital de Licitação Pública nº 12/2023 - Desenvolve/DF (128840334) estabelece expressamente a vedação de participação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas que não se qualifiquem como empresa, ou como entidade representativa do setor produtivo.<br>Não é possível admitir que associações se beneficiem do referido programa, não podendo a administração pública distrital fugir do que estabelecido na legislação, em razão do princípio da legalidade. | APROVADO                               | MARLON TOMAZETTE |                                                                                                                                                               |

Gerência da Biblioteca Jurídica- BIJOM/SEGER

Coordenação: Cristiany Borges

Elaboração: Gabriella Paiva

E-mail: [pbiblioteca.pareceres@pg.df.gov.br](mailto:pbiblioteca.pareceres@pg.df.gov.br)

Telefones: (61)3025.9696 | (61)3025-9679

Caso prefira descontinuar o recebimento desta publicação, favor enviar e-mail para [pbiblioteca.pareceres@pg.df.gov.br](mailto:pbiblioteca.pareceres@pg.df.gov.br) com o assunto DESCONTINUAR

| PARECERES EXARADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO – PGCONS/PGDF MÊS DE MARÇO/2025 |                     |                         |        |             |                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                            |              |                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº/ANO                                                                                   | Nº Processo SEI     | Autor                   | Órgão  | Interessado | Assunto                                                                                                                                                                                                       | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Despacho Proc. | Proc. Chefe                | Ementa Proc. | Link Texto Integral                                                                                                                                           |
| 79/2025                                                                                  | 4000037029202130'   | IRAN MACHADO NASCIMENTO | PGCONS | SEE-DF      | Contrato de Empréstimo n. 5684/OC-BR-Operação de Crédito com o BID-Programa PRODEFAZ/PROFISCO II. Legalidade Validade e Exequibilidade das Obrigações Assumidas. Exigência do BID para o Primeiro Desembolso. | PROCESSO SEI Nº 00020-000005 16/2022-01<br><br>DIREITO FINANCEIRO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5684/OC-BR. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. PRODEFAZ/PROFISCO II. LEGALIDADE (VALIDADE) E EXEQUIBILIDADE.<br>1. o Parecer Jurídico nº 553/2024 - PGDF/PGCONS/CHEFIA já externou entendimento de que as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR encontram legalidade.<br>2. Referido opinativo também destacou que a exequibilidade de tais obrigações foi atestada pela Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC/DF, asseriva esta novamente afirmada por aquele pasta em outra declaração mais recente, oportunidade em que também realçada a validade dos compromissos contratuais assumidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | APROVADO       | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0079.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0079.2025SEI.pdf</a> |
| 742025                                                                                   | 0002000060496202481 | MARLON TOMAZETTE        | PGCONS | BRB         | Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do BRB                                                                                                                                                            | PROCESSO SEI Nº 00020-00060600/2024-38<br><br>SOCIETÁRIO. BRB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSELHO FISCAL. REQUISITOS. LEI N. 6.404/76. LEI N. 13.303/2016. DECRETO 45.539/2024. SÚMULA VINCULANTE 13/STF.<br>No que diz respeito a eleição de membros do Conselho de administração, é necessária a observância de todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, da Lei n. 13.303/2016, do Decreto 45.539/2024 e do Estatuto da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício nos cargos, observando-se ainda a Súmula Vinculante 13/STF. Cumpridos os requisitos, é possível a eleição dos referidos membros. O instituto do voto em separado para eleição dos membros do Conselho Fiscal, prevista no artigo 161, § 4º da Lei n. 6.404/76 não permite a votação do acionista controlador ou dos demais acionistas – sejam eles titulares de ações preferenciais ou ordinárias – que atuem representando os interesses do controlador. É legítimo o aumento de capital social, autorizado pelo Conselho de | APROVADO       | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0074.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0074.2025SEI.pdf</a> |

|         |                          |        |        |                       |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |                                                                                                                                                               |
|---------|--------------------------|--------|--------|-----------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | ALEXANDRE MORAES PEREIRA | PGCONS | SEE-DF | REEQUILIBRIO CONTRATO | ECONÔMICO-FINANCEIRO | DE PROCESSO SEI Nº 00020-00071158/2024-75                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0054.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0054.2025SEI.pdf</a> |
|         |                          |        |        |                       |                      | ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EXECUÇÃO DE OBRA. PRAZO DE VIGÊNCIA. CONSTRUÇÃO FINALIZADA. EXAURIMENTO. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FORMULADO A POSTERIORI. INVIABILIDADE.<br>1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pressupõe a existência de um contrato administrativo, circunstância que não se verifica no caso concreto, tendo em vista que o pleito foi formulado após o seu exaurimento.<br>2. Parecer pela inviabilidade jurídica da pleiteada concessão de reequilíbrio. |          |                                                                                                                                                               |
| 54/2025 | 0011200026329202365      |        |        |                       |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |

|          |                     |                          |        |          |                                                                                                  |                                        |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------|---------------------|--------------------------|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 546/2024 | 0048000002706202418 | ANA VIRGINIA CHRISTOFOLI | PGCONS | CGDF     | VIABILIDADE JURÍDICA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ÉTICA E PENALIDADE DISCIPLINAR PELO MESMO FATOS. | PROCESSO SEI Nº 00020-00061540/2024-71 | NÃO APROVADO | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA  | PARECER Nº 546/2024 - PGCONS/PGDF. DESAPROVAÇÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR E INFRAÇÃO ÉTICA. DECRETO Nº 37.297/2016. LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. AUSÊNCIA DE SUPERPOSIÇÃO ENTRE AS ESFERAS ÉTICA E DISCIPLINAR. CUMULAÇÃO DE SANÇÕES ADVINDAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISTINTOS. POSSIBILIDADE.<br>1. Uma mesma conduta, em processos distintos, pode assumir identidades distintas, quando analisada sob perspectivas normativas e valorações autônomas diferentes.<br>2. Não existe superposição entre as esferas ética e disciplinar. Enquanto as sanções disciplinares decorrem do poder disciplinar do Estado, não vietas a obrigatoriedade disciplinar do Estado.<br><a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0546.2024NASEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0546.2024NASEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |                     | ANA VIRGINIA CHRISTOFOLI | PGCONS | SEGOV-DF | Afastamento de Servidor Ocupante de Cargo em Comissão em Caráter Interino                        | PROCESSO SEI Nº 00020-00055817/2024-26 |              |                             | SERVIDOR PÚBLICO - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA EM SENTIDO AMPLO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR E INFRAÇÃO ÉTICA - MESMA AÇÃO OU OMISSÃO - PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS E PRINCÍPIO DO NE BIS IN ID E M - CONFLITO APARENTE - TÉCNICA DA SUBSIDIARIEDADE - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE CENSURA ÉTICA QUANDO NÃO CARACTERIZADA A FALTA DISCIPLINAR - ABSORÇÃO - SANÇÃO DISCIPLINAR MAIS ABRANGENTE E COM CONSEQUÊNCIAS MAIS GRAVOSAS.<br>Uma mesma ação ou omissão de servidor público passível de enquadramento como infração ética e também como infração disciplinar.<br>SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - NOMEAÇÃO PARA OUTRO CARGO EM COMISSÃO - CARÁTER INTERINO E CUMULATIVO - DIREITO A FÉRIAS E ABONO DE PONTO - REMUNERAÇÃO E ADICIONAL DE UM TERÇO - VALORES EQUIVALENTES AO CARGO EXERCIDO INTERAMENTE - OPÇÃO - EXONERAÇÃO - ACERTO DE CONTAS CONCERNENTE ÀS FÉRIAS - PROPORCIONALIDADE.<br>O servidor ocupante de cargo em comissão nomeado para ocupar outro cargo em comissão de maior valor, em caráter interino e cumulativamente, tem o direito de usufruir férias e abono de ponto no período, devendo pagamento concernente às férias, inclusive do adicional de um terço, corresponder à remuneração do cargo exercido provisoriamente, caso haja opção nesse sentido (art. 15, II, art. 125 e art. 91, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011).<br>A posterior exoneração do servidor, porém, conduz ao necessário acerto de contas de férias, na forma do art. 121 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do art. 27, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 03, de 18 de abril de 2022 -, ou seja, na medida da proporcionalidade dos períodos aquisitivos pretéritos, nos dois cargos ocupados cumulativamente.<br>O acerto não incide sobre os dias de abono de ponto, por se tratar de vantagem não indenizável, usufruída sob a forma de ausência justificada. |
| 514/2024 | 0401800002103202415 |                          |        |          |                                                                                                  |                                        | APROVADO     | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |                             |        |         |                                                                                              |                                        |                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|--------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 80/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 00520000342017      | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO  | PGCONS | SSP-DF  | Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza contínua em caráter excepcional | PROCESSO SEI Nº 00020-00010597/2025-92 | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0080.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0080.2025SEI.pdf</a> |
| <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/1993. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. EXCEÇÃO DO ART. 57, § 4º, DA LEI 8.666/1993. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE.</p> <p>1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Lei 8.666/1993 possibilita que o prazo máximo de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza contínua seja prorrogado por um período adicional de 12 meses, conforme expressamente consignado em seu art. 57, § 4º.</p> <p>2 - Viabilidade da prorrogação condicionada à observância das considerações lançadas neste opinativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                             |        |         |                                                                                              |                                        |                                                                                                                                                               |
| <p>APROVADO</p> <p>DANUZA MARIA MACHADO RAMOS</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                             |        |         |                                                                                              |                                        |                                                                                                                                                               |
| 61/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0011000000369202414 | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES | PGCONS | BO-DF   | ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA                            | PROCESSO SEI Nº 00020-00008143/2025-51 | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0061.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0061.2025SEI.pdf</a> |
| <p>ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ARS MORRO DA CRUZ, EM POLIGONAL DE ÁREA APROXIMADA DE 558,390HA, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA-XIV. LEI FEDERAL 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023.</p> <p>I - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (Decreto nº 44.330/2023).</p> <p>II - Parecer jurídico pelo prosseguimento do procedimento licitatório, condicionado ao atendimento das recomendações externadas no opinativo</p>                                                                             |                     |                             |        |         |                                                                                              |                                        |                                                                                                                                                               |
| <p>APROVADO</p> <p>DANUZA MARIA MACHADO RAMOS</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                             |        |         |                                                                                              |                                        |                                                                                                                                                               |
| 73/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0404400021679202482 | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES | PGCONS | SEEC-DF | CONTRATACAO DIRETA. INEXIGIBILIDADE LICITACAO                                                | PROCESSO SEI Nº 00020-00010554/2025-15 | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0073.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0073.2025SEI.pdf</a> |
| <p>CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA ESPECIALIZADA GSC TOOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DIAGNÓSTICO DE INDICADORES PARA CIDADES INTELIGENTES E Mapeamento de Soluções, com utilização da PLATAFORMA TECNOLÓGICA BRIGHT CITIES, ALÉM DE ASSESSORIA PARA CERTIFICAÇÃO NAS NORMAS ISO 37120, ISO 37122 E ISO 37123, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE TIC -CGOV E PROPOSTA COMERCIAL.</p> <p>Devidamente demonstrada a exclusividade da empresa GSC TOOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, resta caracterizada hipótese de inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, devendo ainda ser observado o presente opinativo.</p> |                     |                             |        |         |                                                                                              |                                        |                                                                                                                                                               |
| <p>APROVADO</p> <p>DANUZA MARIA MACHADO RAMOS</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                             |        |         |                                                                                              |                                        |                                                                                                                                                               |

|         |                      |                                        |        |          |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |                            |                                                                                                                                                               |
|---------|----------------------|----------------------------------------|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 71/2025 | 0008000248047202440  | IRAN MACHADO NASCIMENTO                | PGCONS | SEE-DF   | Retenções Tributárias Incidentes sobre Bolsas Pagas no Âmbito do Programa Brasil DF Alfabetizado                         | <p>PROCESSO SEI Nº 00020-00060405/2024-16 DIREITO TRIBUTÁRIO. PROGRAMA BRASIL (DF) ALFABETIZADO. BOLSA PAGA AOS VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA. IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ISSQN. RETENÇÃO, OBRIGATORIEDADE.</p> <p>1. Tendo presente que o respectivo pagamento é feito de forma habitual, em periodicidade mensal, pela quantia fixa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), não necessariamente coincidente, portanto, com o valor das despesas eventualmente realizadas pelos voluntários beneficiários, a bolsa paga no âmbito do Programa DF Alfabetizado perde o seu caráter eventual e indenizatório, passando a constituir, na realidade, verdadeira parcela remuneratória pelos serviços prestados pelos profissionais de educação, ainda que de forma voluntária.</p> <p>2. Consequentemente, o pagamento da indicada bolsa constitui fato gerador do imposto de renda e também da contribuição previdenciária, a serem retidos pela SEE/DF, observadas, no caso do imposto de renda, as situações individuais que eventualmente estejam sujeitas à alíquota "0" (zero), de que trata o art. 1º, inciso XI da Lei 11.482/2007.</p> <p>3. Devido, ainda, o ISSQN, que também deve ser retido pela SEE/DF, porquanto os serviços prestados pelos voluntários do Programa sob enfoque constituem fato gerador desse imposto (art. 1º da LC 116/2003 c/c item 8 e subitem 8.02 do seu Anexo).</p> | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0071.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0071.2025SEI.pdf</a> |
| 87/2025 | 0400900002425202473  | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES            | PGCONS | SETUR-DF | CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO. FEIRA INTERNACIONAL DE DESTINOS INTELIGENTES - FIDI 2025. | <p>PROCESSO SEI Nº 00020-00012426/2025-06</p> <p>CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA CIDADES DO FUTURO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E RESPECTIVA MONTAGEM DE ESTANDE INCLUINDO PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL COMPLETA, MODULADO EM ÁREA DE 12M², PARA APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DO DESTINO BRASÍLIA, NO EVENTO DENOMINADO FEIRA INTERNACIONAL DE DESTINOS INTELIGENTES - FIDI 2025. A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 19 A 22 DE MARÇO DE 2025, EM BONITO, MATO GROSSO DO SUL.</p> <p>Devidamente demonstrada a exclusividade da empresa para desenvolver a Feira Internacional de Destinos Inteligentes (FIDI) em território brasileiro, resta caracterizada hipótese de inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21, devendo ainda ser observado o presente opinativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0087.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0087.2025SEI.pdf</a> |
| 75/2025 | 04044000026342202461 | MARLON TOMAZETTE                       | PGCONS | SEE-DF   | Acordo de cooperação técnica.                                                                                            | <p>PROCESSO SEI Nº 00020-00010323/2025-01</p> <p>ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. E-GOV. MICROSOFT. VIABILIDADE. AJUSTES.</p> <p>1. A convergência de interesses e mútua cooperação para atingir as finalidades institucionais dos partícipes torna adequada a adoção do instrumento do Acordo de Cooperação Técnica, desde que não haja repasse financeiro.</p> <p>2. A finalidade do Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer um vínculo colaborativo para a consecução de interesse público comum e coincidente, não se mostrando viável, portanto, a previsão de contraprestação que represente vantagem econômica direta ou indireta a qualquer das partes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0075.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0075.2025SEI.pdf</a> |
| 82/2025 | 0015000001325202543  | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO | PGCONS | SECEC-DF | Alteração das minutas setoriais padronizadas relativas ao Decreto Distrital n 37.843 de 13 de dezembro de 2016.          | <p>PROCESSO SEI Nº 00020-00010031/2025-61</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MROS. DECRETO DISTRITAL Nº 37.843 DE 2016. ALTERAÇÃO DAS MINUTAS SETORIAIS PADRONIZADAS. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE APLICADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUTORIZAÇÃO LEGAL. ART. 15, INCISO II DO DECRETO. APROVAÇÃO PELA PGDF. MINUTA SERVE COMO MODELO SOMENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | APROVADO | TATIANA MUNIZ SILVA ALVES  | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0082.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0082.2025SEI.pdf</a> |

|         |                     |                                        |        |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |
|---------|---------------------|----------------------------------------|--------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 63/2025 | 0002000068208202356 | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS            | PGCONS | BGDF                     | Alteração do art. 35 V da Portaria n 157/2019 - Programa de Estágio da PGDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PROCESSO SEI Nº 00020-00007839/2025-61<br><br>PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PGDF - PORTARIA Nº 157/2019 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 35, V - CONTINUIDADE DO ESTÁGIO APÓS O TÉRMINO DE CURSO E INÍCIO IMEDIATO DE OUTRO SIMILAR - VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA - NECESSÁRIA COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS ATINENTES AOS CONCURSOS PÚBLICOS E COM OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA PORTARIA E DO EDITAL REGULAMENTADOR DO PROCESSO SELETIVO - DECISÃO DISCRICIONÁRIA DA AUTORIDADE COMPETENTE.<br><br>Juridicamente viável, em princípio, a alteração do art. 35, V, da Portaria nº 157, de 12 de abril de 2019, para permitir a continuidade no Programa de Estágio da PGDF quando o estagiário, após a conclusão do curso que embasou a sua convocação, ingressa imediatamente em outro curso similar. | APROVADO                   | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS                                                                                                                                       | <a href="http://parecer.pq.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0063.2025SEI.pdf">http://parecer.pq.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0063.2025SEI.pdf</a> |
| 14/2025 | 0002000012905202433 | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA          | PGCONS | PROCURADORIA-GERAL DO DF | ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI N. 8.666/93. DECRETO N. 26.851/2006. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR. INADIMPLÊNCIA DE MULTA ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI N. 8.666/93. DECRETO N. 26.851/2006. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR. INADIMPLÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. PAGAMENTO POSTERIOR. CONSEQUÊNCIAS.<br><br>1. A disciplina das sanções administrativas nos contratos ainda regidos pela Lei n. 8.666/93 está prevista no Decreto n. 26.851/2006, ultrativo por força do artigo 11 do Decreto n. 44.613/2023.<br><br>2. A falta de pagamento tempestivo da multa aplicada por descumprimento contratual pode ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar, com fundamento no artigo 5º, IV, c do Decreto n. 26.851/2006.<br><br>3. Desde o advento do Decreto n. 26.993/2016, o pagamento posterior da multa não é causa de exclusão da penalidade. 4. O pagamento pode ser considerado na dosimetria da pena, por reduzir o dano causado. | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pq.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0014.2025NASEI.pdf">http://parecer.pq.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0014.2025NASEI.pdf</a> |                                                                                                                                                               |
| 85/2025 | 0400900002417202427 | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO | PGCONS | SETUR-DF                 | Contratação direta por inexigibilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PROCESSO SEI Nº 00020-00011236/2025-63<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021. DECRETO DISTRITAL 44.330/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021.<br><br>1 - Inviabilidade de competição fundada no fato de que a empresa que se busca contratar, de acordo com a instrução dos autos, seria a única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização do                                                                                                                                                                                                                                                                           | APROVADO                   | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                        | <a href="http://parecer.pq.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0085.2025SEI.pdf">http://parecer.pq.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0085.2025SEI.pdf</a> |

|          |                            |                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                   |
|----------|----------------------------|----------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO | PGCONS                           | PCDF   | DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 10.520/2002. LEI 8.666/1993. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ACRESCIMO QUANTITATIVO DENTRO DA MARGEM LEGAL DE 25. REQUISITOS DO PARECER 1.540/2012- PGDF/PROCAD. NECESSIDADE DE MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA E PREDITIVA EM MAIS CINCO ELEVADORES DAS MARCAS ATLAS SCHINDLER E OTIS GRUPOS 1 E 2 EM RAZAO DA RECENTE INSTALACAO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. | PROCESSO SEI Nº 00020-0009365/2025-91<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 10.520/2002. LEI 8.666/1993. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ACRESCIMO QUANTITATIVO DENTRO DA MARGEM LEGAL DE 25%. REQUISITOS DO PARECER 1.540/2012- PGDF/PROCAD. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA EM MAIS CINCO ELEVADORES DAS MARCAS ATLAS SCHINDLER E OTIS (GRUPOS 1 E 2) EM RAZÃO DA RECENTE INSTALAÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0089.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0089.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                   |
| 89/2025  | 00520004682017*            |                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                   |
| 412/2022 | 0004000005695202029*       | EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI | PGCONS | SEEC-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DIREITO FINANCEIRO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF NOS PAGAMENTOS DE PRECATORIOS. DESTINACAO. VALORES REMANESCENTES DOS DESAGIOS NOS ACORDOS DIRETOS FIRMADOS NOS PAGAMENTOS DE PRECATORIOS.<br><br>DIREITO FINANCEIRO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF NOS PAGAMENTOS DE PRECATORIOS. DESTINACAO. VALORES REMANESCENTES DOS DESAGIOS NOS ACORDOS DIRETOS FIRMADOS NOS PAGAMENTOS DE PRECATORIOS.<br>1. Do ponto de vista juridico, para além de não constar em norma do CNJ, entendo que o IRRF, como todo imposto, não tem natureza vinculada, ou carimbada a determinada atividade, fundo ou conta, de modo que deveria retornar à conta do Tesouro para livre disponibilidade do ente público em custeio de politicas públicas, conforme definição estabelecida pelo Código Tributário Nacional – CTN, de que o imposto (...) independe de qualquer atividade estatal especifica, relativa ao contribuinte (art. 16).<br>2. Na hipótese do deságio, melhor entendimento e conformação podem ser debatidos conjuntamente com o próprio Poder Judiciário, responsável pelo cumprimento da norma de regência, mantendo a boa-fé e a relação amistosa, especialmente porque, na prática, o ente distrital poderia estar destinando valores superiores aos definidos pela legislação constitucional se considerada a base de cálculo para fins de incidência da percentagem aplicada à receita corrente líquida e à dívida consolidada líquida do ente federado | PROCESSO SEI Nº 00020-00002422/2022-69<br><br>DIREITO FINANCEIRO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF NOS PAGAMENTOS DE PRECATORIOS. DESTINACAO. VALORES REMANESCENTES DOS DESAGIOS NOS ACORDOS DIRETOS FIRMADOS NOS PAGAMENTOS DE PRECATORIOS.<br>1. Do ponto de vista juridico, para além de não constar em norma do CNJ, entendo que o IRRF, como todo imposto, não tem natureza vinculada, ou carimbada a determinada atividade, fundo ou conta, de modo que deveria retornar à conta do Tesouro para livre disponibilidade do ente público em custeio de politicas públicas, conforme definição estabelecida pelo Código Tributário Nacional – CTN, de que o imposto (...) independe de qualquer atividade estatal especifica, relativa ao contribuinte (art. 16).<br>2. Na hipótese do deságio, melhor entendimento e conformação podem ser debatidos conjuntamente com o próprio Poder Judiciário, responsável pelo cumprimento da norma de regência, mantendo a boa-fé e a relação amistosa, especialmente porque, na prática, o ente distrital poderia estar destinando valores superiores aos definidos pela legislação constitucional se considerada a base de cálculo para fins de incidência da percentagem aplicada à receita corrente líquida e à dívida consolidada líquida do ente federado | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2022/PGCONS.0412.2022NASEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2022/PGCONS.0412.2022NASEI.pdf</a> |
|          |                            |                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NÃO APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                   |

|          |                    |                        |        |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|--------------------|------------------------|--------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 90/2025  | 196000014752024007 | MARLON TOMAZETTE       | PGCONS | B2B       | Reposição e/ou Ressarcimento de Retroescavadeira Furtada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PROCESSO SEI Nº 00020-00012801/2025-18<br><br>ADMINISTRATIVO. INTERESSE PÚBLICO.<br>INDISPONIBILIDADE. ACORDO EXTRAJUDICIAL.<br>POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. LINDB. REQUISITOS.<br>A indisponibilidade do interesse público não impede a celebração de acordos extrajudiciais, desde que tais acordos sejam adequados a alcançar os fins de interesse público da administração.<br>A celebração de acordos administrativos entre órgãos da administração pública e agentes privados para a prevenção de litígios está condicionada à demonstração cabal da vantagem para o Poder Público. Previamente à celebração do acordo, deve haver a oitiva do setor jurídico, bem como a apresentação de justificativas de relevante interesse geral, com a demonstração da vantagem para o poder público.<br>O acordo não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.<br>O instrumento do acordo deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.<br>Uma vez celebrado, o acordo administrado deve ser objeto de publicação no diário oficial para produzir efeitos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0090.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0090.2025SEI.pdf</a> |
|          |                    | BRUNO PAIVA DA FONSECA | PGCONS | DETRAN-DF | ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONSULTORIA JURIDICA. ADMINISTRACAO PUBLICA DO DF. ATIVIDADE PRIVATIVA PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL. DETRAN. FRAUDE CONTRATO ALIENACAO FIDUCIARIA. ALTERACAO REGISTRO VEICULO. INSTITUCAO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DECISAO JUDICIAL. ANALISE CONCRETA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PRECEDENTES.<br><br>1. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal são competências exclusivas das Procuradorias de Estado e do DF, conforme entendimento há muito pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (conferir, entre outros, ADI 7.380, Rel. Roberto Barroso, DJe 04/09/2023; ADI 4.843, Rel. Celso de Mello, DJe 19/02/2015; ADI 4.261, Rel. Ayres Britto, DJe 20/08/2010). Além disso, o art. 28, §2º da Lei Complementar nº 395/2001 prevê que a consultoria jurídica e o assessoramento aos órgãos e entidades será prestada "na forma do ato normativo previsto no art. 4º, XXVIII", editado pela PGDF para disciplinar os procedimentos para o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Distrito Federal.<br>2. Os requerimentos de transferência da titularidade do registro do veículo em razão da suposta ocorrência de fraude ou estelionato em contratos de financiamento devem ser objeto de análise jurídica individual e concreta pela PGDF, mormente quando não exista decisão judicial reconhecendo a fraude ou estelionato, caso em que será necessário verificar a existência de outras provas que comprovem o ilícito. | PROCESSO SEI Nº 00020-00053771/2023-20<br><br>ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONSULTORIA JURIDICA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF. ATIVIDADE PRIVATIVA PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL. DETRAN. FRAUDE CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALTERAÇÃO REGISTRO VEÍCULO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. ANÁLISE CONCRETA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PRECEDENTES.<br><br>1. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal são competências exclusivas das Procuradorias de Estado e do DF, conforme entendimento há muito pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (conferir, entre outros, ADI 7.380, Rel. Roberto Barroso, DJe 04/09/2023; ADI 4.843, Rel. Celso de Mello, DJe 19/02/2015; ADI 4.261, Rel. Ayres Britto, DJe 20/08/2010). Além disso, o art. 28, §2º da Lei Complementar nº 395/2001 prevê que a consultoria jurídica e o assessoramento aos órgãos e entidades será prestada "na forma do ato normativo previsto no art. 4º, XXVIII", editado pela PGDF para disciplinar os procedimentos para o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Distrito Federal.<br>2. Os requerimentos de transferência da titularidade do registro do veículo em razão da suposta ocorrência de fraude ou estelionato em contratos de financiamento devem ser objeto de análise jurídica individual e concreta pela PGDF, mormente quando não exista decisão judicial reconhecendo a fraude ou estelionato, caso em que será necessário verificar a existência de outras provas que comprovem o ilícito. | APROVADO | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2023/PGCONS.0597.2023SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2023/PGCONS.0597.2023SEI.pdf</a> |
| 597/2023 | 55000891432023307  |                        |        |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |                            |                                                                                                                                                               |

|         |                   |                                      |        |                              |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                               |          |                            |
|---------|-------------------|--------------------------------------|--------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|
| 88/2025 | 2000025650202470" | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO | PGCONS | PROCURADORIA-<br>GERAL DO DF | Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços n<br>011/2024 - PGDF                                                                               | PROCESSO SEI Nº 00020-00010894/2025-38<br><br>ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ADITAMENTO.<br>1 - Exame de viabilidade jurídica do aditamento do<br>Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2024 – PGDF,<br>para substituição da versão impressa da revista Istoé pela<br>versão digital.<br>2 – Hipótese da letra "b" do inciso II do art. 124 da Lei nº<br>14.133/2021.<br>3 - Viabilidade jurídica do aditamento, desde que<br>cumpridas as recomendações                                                                                                                                                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0088.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0088.2025SEI.pdf</a> | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |
|         |                   | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO | PGCONS | PROCURADORIA-<br>GERAL DO DF | Licitação - serviços de manutencao preventiva e<br>corretiva com reposição de peças em aparelhos<br>condicionadores de ar do edificio-sede da PGDF | PROCESSO SEI Nº 00020-00012972/2025-39<br><br>ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI 14.133/2021. DECRETO<br>44.330/2023. EDITAL MINUTA CONTRATUAL.<br>MODALIDADE PREGÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR<br>MENOR PREÇO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO<br>PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,<br>EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO EDIFÍCIO-<br>SEDE DA PGDF<br>1 - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei<br>nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023.<br>Recomendações.<br>2 - Viabilidade jurídica do prosseguimento do<br>procedimento licitatório, desde que cumpridas as<br>recomendações. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0098.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0098.2025SEI.pdf</a> | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |
| 98/2025 | 2000056758202410" |                                      |        |                              |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                               |          |                            |

|          |                               |        |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|-------------------------------|--------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA  | PGCONS | PROCON-DF | CONTRATO N 05/2016-PROCON/DF – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO PROCON-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PROCESSO SEI Nº 00020-00010960/2025-70 |                            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0086.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0086.2025SEI.pdf</a> |
| 86/2025  | 0001500016895202410"          |        |           | ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL VIGENTE. OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO SETOR COMERCIAL SUL ONDE ESTÁ INSTALADA A SEDE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL. DÚVIDAS SOBRE INCIDÊNCIA NA AVENIDA DA LEI DO INQUILATO, SOBRE VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E PROCEDIMENTO PARA NOVA CONTRATAÇÃO. HÁ POSSIBILIDADE JURÍDICA EM TESE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SE HOUVER VANTAJOSIDADE PARA O ENTE PÚBLICO LOCATÁRIO, FORMALIZADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO.<br>1. Contrato nº 05/2016 vigente celebrado pelo Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do DF – PROCON/DF, cujo objeto é locação de imóvel situado no Setor Comercial Sul no endereço indicado, em Brasília/DF. Contrato derivado de dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Pela instrução do processo há indícios de que o ente público interessado tem dúvidas sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do atual contrato, bem como sobre a modalidade jurídica viável e legal para a locação de imóvel que sirva como sede do PROCON-DF em razão da vigência da Lei nº 14.133/2021 e da eventual possibilidade de incidência da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) aos contratos de locação em que a Administração Pública figure como locatária.<br>2. Restou vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas ali indicadas, assim como está disposto na nova lei geral de licitação que o contrato respectivo será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 pelas regras nelas previstas | APROVADO                               | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
|          | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA | PGCONS | SSP-DF    | ADMINISTRATIVO. PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. PMDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PROCESSO SEI Nº 00020-00031694/2024-38 |                            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0305.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0305.2024SEI.pdf</a> |
| 305/2024 | 0005400069340202280"          |        |           | ADMINISTRATIVO. PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. PMDF.<br>1. É obrigação dos órgãos da Administração instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos (art. 19, VI, Lei n. 14.133/2021).<br>2. Estão parcialmente adequados os modelos de documento apresentados, com as ressalvas deste opinativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | APROVADO                               | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |

|          |                              |        |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                               |
|----------|------------------------------|--------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA | PGCONS | SEEC-DF            | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40.738/2020 - SEEC- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS USANDO A TECNOLOGIA MPLS PARA ACESSO AOS SISTEMAS CORPORATIVOS E A INTERNET DOS ÓRGÃOS DO GDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PROCESSO SEI Nº 00020-00013210/2025-50<br><br>ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE ADITAMENTO. OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS. ENTE PÚBLICO INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA, EM TESE, DE CELEBRAR O ADITAMENTO PARA REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS, OCORRÊNCIA DA PERIODICIDADE ANUAL E PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE VIGÊNCIA. CONTRATUAL. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO. FALTOU A CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.<br><br>1. Pretensão de firmar aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40.738/2020-SEEC, para fins de promover reajuste anual de preços e prorrogação excepcional da vigência contratual. Objeto do contrato é a prestação de serviços de transmissão de dados, sob demanda, utilizando Multiprotocol Label Switching (MPLS), de forma a viabilizar o acesso aos sistemas corporativos e à internet dos órgãos pertencentes à estrutura do Governo do Distrito Federal – GDF. Ente público interessado Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93.<br><br>2. Possibilidade jurídica, EM TESE, de firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40.738/2020 - SEEC, desde que esteja ainda vigente, para promover o reajuste anual de preços com suporte no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula 5ª, e no Edital, observada a periodicidade anual mínima e a prorrogação excepcional por mais doze meses o prazo da vigência contratual, serviços de natureza contínua, | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0101.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0101.2025SEI.pdf</a> |
| 101/2025 | 0041000023140201790"         |        |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |
|          | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES  | PGCONS | BRASÍLIA AMBIENTAL | CONSULTA JURIDICA SOBRE CONCESSÃO DE UCS – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DISTRITAIS. GESTÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL- IBRAM-DF. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO PÚBLICA. LEI AUTORIZATIVA. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 827/ 2010. LEI Nº 3.984/2007. PRECEDENTE DA PGDF (PARECER JURÍDICO Nº 37/2022 - PGDF/PGCONS).<br>Parecer jurídico pela natureza pública dos serviços relacionados à visitação pública nas unidades de conservação (alimentação, eventos, alugueis de equipamentos), havendo autorização legal para a concessão desse serviço (art. 27 da LC 827/2010), competindo ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM a condução do processo de concessão, precedida de licitação pública.<br><br>Obs: Ver parecer nº 37/2022 - PGCONS/PGDF e Parecer nº 37/2022 – PGCONS/PGDF. | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>complementação</b> do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 37/2022 – PGCONS/PGDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0304.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0304.2024SEI.pdf</a> |
| 304/2024 | 0039100008128202323"         |        |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TATIANA MUNIZ SILVA ALVES                                                                                                                                     |

|          |                                        |        |         |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                               |
|----------|----------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | MARLON TOMAZETTE                       | PGCONS | SEE-DF  | SOCIETÁRIO. BRB. AQUISIÇÃO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. REQUISITOS. DISTRITO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. LEI N. 13.303/2016. DECRETO DISTRITAL 45.539/2024. | PROCESSO SEI Nº 00020-00013915/2025-77<br><br>SOCIETÁRIO. BRB. AQUISIÇÃO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. REQUISITOS. DISTRITO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. LEI N. 13.303/2016. DECRETO DISTRITAL 45.539/2024.<br><br>A aquisição de participações societárias em empresas privadas, depende dos seguintes requisitos: a) a participação adquirida deve dizer respeito a sociedade cujo objeto seja relacionado com o objeto da investidora; b) autorização legal genérica para aquisição ou aquisição de participações autorizada pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa.<br><br>Não havendo autorização legal, ainda que genérica, nem estando a aquisição abrangido no plano de negócios da companhia, será necessária a elaboração de uma lei autorizativa, cuja iniciativa legislativa, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal.<br><br>Nos casos de aquisição de participação equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante em qualquer outra sociedade empresária, o BRB deverá elaborar política de participações societárias que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe, nos termos do Decreto Distrital 45.539/2024.<br><br>A aquisição das participações societárias insere-se na competência do Conselho de Administração do BRB, que poderá delegá-la à Diretoria, não havendo necessidade de assembleia geral deliberar sobre a matéria.<br><br>Só haverá necessidade de deliberação de assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, nos casos                                            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0106.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0106.2025SEI.pdf</a> |
| 106/2025 | 0004100002207202516"                   |        |         |                                                                                                                                                                                                                                       | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |
|          | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO | PGCONS | SEMA-DF | Dúvidas jurídicas a respeito das formalidades aplicáveis as parcerias celebradas por inexistibilidade no âmbito do MROSC.                                                                                                             | PROCESSO SEI Nº 00020-00013352/2025-17<br><br>ADMINISTRATIVO. PARCELIAS NO ÂMBITO DO MROSC. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SUFICIÊNCIA DOCUMENTAL. PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.<br><br>1. A aplicação da Súmula n. 255/TCU às parcerias no âmbito do MROSC é compatível com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, exigindo que o gestor público adote medidas idôneas para verificar a exclusividade da entidade parceira.<br><br>2. A demonstração da inexigibilidade deve ser instruída com documento idôneo e satisfatório, capaz de comprovar a inviabilidade de competição, nos moldes do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21. Como a Lei n. 14.133/21 estabelece um processo seletivo mais rigoroso e complexo para suas contratações, ao considerar suficiente a apresentação de documento idôneo para comprovar a exclusividade, o mesmo critério pode ser adotado para as parcerias regidas pela Lei n. 13.019/14, em que o processo de seleção é mais simples, bastando, portanto, a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade, no caso da comprovação da inexigibilidade contida no inciso I do art. 25.<br><br>3. O prazo de 10 dias para a publicação do extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o art. 26, §1º, do Decreto n. 37.843/16, inicia-se na data de edição do ato. Tal prazo não precisa ser integralmente observado antes da formalização da parceria, visto que se trata de um prazo máximo, e não de um prazo mínimo. Assim, a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal pode vir a ocorrer antes do prazo de 10 dias. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0105.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0105.2025SEI.pdf</a> |
| 105/2025 | 0403900000488202564"                   |        |         |                                                                                                                                                                                                                                       | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |

|         |                                |                            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |                                                                                                                                                               |
|---------|--------------------------------|----------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 77/2025 | ROMILDO OLGO<br>PEIXOTO JUNIOR | PGCONS                     | BSP-DF   | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 75 INCISO XV DA LEI N 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROCESSO SEI Nº 00020-00010334/2025-83 | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0077.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0077.2025SEI.pdf</a> |
|         | 0005200014370202477"           |                            |          | ADMINISTRATIVO. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE DELEGADO DE POLÍCIA. ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/2021. PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DA ENTIDADE QUE PROMOVERÁ O CERTAME. CRITÉRIOS. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA ENTIDADE. PRECEDENTES DA PGDF. DEFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.<br>I – A contratação direta para a execução dos serviços atinentes à realização do concurso público com fundamento no Artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 mostra-se juridicamente viável, desde que supridas as deficiências presentes na instrução do processo, esclarecidas algumas dúvidas e adotadas as recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo. | APROVADO                               | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |
| 99/2025 | 400900001321202000"            | ANA LUCIA DE LIMA<br>COSTA | PGCONS   | ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRA. RESTAURAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE PLANALTINA – DF. MENOR PREÇO GLOBAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PARECER REFERENCIAL 72/2024 – PGDF/PGCONS. ANÁLISE JURÍDICA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PROCESSO SEI Nº 00020-00010036/2025-93 | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0099.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0099.2025SEI.pdf</a> |
|         |                                |                            | DETUR-DF | ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRA. RESTAURAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE PLANALTINA – DF. MENOR PREÇO GLOBAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PARECER REFERENCIAL 72/2024 – PGDF/PGCONS. ANÁLISE JURÍDICA.<br>1 - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei 14.133/2021 e Decreto distrital 44.330/2023. Recomendações.<br>2. Parecer pela viabilidade de prosseguimento do procedimento licitatório, desde que adotadas as recomendações externadas no parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | APROVADO                               | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |

|                                             |                      |                               |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|--------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             |                      | WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA | PGCONS | SEE-DF | ADMINISTRATIVO EDITAL DE CREDENCIAMENTO. LEILOEIRO. LEI N. 14.133/2021. DECRETO N. 44.330/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA DRE/ME N. 52/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PROCESSO SEI Nº 00020-00071762/2024-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0012.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0012.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                   |
| 012/2025                                    | 0403300025346202315* |                               |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ADMINISTRATIVO EDITAL DE CREDENCIAMENTO. LEILOEIRO. LEI N. 14.133/2021. DECRETO N. 44.330/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA DRE/ME N. 52/2022.<br>1. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, o credenciamento foi expressamente incorporado na Lei Nacional como procedimento auxiliar, sendo definido como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados" (art. 6º, XLIII). 2. No Distrito Federal, o credenciamento é regulamentado no Decreto n. 44.330/2021.<br>3. A sistemática de escolha, na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, deve observar padrões estritamente impessoais e aleatórios.<br>4. A exigência de registro do leiloeiro na JUCIS-DF contraria a Instrução Normativa DRE/ME n. 52, de 29 de julho de 2022, que admite a contratação de leiloeiro matriculado em outra unidade federativa quando se trata de leilão eletrônico.                                                                                                                                                                                                                           | APROVADO     | ALEXANDRE MORAES PEREIRA    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                   |
| 155/2024                                    | 0004000037431202204* | ANA VIRGINIA CHRISTOFOLI      | PGCONS | SEE-DF | SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – REGRAS DE APOSENTADORIA COMUNS AO RPPS – EXERCÍCIO PRETERITO DE ATIVIDADE POLICIAL – NATUREZA ESPECIAL – POSSIBILIDADE DE CONVERSAO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM – APLICABILIDADE DO TEMA 942 DO STF – APOSENTADORIA NÃO SUJEITA À LC Nº 51/1985 – AUSÊNCIA DE CONJUGAÇÃO DE DOIS REGIMES ESPECIAIS – HIPÓTESE DIVERSA DOS INÚMEROS PRECEDENTES E DO ENTENDIMENTO DESTA PGDF SOBRE A MATÉRIA. | PROCESSO SEI Nº 00020-00017388/2024-99<br><br>SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – REGRAS DE APOSENTADORIA COMUNS AO RPPS – EXERCÍCIO PRETERITO DE ATIVIDADE POLICIAL – NATUREZA ESPECIAL – POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM – APLICABILIDADE DO TEMA 942 DO STF – APOSENTADORIA NÃO SUJEITA À LC Nº 51/1985 – AUSÊNCIA DE CONJUGAÇÃO DE DOIS REGIMES ESPECIAIS – HIPÓTESE DIVERSA DOS INÚMEROS PRECEDENTES E DO ENTENDIMENTO DESTA PGDF SOBRE A MATÉRIA.<br><br>A determinação constante do Tema 942 do STF, no sentido de serem aplicáveis, até a edição da EC nº 103/2019, as normas do regime geral de previdência - RGPS relativas à aposentadoria especial aos servidores que exerceram atividades em condições prejudiciais à saúde, pode ser estendida ao ex-servidor policial que não tem direito à aposentadoria pelas regras da LC nº 51/1985.<br>A hipótese não infirma os inúmeros precedentes jurisprudenciais e o próprio entendimento da PGDF expresso na cota de aprovação do Parecer nº 152/2022- PGDF/PGCONS, porquanto todos se referem a situações diversas, em que o servidor continua exercendo atividade de natureza policial no momento da aposentadoria, cujo tempo já é contado de forma especial, pela LC nº 51/1985.<br>Ausente, no caso, a inaceitável conjugação de regimes diferenciados (LC nº 51/1985 e RGPS - Lei nº 8.213/1991). | NÃO APROVADO | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS | SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – REGRAS DE APOSENTADORIA COMUNS AO RPPS – EXERCÍCIO PRETERITO DE ATIVIDADE POLICIAL – NATUREZA ESPECIAL – POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM – APLICABILIDADE DO TEMA 942 DO STF – APOSENTADORIA NÃO SUJEITA À LC Nº 51/1985 – AUSÊNCIA DE CONJUGAÇÃO DE DOIS REGIMES ESPECIAIS – HIPÓTESE DIVERSA DOS INÚMEROS PRECEDENTES E DO ENTENDIMENTO DESTA PGDF SOBRE A MATÉRIA.<br><br>A determinação constante do Tema 942 do STF, no sentido de serem aplicáveis, até a edição da EC nº 103/2019, as normas do regime geral de previdência - RGPS relativas à aposentadoria especial aos servidores que exerceram atividades em condições prejudiciais à saúde, pode ser estendida ao ex-servidor policial que não tem direito à aposentadoria pelas regras da LC nº 51/1985. A hipótese não infirma os inúmeros precedentes jurisprudenciais e o próprio entendimento da PGDF expresso na cota de aprovação do Parecer nº 152/2022- PGDF/PGCONS, porquanto todos se referem a situações diversas, em que o servidor continua exercendo atividade de natureza policial no momento da aposentadoria, cujo tempo já é contado de forma especial, pela LC nº 51/1985.<br>Ausente, no caso, a inaceitável conjugação de regimes diferenciados (LC nº 51/1985 e RGPS - Lei nº 8.213/1991). | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0155.2024NASEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0155.2024NASEI.pdf</a> |
| Obs: Ver parecer nº 152/2022 – PGCONS/PGDF. |                      |                               |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                   |

|          |                                   |        |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                               |
|----------|-----------------------------------|--------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO        | PGCONS | SEE-DF           | DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74 I DA LEI 14.133/2021. | PROCESSO SEI Nº 00020-00013846/2025-00<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021.<br><br>1 - Inviabilidade de competição fundada no fato de que a empresa que se busca contratar, de acordo com a instrução dos autos, seria a fornecedora exclusiva para a prestação de serviço de locação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.<br><br>2 - Possibilidade jurídica da contratação direta condicionada à superação das ressalvas apontadas no opinativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0111.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0111.2025SEI.pdf</a> |
| 111/2025 | 0404400004465202522"              |        |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |
|          | DANIEL BELTRAO DE ROSSITER CORREA | PGCONS | CASA CIVIL DO DF | Questionamento acerca da existência de prejuízo ao erário no caso de pagamento de correção monetária ao Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                 | PROCESSO SEI Nº 00020-00034004/2024-01<br><br>O ADIMPLEMENTO TARDIO DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA ATRAI A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ESSA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NÃO DEVE SER CONSIDERADA UMA PENALIDADE, CONFIGURA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA CAUSA GERADORA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA FORA DO PRAZO.<br><br>1. A correção monetária, ou atualização monetária, é um mecanismo que tem como desiderato corrigir monetariamente valores pagos serodliamente, evitando assim que a parte destinatária dos valores seja prejudicada pela desvalorização da moeda eventualmente ocorrida durante o lapso temporal relativo ao atraso no repasse da verba.<br><br>2. Nesse contexto, o pagamento de correção monetária ao Fundo Constitucional do Distrito Federal decorrente do atraso no ressarcimento do salário do servidor ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cedido à Casa Civil do Distrito Federal não representa, em regra, um prejuízo ao erário.<br><br>3. Cada situação, porém, demanda exame acurado do contexto em que ocorreu o atraso no pagamento, pois embora não seja uma penalidade, a correção monetária impõe um maior custo financeiro ao órgão pagador.<br><br>Obs: Ver parecer nº 233/2023-PGCONS/PGDF. | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a evolução do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 233/2023 – PGCONS/PGDF. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0246.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0246.2024SEI.pdf</a> |
| 246/2024 | 0000200004831202307"              |        |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS                                                                                                                                   |

|          |                            |                              |          |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |                                                                                                                                                               |
|----------|----------------------------|------------------------------|----------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA | PGCONS                       | BEGOV-DF | ONALT           | PROCESSO SEI Nº00020-00062861/2023-10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0337.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0337.2024SEI.pdf</a> |
| 337/2024 | 0030000000903202356"       |                              |          |                 | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. ONALT. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. ÓRGÃO COMPETENTE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. TEORIA DO "CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO".</p> <p>Além da expedição dos alvarás de construção ou funcionamento como termos iniciais do prazo prescricional para cobrança da ONALT (RDC/ 10/T/DFT), pode ocorrer excepcionais situações em que, havendo expedição da carta de habite-se, o termo inicial do prazo prescricional iniciar-se-á a partir de tal momento.</p> <p>Em caso de inadimplemento do parcelamento da ONALT antes da emissão da carta de habite-se, o início da contagem do prazo prescricional não ocorrerá do vencimento da última parcela.</p> <p>A competência da Secretaria Executiva das Cidades acerca do conjunto fático-probatório a respeito da prescrição e a possível responsabilização daqueles que lhe deram causa tem como termo inicial o dia 13.07.2022, data da publicação do Decreto nº 43.539/2022 no Diário Oficial do Distrito Federal, que conferiu nova redação ao art. 2º, §4º, do Decreto 40.285/2019.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | APROVADO | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS                                                                                                                                   |
| 81/2025  | 0005300073322202492"       | MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA | PGCONS   | CBM-DF E SSP-DF | <p>CONTRATO DE EXECUCAO DE OBRAS N 17/2021- CBMSD-RDC-CONTRATAÇAO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL-OBRA DE CONSTRUCAO DA EDIFICACAO DO ANEXO II DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMDF-MINUTA DE TERMO ADITIVO</p> <p>PROCESSO SEI Nº 00020-00010414/2025-39</p> <p>ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC-OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO ANEXO II DO QUARTEL DO COMANDO GERAL NA ASA NORTE. PRETENSÃO DE ADIAMENTO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. ÓRGÃO PÚBLICO. INTERESADO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INFLAÇÃO DE PREÇOS DE ALGUNS INSUMOS ACIMA DO NORMAL CONSTITUI CAUSA PARA ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO SOB A JUSTIFICATIVA DE PROMOVER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO.</p> <p>ADMINISTRATIVO RDC CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PROCESSO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.</p> <p>1. Contrato Administrativo celebrado pelo Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cujo objetivo é a execução da obra de construção da edificação do Anexo II do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Asa Norte, Brasília/DF, derivado do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, que é regido pelas normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462/2011, por disposição expressa do art. 39 desta última lei, ambas ora revogadas, mas vigentes na época da assinatura do contrato. Processo encaminhado por meio da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.</p> <p>2. Pretensão de promover alteração do Contrato de Execução de Obras nº 17/2021-CBMDf derivado de RDC, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, por meio</p> | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                    |

|          |                      |                                      |        |                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                        |          |                                                                                                                                                               |
|----------|----------------------|--------------------------------------|--------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 116/2025 | 0002000036073202441" | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO | PGCONS | PROCURADORIA-<br>GERAL DO DF                  | Aditamento do Contrato Administrativo nº 001/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PROCESSO SEI Nº 00020-00054781/2024-63 | APROVADO | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0116.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0116.2025SEI.pdf</a> |
|          |                      |                                      |        |                                               | ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ADITAMENTO. TROCA DE MARCA DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA.<br>1 - Exame de regularidade do aditamento do Contrato Administrativo nº 001/2025, para troca de marca dos aparelhos de ar condicionado adquiridos e prorrogação do prazo de entrega.<br>2 - Nos termos do Parecer Parecer nº 416/2020 - PGDF/PGCONS, viável a alteração desde que atendidos os requisitos de vinculação do instrumento convocatório e de vinculação da proposta apresentada. Além disso, os fatos hábeis a permitir o aditamento contratual devem ser imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, e supervenientes ao ajuste. Ademais, a Administração deve evidenciar que a modificação pretendida é mais vantajosa do que a realização de novo certame.<br>3 - Prorrogação do prazo pode ser deferida, com base na aplicação da boa-fé objetiva e da expectativa legítima gerada no contratante pelo aguardo da decisão, conforme o precedente do Parecer nº 053/2020- PGCONS/PGDF.<br>3 - Viabilidade jurídica do aditamento, desde que cumpridas as recomendações. | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS             |          |                                                                                                                                                               |
| 121/2025 | 0002000004176202522" | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO | PGCONS | PROCURADORIA-<br>GERAL DO DISTRITO<br>FEDERAL | Inexigibilidade de licitação contratação do curso "Oficina de ChatGPT para a Advocacia Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PROCESSO SEI Nº 00020-00012682/2025-95 | APROVADO | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0121.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0121.2025SEI.pdf</a> |
|          |                      |                                      |        |                                               | ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. TREINAMENTO. CAPACITAÇÃO. "OFICINA DE CHATGPT PARA A ADVOCACIA PÚBLICA". INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021.<br>1. O art. 74, III, "F" da lei 14.133/2021, exceção à regra geral da prévia licitação, exige a natureza singular da prestação que se visa contratar, bem como a notória especialização dos contratados.<br>2. Pesquisa de preços. Necessidade de observância dos arts. 84 a 113 do Decreto distrital n. 44.330/2023. A eventual impossibilidade de atendimento das regras do referido ato normativo demanda a apresentação de justificativa pelo gestor responsável.<br>3. Parecer pela viabilidade jurídica da pretendida contratação direta, condicionada à observância das recomendações perfilhadas no opinativo.                                                                                                                                                                                                                                                                      | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS             |          |                                                                                                                                                               |

|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|----------|-----------------------------|--------|--------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|          | JOAO PAULO DE OLIVEIRA NETO | PGCONS | SES-DF | Eficácia de contrato de cessao gratuita | PROCESSO SEI Nº 00020-00071225/2024-51<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019. PARCERIA ENTRE DISTRITO FEDERAL E UNIÃO. EFICÁCIA DE CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA E IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRASPLANTES DO DISTRITO FEDERAL.<br>I - O contrato de cessão de gratuita é novo negócio jurídico celebrado entre a União e o Distrito Federal, superveniente à prorrogação do acordo de cooperação pela via judicial.<br>II - A eficácia do ajuste está consubstanciada na própria razão de ser da portaria, que se alinha aos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019 e seu plano de trabalho | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0103.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0103.2025SEI.pdf</a> |                            |
| 103/2025 | 0006000260693202450"        |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | APROVADO                                                                                                                                                      | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |
|          |                             |        |        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |                            |

|         |                                   |        |          |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|-----------------------------------|--------|----------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | DANIEL BELTRAO DE ROSSITER CORREA | PGCONS | SEMOB-DF | Cessão de servidor para outro ente federativo. | PROCESSO SEI Nº 00020-00071276/2024-83<br><br>ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OUTRO ENTE FEDERATIVO. MANUTENÇÃO DO REGIME OPCIONAL DA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO DECRETO DISTRICTAL Nº 25.324/2004.<br>1. A cessão de servidor efetivo para outro ente federativo acarreta o cancelamento automático do regime de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 4º, do Decreto Distrital nº 25.324/2004.<br>2. A Procuradoria - Geral do Distrito Federal possui entendimento pela inviabilidade da manutenção do regime de 40 (quarenta) quarenta horas semanais a servidores cedidos para o exercício de cargo em comissão em órgãos ou entidades de outro ente federativo, ressalvadas as exceções previstas nos incisos do art. 4º, do Decreto Distrital nº 25.324/2004.<br><br>Obs: Ver pareceres nº 372/2022- PGDF/PGCONS/CHEFIA; 409/2016-PRCON/PGDF; 60/2015-PRCON/PGDF-Cota de acréscimo; 156/2013-PROPE/PGDF; e 83/2013-PROPE/PGDF. | APROVADO | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão dos Pareceres nº 372/2022- PGDF/PGCONS/CHEFIA; 409/2016-PRCON/PGDF; 60/2015-PRCON/PGDF-Cota de acréscimo; 156/2013-PROPE/PGDF; e 83/2013-PROPE/PGDF.<br><br><a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0050.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0050.2025SEI.pdf</a> |
| 50/2025 | 0001000000730202114"              |        |          |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|          |                             |        |          |                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                            |
|----------|-----------------------------|--------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|
|          | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES | PGCONS | SEGOV-DF | REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SAPADORES - BOMBEIROS – ANSB | PROCESSO SEI Nº 00020-00015369/2025-17<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM BASE NO DECRETO 17.889/1996. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SAPADORES – BOMBEIROS - ANSB. REQUISITOS. LEI DISTRICTAL N. 1.617/1997 E DECRETO N. 19.004/1998. INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR. NECESSIDADE. PRECEDENTE DA PGDF (PARECER JURÍDICO N.º 434/2024 - PGDF/PGCONS)<br>1.Pedido de declaração de utilidade pública. Necessidade de observância dos requisitos da Lei nº 1.617/1997 e do Decreto nº 19.004/1998.<br>2. Ainda não foram cumpridas todas as exigências legais necessárias à emissão do ato declaratório, razão pela qual é necessário complementar a instrução dos autos antes de seu envio para a Secretaria de Governo elaborar a minuta do ato declaratório (art. 4º, § único, do Decreto nº 19.004/1998) e posterior apreciação do Governador do Distrito Federal. | APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |
| 122/2025 | 401800000110202000"         |        |          |                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                            |

Gerência da Biblioteca Jurídica- BUOM/SEGER  
Coordenação: Cristliany Borges  
Elaboração: Gabriella Paiva  
E-mail: [biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br](mailto:biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br)  
Telefones: (61)3025.9696 | (61)3025-9679  
Caso prefira descontinuar o recebimento desta publicação, favor enviar e-mail para [biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br](mailto:biblioteca.pareceres@pg.df.gov.br) com o assunto DESCONTINUAR

ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA  
1. A cessão de servidor efetivo para outro ente federativo  
2. A Procuradoria - Geral do Distrito Federal possui  
  
Obs: Ver pareceres nº 372/2022- PGDF/PGCONS/CHEFIA;

PGDF

PARECERES EXARADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO – PGCONS/PGDF

MÊS DE ABRIL /2025

| Nº/ANO   | Nº Processo SEI  | Autor                       | Órgão  | Interessado                    | Assunto                                                                                                                                                                                                             | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Despacho Proc.  | Proc. Chefe                | Ementa Proc.                                                                                                                                                    | Link Texto Integral |
|----------|------------------|-----------------------------|--------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 185/2025 | 2000020688202536 | MARLON TOMAZETTE            | PGCONS | CEASA-DF                       | SOCIETARIO. CEASA/DF. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES.                                                             | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00021143/2025-47<br>SOCIETÁRIO. CEASA/DF. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. PRESTACÃO DE CONTAS. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEIÇÕES. FALTA DE INFORMAÇÕES.<br>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras da companhia.<br>No que diz respeito a eleição de membros do Conselho de do Conselho Fiscal, é possível a eleição dos membros indicados, desde que observados todos os requisitos das Leis n.º 6.404/76, 13.303/2016 e do Decreto Distrital 45.539/2024, bem, como do Estatuto da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício nos cargos, observada a manifestação favorável do Comitê de Elegibilidade da companhia. | <b>APROVADO</b> |                            | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0185.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0185.2025SEI.pdf</a> |                     |
|          |                  |                             | PGCONS | CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | ACORDO DE COOPERACAO TECNICA – UNIAO TJ/DF E DF ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERACAO TECNICA ENTRE A UNIAO POR INTERMEDIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS E O DISTRITO FEDERAL.            | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00021800/2025-56<br>ACORDO DE COOPERACAO TECNICA ENTRE A UNIAO, POR INTERMEDIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, E O DISTRITO FEDERAL. OBJETO. CONSOLIDAÇÃO DA POLITICA JUDICIARIA DE REORIENTAÇÃO DO MODELO DE TRATAMENTO DOS CONFLITOS FUNDIARIOS COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF 828 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF E RESOLUÇÃO 510/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ<br>I – Hipótese em que não há transferência de recursos entre os partícipes da parceria, presentes interesses comuns dos partícipes e o regime de mútua cooperação para a consecução dos objetivos previstos no instrumento, revelando-se adequada e cabível a formalização do ajuste mediante acordo de cooperação técnica.<br>II – Parecer pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento, observadas as recomendações constantes no presente opinativo.                                      | <b>APROVADO</b> |                            | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0184.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0184.2025SEI.pdf</a> |                     |
| 184/2025 | 200000900202567  | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES |        |                                |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                 |                     |
| 178/2025 | 2000020537202588 | MARLON TOMAZETTE            | PGCONS | CAESB -PGDF                    | SOCIETARIO. CAESB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES. AUMENTO. CAPITAL SOCIAL. JUIZO DE CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº00020-00020682/2025-69<br>SOCIETÁRIO. CAESB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. PRESTACÃO DE CONTAS. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEIÇÕES. FALTA DE INFORMAÇÕES. AUMENTO. CAPITAL SOCIAL. JUIZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.<br>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras da companhia.<br>Em relação à distribuição de resultados do exercício, a                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO</b> |                            | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0178.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0178.2025SEI.pdf</a> |                     |
|          |                  |                             |        |                                |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                 |                     |

|          | PGCONS           | PGDF             | SOCIETARIO. SAB S.A. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES. | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00017439/2025-63 SOCIETARIO. SAB S.A. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | APROVADO                 | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0177.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0177.2025SEI.pdf</a> |
|----------|------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 177/2025 | 2000016841202521 | MARLON TOMAZETTE |                                                                                                                                                        | <p>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras da companhia.</p> <p>No que diz respeito a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, é possível a eleição dos membros indicados, uma vez que foram todos os requisitos das Leis nº 6.404/76, 13.303/2016 e do Decreto Distrital 45.539/2024, bem, como do Estatuto da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício nos cargos.</p> | ALEXANDRE MORAES PEREIRA |                                                                                                                                                                 |

|          | PGCONS           | PGDF                              | ADMINISTRATIVO. PODER REGULAMENTAR. DECRETO INSTITUCIONAL. | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00018910/2025-31 ADMINISTRATIVO. PODER REGULAMENTAR. DECRETO INSTITUCIONAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APROVADO                 | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0176.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0176.2025SEI.pdf</a> |
|----------|------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 176/2025 | 2000012559202574 | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO |                                                            | <p>1 – Minuta de decreto de alteração do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021, que aprovou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.</p> <p>2 – Reestruturação organizacional da PGDF: extinção da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária; renomeação da Procuradoria Especial de Governança, Estratégia, Inteligência e Inovação com modificação de competências; e criação do Centro de Estudos e Escola Jurídica.</p> <p>3 – Viabilidade jurídica da minuta, desde que cumpridas as recomendações.</p> | ALEXANDRE MORAES PEREIRA |                                                                                                                                                                 |

|          | PGCONS             | SETUR-DF                               | DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021. DECRETO DISTRICTAL 44.330/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO. INVIABILIDADE DE COMPETICAO. ART. 74 I DA LEI 14.133/2021. | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00020440/2025-75 DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021. DECRETO DISTRICTAL 44.330/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO. INVIABILIDADE DE COMPETICAO. ART. 74, I DA LEI 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | APROVADO                 | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>consolidação do entendimento</b> anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 85/2025 – PGCONS/PGDF e do Parecer nº 562/2024 - PGCONS/PGDF. | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0174.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0174.2025SEI.pdf</a> |
|----------|--------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 174/2025 | 400900002418202471 | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO |                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>1 - Inviabilidade de competição fundada no fato de que a empresa que se busca contratar, de acordo com a instrução dos autos, seria a única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização do "ROADSHOW B2BIVE TE LEVA A BRASIL".</p> <p>2 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, conforme o art. 231 do Decreto 44.330/2023 e Súmula 255 do Tribunal de Contas da União (TCU).</p> <p>3 - Viabilidade jurídica da contratação direta condicionada à superação das ressalvas apontadas no opinativo.</p> <p>Observação: Ver o Parecer nº 85/2025 – PGCONS/PGDF e o Parecer nº 562/2024 - PGCONS/PGDF.</p> | ALEXANDRE MORAES PEREIRA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                 |

|          |                  |                  |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                                                                                                                                                 |
|----------|------------------|------------------|--------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 173/2025 | 2000017123202571 | MARLON TOMAZETTE | PGCONS | METRÔ-DF | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO-DF. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. ASSEMBLEIA GERAL E X T R A O R D I N A R I A AUMENTO. CAPITAL SOCIAL. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DIREITO DE PREFERÊNCIA.                                                                                                                                                                                      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00017424/2025-03. COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRO-DF). ASSSSSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. ASSEMBLEIA GERAL E X T R A O R D I N A R I A AUMENTO. CAPITAL SOCIAL. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DIREITO DE PREFERÊNCIA.<br>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto à prestação de contas e votação das demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras até que sejam conhecidos os pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca do assunto.<br>Em relação à distribuição de resultados do exercício, a proposta da administração, é legal sob o ponto de vista jurídico, mas ainda está pendente o juízo de conveniência e oportunidade da administração superior do Distrito Federal, nos termos do art. 4º, § 1º, I, g do Decreto Nº 39.353, de 25 de setembro de 2018.<br>Nos casos de representação pelos minoritários, o conselho será eleito em escrutínio, do qual participarão apenas os minoritários, ao contrário do que acontece no sistema do voto múltiplo.<br>O Distrito Federal pode subscrever e integralizar o                                                                                                                                                                                           | ALEXANDRE MORAES PEREIRA |                                                                                                                                                                 |
|          |                  |                  |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                                                                                                                                                 |
| 172/2025 | 2000066976202456 | MARLON TOMAZETTE | PGCONS | PGDF     | ADMINISTRATIVO. PORTARIA CONJUNTA. INSTITUICAO DE GRUPO DE TRABALHO. DEFINICAO DOS CRITERIOS ADMINISTRATIVOS. PORTARIA CONJUNTA. INSTITUICAO E DAS REGRAS DE CALCULO PRESCRICIONAL A SEREM CONSIDERADOS EM FACE DO MARCO INTERRUPTIVO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 208/2024. CONSEQUENTE ALTERACAO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00018101/2025-29. ADMINISTRATIVO. PORTARIA CONJUNTA. INSTITUICAO DE GRUPO DE TRABALHO. DEFINICAO DOS CRITERIOS ADMINISTRATIVOS. PORTARIA CONJUNTA. INSTITUICAO E DAS REGRAS DE CALCULO PRESCRICIONAL A SEREM CONSIDERADOS EM FACE DO MARCO INTERRUPTIVO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 208/2024. CONSEQUENTE ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.<br>1-Quando órgãos do DISTRITO FEDERAL, despidos de personalidade jurídica própria, pretenderem entabular entre si condições peculiares para o desempenho de determinadas atribuições, especialmente para realização de projetos, atividades, operações especiais, eventos de interesse público ou descentralização de créditos, deverão adotar como instrumento a PORTARIA CONJUNTA (Parecer n. 84/2013- PROCAD/PGDF).<br>2-A minuta de Portaria Conjunta que pretende a definição de critérios de cálculo prescricional diante das previsões da Lei Complementar Federal n. 208/2024 está amparada em autos devidamente instruídos, é o veículo jurídico legítimo, subscrito pelas autoridades competentes e que adotou técnica legislativa adequada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVALDO                | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0172.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0172.2025SEI.pdf</a> |
|          |                  |                  |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                                                                                                                                                 |
| 171/2025 | 2000015731202541 | MARLON TOMAZETTE | PGCONS | CEB      | SOCIETARIO. CEB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES SOCIETARIO. CEB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES.                                                                                                                                                                                                      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00016005/2025-46. SOCIETARIO. CEB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES SOCIETARIO. CEB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES.<br>A análise técnica, financeira e contábil dos documentos da Companhia é feita pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo o voto do representante do Distrito Federal ser no sentido do acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria-Geral do Distrito Federal.<br>Em relação à distribuição de resultados do exercício, a proposta da administração será considerada regular se obedecer ao disposto na Lei n. 6.404/76, no Estatuto da Companhia e na Política de Distrito de Dividendos, devendo-se aguardar a manifestação do juízo de conveniência e oportunidade da administração superior do Distrito Federal, nos termos do art. 4º, § 1º, I, g do Decreto Nº 39.353, de 25 de setembro de 2018.<br>No que diz respeito a eleição de membros do Conselho de administração e fiscal, é necessária a observância de todos os requisitos da Lei n.º 6.404/76, da Lei n. 13.303/2016, do Decreto 45.539/2024 e do Estatuto da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício nos cargos, observando-se ainda a Súmula Vinculante 13/STF. Além dos nomes, é certo que deve haver a manifestação prévia do Comitê de Elegibilidade sobre o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação pertinente, bem como pelo estatuto da | APROVADO                 | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0171.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0171.2025SEI.pdf</a> |
|          |                  |                  |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |                                                                                                                                                                 |

|          |                    |                                      |        |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |                                                                                                                                                                 |
|----------|--------------------|--------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 170/2025 | 4000037029202131   | IRAN MACHADO<br>NASCIMENTO           | PGCONS | SEEC-DF | Contrato de Empréstimo n. 5684/OC-BR-Operação de Crédito com o BID-Programa PRODEFAP/PROFISCO II. DIREITO CIVIL E FINANCEIRO. CONTRATO DE Validade e Exigibilidade das Obrigações Assumidas. EMPRÉSTIMO Nº 5684/OC-BR, OPERAÇÃO DE CRÉDITO. Exigência do BID para o Primeiro Desembolso. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. DIREITO CIVIL E FINANCEIRO. CONTRATO DE PRODEFAP/PROFISCO II. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. EMPRÉSTIMO N 5684/OC-BR. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. 1. Tendo sido atendidos os requisitos do art. 104 do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – Código Civil, são válidas as disposições do Contrato de BID. Empréstimo nº 5684/OC-BR. 2. Como decorrência lógica e jurídica de sua validade, as obrigações adinadas do indicado contrato são também exigíveis por qualquer das partes, presente o antigo e conhecido "princípio da obrigatoriedade dos contratos" (pacta sunt servanda), que, muito embora não esteja expressamente gravado no Código Civil, por certo que informa diversos dos seus dispositivos, notadamente os                                                                                                           | APROVADO | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0170.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0170.2025SEI.pdf</a> |
| 168/2025 | 480000004342025007 | JULIO CESAR AGUIAR<br>BARRETO        | PGCONS | CGDF    | DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021. DECRETO DISTRITAL 44.330/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA CGDF 1/2005. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. INTERESSE PÚBLICO CARACTERIZADO. POSSIBILIDADE. 1/2005. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. INTERESSE PÚBLICO CARACTERIZADO. POSSIBILIDADE. 1 – Parecer pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento, observadas as recomendações constantes no presente opinativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | APROVADO | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0168.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0168.2025SEI.pdf</a> |
| 167/2025 | 2000027343202007   | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO | PGCONS | PGDF    | PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n 009/2023 – PGDF. ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. PRORROGAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023 – PGDF. 1 - Exame de regularidade da prorrogação à luz da Lei nº 8.666/1993 e do PARECER NORMATIVO Nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF. 2 - Prestação de serviços de de suporte técnico especializado para licenças do software QlikView, mentoring (sob demanda) e atualização de versões, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023-PGDF (SEI nº 103602732) e seus anexos 2 - Viabilidade jurídica do prosseguimento da prorrogação do ajuste, desde que cumpridas as recomendações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | APROVADO | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0167.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0167.2025SEI.pdf</a> |
| 165/2025 | 2000019912202547   | MARLON<br>TOMAZETTE                  | PGCONS | BRB     | BRB SOCIETARIO. BRB ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. 2025 . PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. DESTINO DO PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES RESULTADO.REMUNERACAO. FALTA DE INFORMACOES. FINANCEIRAS. DESTINO DO SULTADO.REMUNERACAO.FALTA DE INFORMACOES. À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras da companhia. Em relação à distribuição de resultados do exercício, a proposta da administração, é legal sob o ponto de vista jurídico, mas ainda está pendente o juízo de conveniência e oportunidade da administração superior do Distrito Federal, nos termos do art. 4º, § 1º, I, g do Decreto Nº 39.353, de 25 de setembro de 2018. Em relação à remuneração dos administradores e fiscais também é necessário o juízo de conveniência e oportunidade dessa fixação, nos termos do artigo 4º, § 1º, I, "a" do Decreto 39.353/2018. | APROVADO | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0165.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0165.2025SEI.pdf</a> |
| 164/2025 | 2000017790202554   | MARLON TOMAZETTE                     | PGCONS | PGDF    | SOCIETARIO. PROFLORA EM LIQUIDACAO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. ELEICAO. CONSELHO FISCAL. CONSELHO DE ADMINISTRACAO. SOCIETARIO. PROFLORA EM LIQUIDACAO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. ELEICAO. CONSELHO FISCAL. CONSELHO DE ADMINISTRACAO À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras da companhia. No que diz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APROVADO | <a href="https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0164.2025SEI.pdf">https://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0164.2025SEI.pdf</a> |

|          |                    |                                   |        |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|--------------------|-----------------------------------|--------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 163/2025 | 2000017471202549   | MARLON TOMAZETTE                  | PGCONS | TCB                       | SOCIETARIO. TCB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES. FINANCEIRAS. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES.                                                                                                                                                  | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00017670/2025-57<br>SOCIETARIO. TCB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES. FINANCEIRAS. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES.<br>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras.<br>Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras da companhia.                                         | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0163.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0163.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 162/2025 | 2000016841202521   | MARLON TOMAZETTE                  | PGCONS | SAB S.A                   | SOCIETARIO. SAB S.A Em Liquidacao. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES                                                                                                            | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00017439/2025-63<br>SOCIETARIO. SAB S.A (Em Liquidação) . ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA . PRESTACAO DE CONTAS. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEICOES. FALTA DE INFORMACOES.<br>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras da companhia. | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0162.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0162.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 161/2025 | 2000016875202515   | MARLON TOMAZETTE                  | PGCONS | TERRACAP                  | COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. TERRACAP. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. 2025                                                                                                                                                                                                  | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº00020-00016907/2025-82<br>COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. TERRACAP. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. 2025<br>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras da companhia.                                                                                             | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0161.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0161.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 158/2025 | 4800000171202539   | IRAN MACHADO NASCIMENTO           | PGCONS | CGDF                      | REPERCUSSÃO DA DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS ESTADOS DO DF E DOS MUNICÍPIOS – DREM DIRETO CONSTITUCIONAL. E FINANCEIRO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023 SOBRE AS DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS ESTADOS, DO DF E RECEITAS DO FUNDO DISTRITAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO – FDCC. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00018385/2025-53<br>REPERCUSSÃO DA DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS ESTADOS, DO DF E RECEITAS DO FUNDO DISTRITAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO – FDCC.<br>1. É da essência dos fundos especiais a vinculação estrita de seus recursos à consecução de determinado fim público previsto nas normas que os instituem, consoante previsto no art. 71 da Lei 4.320/1964 e no p. único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000. Assim, não é possível excluir, de plano, o FDCC dos efeitos da DREM, pela                                                                                | <b>APROVADO</b> | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a evolução do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer Jurídico nº 494/2024 - PGCONS/PGDF. |
| 157/2025 | 404400000362202411 | MARLON TOMAZETTE                  | PGCONS | SEEC-DF                   | ADMINISTRATIVO. SOCIETARIO. DECRETO 39.353/2018. ALTERACAO. PRAZO. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE. REGULARIDADE FORMAL. DECRETO 43.130/2022                                                                                                             | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00015761/2025-58<br>ADMINISTRATIVO. SOCIETARIO. DECRETO 39.353/2018. ALTERACAO. PRAZO. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE. REGULARIDADE FORMAL. DECRETO 43.130/2022<br>O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja desenvolvida de modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto.<br>A minuta apresentada possui regularidade jurídico-formal.                                           | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0157.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0157.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 156/2025 | 401100001823202531 | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO        | PGCONS | SEC. EST. DA MULHER DO DF | CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. 75 VIII DA LEI 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00017172/2025-12<br>DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL. PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CARÁTER EMERGENCIAL. POSSIBILIDADE. APARENTE EMERGÊNCIA FABRICADA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. RECOMENDAÇÕES.<br>1 – O art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, permite a contratação direta por dispensa, “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando                                                                                                        | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0156.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0156.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 155/2025 | 2000026869202495   | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO | PGCONS | PGDF                      | ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT-10 SOLUÇÃO DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL                                                                                                                                                                                       | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00067073/2024-92<br>ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.<br>1 – Acordo de cooperação técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), cujo objeto compreende o intercâmbio de informações através do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído pela Resolução Conjunta 3 CNJ/CMF.<br>2 – Prazo de vigência superior à 5 (cinco) anos é previsto para casos restritos na Lei nº 14.133/2021. O ajuste não se                                                                       | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0155.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0155.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |

|          |                   |        |          |                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |                                                                                                                                                               |
|----------|-------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                   | PGCONS | SETUR/DF | PARTICIPACAO EM FEIRA/EXPOSICAO                                                                                                                                                                                                                             | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 04009-0000296/2025-60<br><br>ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE TURISMO DO DF. PARTICIPAÇÃO EM FEIRA. MONTAGEM E DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO E ESTANDE. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA QUE DETÉM EXCLUSIVIDADE PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ESTANDES, PATROCÍNIOS E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. PESQUISAS DE PREÇOS. NECESSIDADE DE UMA CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.<br>1 - A instrução processual exige esclarecimentos e complementação. Da mesma forma, a minuta de contrato                                                    | <b>APROVADO</b>          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0152.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0152.2025SEI.pdf</a> |
| 152/2025 | 40090000296202560 |        |          | ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ALEXANDRE MORAES PEREIRA |                                                                                                                                                               |
| 148/2025 | 2000012445202524  | PGCONS | PGDF     | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DO CURSO "TREINAMENTO ONLINE ADMINISTRAÇÃO SQL SERVER                                                                                                                                                              | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00017454/2025-10<br><br>ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. TREINAMENTO. CAPACITAÇÃO. "TREINAMENTO ONLINE ADMINISTRAÇÃO SQL SERVER". INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "I", DA LEI Nº 14.133/2021.<br>1. O art. 74, III, "I" da lei 14.133/2021, exceção à regra geral da prévia licitação, exige a natureza singular da prestação que se visa contratar, bem como a notória especialização dos contratados.<br>2. Pesquisa de preços. Necessidade de observância dos                         | <b>APROVADO</b>          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0148.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0148.2025SEI.pdf</a> |
| 147/2025 | 8000250287202412  | PGCONS | SEE-DF   | DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITACAO E CONTRATO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. OBRA. CONCORRÊNCIA.                                                                                                                                                     | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00017115/2025-25<br><b>EMENTA:</b> DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. OBRA. CONCORRÊNCIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PARECER REFERENCIAL 72/2024 – PGDF/PGCONS. CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DA QUADRA 700, ÁREA 11 DO SOL NASCENTE.<br>1 - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei 14.133/2021 e do Decreto 44.330/2023. Recomendações.<br>2 - Opina-se pela continuidade dos trabalhos relativos ao | <b>APROVADO</b>          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0147.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0147.2025SEI.pdf</a> |
| 145/2025 | 4000005988202014  | PGCONS | SEEC-DF  | DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/1993. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. ART. 57, § 4º DA LEI 8.666/1993. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/1993. SERVIÇO DE VINCULACAO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E AO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00017789/2025-20<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/1993. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. ART. 57, § 4º, DA LEI 8.666/1993. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE.<br>1 – O edital e o contrato estabeleceram o regime de prorrogação da vigência conforme o art. 57, IV, da Lei 8.666/1993, que prevê duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.<br>2 – A hipótese de prorrogação excepcional do art. 57, § 4º,                                                              | <b>APROVADO</b>          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0145.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0145.2025SEI.pdf</a> |
| 142/2025 | 48000003060202496 | PGCONS | CGDF     | ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. TERMO DE COOPERACAO TECNICA.                                                                                                                                                                                                      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00016641/2025-78<br><br>ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.<br>1 – Acordo de cooperação técnica proposto pelo TCDF à CGDF, para acesso e intercâmbio no que tange a dados, informações e soluções de tecnologias de informação e comunicação, bem como de apoio a ações de fiscalização.<br>2 – Prazo indeterminado é previsto para casos excepcionais na Lei nº 14.133/2021. O ajuste não se enquadra em hipótese legal.<br>3 – Por envolver tratamento de dados pessoais, necessário                                       | <b>APROVADO</b>          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0142.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0142.2025SEI.pdf</a> |
| 141/2025 | 5300003188202543  | PGCONS | CBM-DF   | DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO. ACRESCIMO QUANTITATIVO. LEI N. 8.666/93. JURIDICA. RECOMENDACOES.                                                                                                                               | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00016919/2025-15<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO. ACRESCIMO QUANTITATIVO. LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE JURIDICA. RECOMENDAÇÕES.<br>É juridicamente válido o aditivo contratual para acréscimo, dentro do limite autorizado no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, contando com as devidas justificativas, sem implicar desnaturação contratual. Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.                                                                                             | <b>APROVADO</b>          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0141.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0141.2025SEI.pdf</a> |
| 140/2025 | 9700000545202489  | PGCONS | METRÔ/DF | AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DO METRÔ/DF.                                                                                                                                                                                                                      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00016896/2025-20<br><br>COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ-DF). AUMENTO. CAPITAL SOCIAL. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DIREITO DE PREFERÊNCIA.<br>O Distrito Federal pode subscrever e integralizar o aumento de capital proposto mediante capitalização do AFAC, desde que se garanta a oportunidade do exercício do direito de preferência para todos os acionistas, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76, havendo a manifestação do juízo de conveniência e oportunidade                                               | <b>APROVADO</b>          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0140.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0140.2025SEI.pdf</a> |
|          |                   |        |          | MARLON TOMAZETTE                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ALEXANDRE MORAES PEREIRA |                                                                                                                                                               |

|          |                     |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | PGCONS              | EMATER-DF                              | CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA                                                                                                                                                                                                  | <b>E</b> <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00016646/2025-09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0138.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0138.2025SEI.pdf</a> |
| 138/2025 | 2000015769202514    | MARLON TOMAZETTE                       |                                                                                                                                                                                                                                                       | EMATER-DF. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2024. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. ELEIÇÃO. CONSELHO FISCAL.<br>Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto à prestação de contas e votação das demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e demonstrações financeiras do ano de 2024 até que                                                                                              | ALEXANDRE MORAES PEREIRA    |                                                                                                                                                               |
|          | PGCONS              | CODEPLAN                               | ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA                                                                                                                                                                                                           | <b>E</b> <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00018595/2025-41                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0137.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0137.2025SEI.pdf</a> |
| 137/2025 | 12100000021202542   | MARLON TOMAZETTE                       |                                                                                                                                                                                                                                                       | SOCIETÁRIO. CODEPLAN EM LIQUIDAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. REMUNERAÇÃO. LIQUIDANTE. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.<br>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e                                                                                                   | ALEXANDRE MORAES PEREIRA    |                                                                                                                                                               |
|          | PGCONS              | PCDF                                   | MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA A LICENÇA REMUNERADA PARA MANDATO CLASSISTA PRESIDÊNCIA DE SINDICATO.                                                                                                                                               | <b>E</b> <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00014686/2025-16<br>DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MINUTA DE DECRETO. REGULAMENTAÇÃO DO ART. 12-D DA LEI 9.364/2016, COM REDAÇÃO INCLUIDA PELA LEI 14.724/2023. LICENÇA REMUNERADA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. DIREITO TAMBÉM PREVISTO NA LEI 14.735/2023 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS).<br>Opino no sentido de ser juridicamente viável a minuta de decreto apresentada, ou seja, a licença remunerada para exercício de mandato classista (presidência de sindicato) não afasta II o direito à aposentadoria especial do policial | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0130.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0130.2025SEI.pdf</a> |
| 130/2025 | 5200018213202431    | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA             |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS |                                                                                                                                                               |
|          | PGCONS              | SETUR-DF                               | CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO. WINE SOUTH AMERICA - A FEIRA DE NEGÓCIOS DO VINHO.                                                                                                                                     | <b>E</b> <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00015616/2025-77                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0129.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0129.2025SEI.pdf</a> |
| 129/2025 | 4009900001962020007 | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO |                                                                                                                                                                                                                                                       | CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA MILANEZ E MILANEZE S.A. TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E RESPECTIVA MONTAGEM, PARA APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DO DESTINO BRASÍLIA, NO EVENTO DENOMINADO "WINE SOUTH AMERICA - A FEIRA DE NEGÓCIOS DO VINHO", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 06 A 08 DE MAIO DE 2025, EM BENTO                                                                                                                                                          | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                               |
|          | PGCONS              | IPÊ-DF                                 | ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – IPEDF DF E FNP                                                                                                                                                                                                         | <b>E</b> <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00015777/2025-61                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0123.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0123.2025SEI.pdf</a> |
| 123/2025 | 403100002227202413  | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES            |                                                                                                                                                                                                                                                       | ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF- CODEPLAN, FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS (FNP) E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE (SEMOTB). OBJETO. ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE O IPEDF CODEPLAN, A SEMOTB E A FNP PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM O DESENVOLVIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS, ESTUDOS, PESQUISAS                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                               |
|          | PGCONS              | NOVACAP                                | ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA                                                                                                                                                                                                                            | <b>E</b> <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00014700/2025-73                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0119.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0119.2025SEI.pdf</a> |
| 119/2025 | 2000014529202501    | MARLON TOMAZETTE                       |                                                                                                                                                                                                                                                       | SOCIETÁRIO. NOVACAP. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. DESTINO DO RESULTADO. ELEIÇÕES. FALTA DE INFORMAÇÕES.<br>À mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista controlador, resta obtada, por ora, a deliberação quanto a prestação de contas e votação de demonstrações financeiras. Nesse sentido, recomenda-se que o voto do Distrito Federal seja pela suspensão da deliberação do tema concernente às contas e                                                                                                                       | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                               |
|          | PGCONS              | SO-DF                                  | ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. FATO DO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO. ARTIGO 65 II "D" DA LEI N 8.666/93. ALTERAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS. | <b>E</b> <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00009989/2025-17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0117.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0117.2025SEI.pdf</a> |
| 117/2025 | 11000003617202489   | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO      |                                                                                                                                                                                                                                                       | RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. FATO DO PRINCÍPIO. ARTIGO 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93. ALTERAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS. POSSIBILIDADE.<br>1. Requerimento de recomposição contratual formulado em razão da alteração do artigo 45 do Decreto nº 25.508/2005, que restringiu a dedução de materiais da base de cálculo do ISS apenas aos produzidos pelo                                                                                                                                                                                                            | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                               |

|          |                    |        |                          |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|--------------------|--------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                    | PGCONS | SEAPE-DF                 | APLICACAO DE SANCOES ADMINISTRATIVAS. LICITACOES E CONTRATOS                                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00013486/2025-38                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0114.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0114.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 114/2025 | 402600000249202526 |        | ALEXANDRE MORAES PEREIRA |                                                                                                                                                                                                     | ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. DANO AO ERÁRIO INEXISTENTE OU IRRISÓRIO. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO. CONSIDERAÇÕES.<br>1. "A ausência do regulamento local a disciplinar as sanções administrativas impõe ao gestor, quando da aplicação das penas legais cabíveis, realizar juízo de ponderação, sob os princípios da proporcionalidade, adequação e razoabilidade" (Cota de aprovação do Parecer n. 440/2024 – PGCONS/PGDF).                                                                             | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 113/2025 | 2000014124202564   | PGCONS | TERRACAP                 | SOCIETARIO. TERRACAP. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA . CONSELHO DE ADMINISTRACAO. REQUISITOS. LEI N. 6.404/76. LEI N. 13.303/2016. DECRETO 45.539/2024. SÚMULA VINCULANTE 13/STF.                  | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00014248/2025-40<br><br>SOCIETARIO. TERRACAP. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA . CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REQUISITOS. LEI N. 6.404/76. LEI N. 13.303/2016. DECRETO 45.539/2024. SÚMULA VINCULANTE 13/STF.<br>No que diz respeito à eleição de membros do Conselho de administração, é necessária a observância de todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, da Lei n. 13.303/2016, do Decreto 45.539/2024 e do Estatuto da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício nos cargos, observando-se ainda a Súmula Vinculante 13/STF. | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0113.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0113.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 110/2025 | 5200019649202447   | PGCONS | PCDF                     | CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00012944/2025-11<br>ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CURSO ABERTO. CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", DA LEI N. 14.133/2021). SUFICIÊNCIA DA JUSTIFICATIVA QUANTO À ESCOLHA DO FORNECEDOR. Mostra-se viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, F, da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes do presente opinativo.                                   | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0110.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0110.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 104/2025 | 5200028332202400   | PGCONS | PCDF                     | CONTRATAÇÃO DIRETA POR FORNECEDOR EXCLUSIVO                                                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00012391/2025-05<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO.<br>1 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, conforme o art. 231 do Decreto 44.330/2023.                                                                        | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0104.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0104.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 102/2025 | 6000460495202494   | PGCONS | SES-DF                   | DIREITO ADMINISTRATIVO. DOACAO. TERMO DE ACEITE. BENS MOVEIS. RECEBIMENTO, ART. 76 II "A" DA LEI 14.133/2021. PORTARIA N 752 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. ART. 538 DO CODIGO CIVIL. LEI N 9.504/1997. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00002622/2025-64<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO. TERMO DE ACEITE. BENS MÓVEIS. RECEBIMENTO. ART. 76, II, "A", DA LEI 14.133/2021. PORTARIA Nº 752, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. ART. 538 DO CÓDIGO CIVIL. LEI Nº 9.504/1997.<br>Oportunidade, conveniência e interesse público. Viabilidade jurídica, desde que atendidas recomendações. Parecer referencial nº 54/2024 - PGDF/PGCONS. Parecer Jurídico nº 56/2023 - PGDF/PGCONS.<br><br>Obs: Ver parecer nº 56/2023- PGCONS/PGDF.                                                         | <b>APROVADO</b>            | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>consolidação</b> do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 56/2023 – PGCONS/PGDF. <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0102.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0102.2025SEI.pdf</a> |
| 96/2025  | 404400036754202418 | PGCONS | SEEC-DF                  | DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATACOES DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO. INSTRUCAO NORMATIVA SGD/ME N 94/2022. PORTARIAS FEDERAS. APLICABILIDADE NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL.                            | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00007759/2025-13<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/2022. PORTARIAS FEDERAS. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.<br>1. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, possui caráter vinculante e de aplicação obrigatória no âmbito do Governo do Distrito Federal, por regulamentar disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre licitações e contratações de bens e serviços de TI.                                | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0096.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0096.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 94/2025  | 5200020001201875   | PGCONS | SSP-DF                   | ACORDO DE COOPERACAO TECNICA                                                                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00012939/2025-17<br><br>ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. UNIÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. COMPARTILHAMENTO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL DE VOZ E DADOS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA. ACESSO PELA SRPRF/DF AO PORTAL WEB MANTIDO PELA PCDF. PARCERIA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.<br>1. O acordo de cooperação técnica celebrado entre entes                                                                                                       | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0094.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0094.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|         |                     |                                        |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|---------|---------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | PGCONS              | SEAPE-DF                               | GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO CUMULAÇÃO COM REGIME DE SUBSÍDIO.    | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00011763/2025-78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>APROVADO</b>             | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão da Cota de Aprovação Parcial do Parecer nº 272/2024 - PGCONS/PGDF.                                                    | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0093.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0093.2025SEI.pdf</a> |
| 93/2025 | 4026000070262020007 | HUGO FIDELIS BATISTA                   |                                                                             | DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARRERA POLÍCIA PENAL DO DF. GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (GAP). INCOMBATIBILIDADE COM A REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO. A Gratificação de Atendimento ao Público (GAP), instituída pela Lei nº 2.983/2002, possui natureza remuneratória variável e transitória, configurando-se como incentivo à produtividade e à qualidade do trabalho prestado no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, nos termos regulamentares. Não se enquadra, portanto,                                                                                                                        | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|         | PGCONS              | SECEC-DF                               | ALTERAÇÃO DO VALOR PREVISTO NO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DA MROS. | <b>EMENTA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>APROVADO</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0092.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0092.2025SEI.pdf</a> |
| 92/2025 | 150000000032025007  | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|         | PGCONS              | Administração Regional da Ceilândia    | EMISSÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA                          | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00033400/2022-41 DIREITO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS. RECEBIMENTO DEFINITIVO. ACETAÇÃO TÁCTA. NECESSIDADE. NOTIFICAÇÃO. CONTRATADO. FORMALIZAÇÃO. TERMO CIRCUNSTANCIADO. APLURAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Em regra, o prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto contratual, para efeito de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração, não pode ser superior a 90 (noventa) dias. Superado esse prazo, havendo omissão ou inércia da Administração para efeito de recebimento do objeto                                              | <b>APROVADO</b>             | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 386/2023 - PGCONS/PGDF e do Parecer nº 524/2022 - PGCONS/PGDF.                                          | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0091.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0091.2025SEI.pdf</a> |
| 91/2025 | 13800000336202212   | MARLON TOMAZETTE                       |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|         | PGCONS              | SEAPE-DF                               | AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA                                                 | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00077769/2025-41 DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA. O servidor público civil distrital que tiver o exercício da função suspenso por medida cautelar penal (art. 319, VI, do CPP), mas continuar a receber sua remuneração, mantém, no atual panorama normativo, o direito ao auxílio creche e pré-escola, pois este, embora de caráter indenizatório, decorre do vínculo funcional do servidor e tem finalidade assistencial ao dependente. Inteligência da Lei nº | <b>APROVADO</b>             | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 710/2022 - PGCONS/PGDF e a complementação do entendimento adotado no Parecer nº 187/2024 - PGCONS/PGDF. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0084.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0084.2025SEI.pdf</a> |
| 84/2025 | 402600031194202172  | HUGO FIDELIS BATISTA                   |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|         | PGCONS              | SECOM-DF                               | ACRESCIMO CONTRATUAL                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00000015/2021-36 ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PUBLICIDADE FIRMADO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.666/93. LEI N. 12.232/2010. PRETENSÃO DE ACRÉSCIMO NO LIMITE MÁXIMO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º. C/C 52º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/1993. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE AUMENTOU O MONTANTE DESTINADO À PUBLICIDADE. REAJUSTE CONTRATUAL. REQUISITOS. I - Os expedientes que instruem a pretensão de "acréscimo contratual" sinalizam que, em verdade, a                                                                                                                          | <b>APROVADO</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0076.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0076.2025SEI.pdf</a> |
| 76/2025 | 400000000796202031  | ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR            |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|         | PGCONS              | BRB                                    | ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO BRB                          | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00060600/2024-38 SOCIETÁRIO. BRB. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSELHO FISCAL. REQUISITOS. LEI N. 6.404/76. LEI N. 13.303/2016. DECRETO 45.539/2024. SÚMULA VINCULANTE 13/STF. No que diz respeito a eleição de membros do Conselho de administração, é necessária a observância de todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, da Lei n. 13.303/2016, do Decreto 45.539/2024 e do Estatuto da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício nos cargos, observando-se ainda a Súmula Vinculante 13/STF.                                                        | <b>APROVADO</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0074.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0074.2025SEI.pdf</a> |
| 74/2025 | 2000060496202481    | MARLON TOMAZETTE                       |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|         | PGCONS              | SEEC-DF                                | CONTRATACAO DIRETA. INEXIGIBILIDADE LICITACAO                               | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00010554/2025-15 CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA ESPECIALIZADA GSC TOOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE DIAGNÓSTICO DE INDICADORES PARA CIDADES INTELIGENTES E MAPEAMENTO DE SOLUÇÕES, COM UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA BRIGHT CITIES, ALEM DE ASSESSORIA PARA CERTIFICAÇÃO NAS NORMAS ISO 37120, ISO 37122                                                                                                                                 | <b>APROVADO</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0073.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0073.2025SEI.pdf</a> |
| 73/2025 | 404400021679202482  | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES            |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |

|          |                    |        |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |                                                                                                                                                               |
|----------|--------------------|--------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                    | PGCONS | SEIUS-DF                              | CONSELHEIRO TUTELAR. AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI DISTRITAL N° 5.294/2014. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.                                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00008466/2025-45                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0067.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0067.2025SEI.pdf</a> |
| 67/2025  | 40000061321202481  |        | MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA |                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DE CONSELHEIRO TUTELAR. AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI DISTRITAL N° 5.294/2014. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.<br><br>Não há previsão legal para a concessão de afastamento, por casamento, aos conselheiros tutelares. O artigo 38 da Lei Distrital nº 5.294/2014 relaciona os direitos assegurados ao conselheiro tutelar, não constando de seu rol, que é taxativo, a possibilidade de falta ao serviço em razão de casamento.                                                                                                              | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS |                                                                                                                                                               |
| 66/2025  | 1000000283202357   | PGCONS | SEEC-DF                               | CONJUGE. MISSÃO NO EXTERIOR. EXERCÍCIO PROVISÓRIO. PORTARIA MRE N° 496/2023. INAPLICABILIDADE.                                                                                                                                                                                           | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00007763/2025-73<br><br>CÔNJUGE. MISSÃO NO EXTERIOR. EXERCÍCIO PROVISÓRIO. PORTARIA MRE N° 496/2023. INAPLICABILIDADE.<br><br>Diante da ausência de norma do Distrito Federal tratando do exercício provisório de servidor quando seu cônjuge estiver em missão no exterior e considerando que as normas federais existentes não impõem, e nem poderiam impor, qualquer obrigação neste sentido a esta unidade da federação, é inaplicável aos servidores distritais a Portaria do MRE nº 496/2023.                                            | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0066.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0066.2025SEI.pdf</a> |
| 62/2025  | 403100001924202457 | PGCONS | IPEDF                                 | CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. EXECUÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - PED-DF                                                                                                                                                                           | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00010001/2025-54<br><br>CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE) TENDO POR OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA, SUPORTE METODOLÓGICO E ASSESSORIA TÉCNICA NO TOCANTE AO LEVANTAMENTO DE CAMPO, GESTÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DA APURAÇÃO DE DADOS, PROCESSAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO DISTRITO FEDERAL (PED-DF), REALIZADA SEGUNDO                                | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.062.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.062.2025SEI.pdf</a>   |
| 60/2025  | 403500011513202467 | PGCONS | JUCIS-DF                              | CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE.                                                                                                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00003812/2025-07<br><br>JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF - AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA - CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DOS OCUPANTES COMO AGENTES POLÍTICOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - LEI Nº 6.315, DE 27 DE JUNHO DE 2019 - PRECEDENTE DO STF - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - INCOMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS. | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.060.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.060.2025SEI.pdf</a>   |
| 51/2025  | 41300005521202351  | PGCONS | IPREV-DF                              | PENSAO VITALICIA A BENEFICIÁRIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA TEMPORÁRIA                                                                                                                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00004705/2025-98<br><br>IPREV/DF - PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE - EX-CÔNJUGE BENEFICIÁRIA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA TEMPORÁRIA - FIXAÇÃO DO PRAZO EM ACORDÃO - FINALIZAÇÃO DA PARTILHA DOS BENS DO CASAL - SITUAÇÃO PENDENTE - LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 30-A, I, "B" C/C ART. 30, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008.<br><br>O ex-cônjuge beneficiário de pensão alimentícia somente tem direito à pensão vitalícia por morte do servidor                                                        | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0051.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0051.2025SEI.pdf</a> |
| 658/2024 | 404400033952020007 | PGCONS | SEEC-DF                               | ADMINISTRATIVO. CONTRATOS REGIDOS PELA LEI N. 14.133/2021. MULTAS CONTRATUAIS. NATUREZA COMPENSATORIA E MORATORIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO DIREITO PRIVADO. CLÁUSULA PENAL. REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO. ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATOS. SEGURANÇA JURÍDICA. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00070781/2024-19<br><br>ADMINISTRATIVO. CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021. MULTAS CONTRATUAIS. NATUREZA COMPENSATORIA E MORATORIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO DIREITO PRIVADO. CLÁUSULA PENAL. REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO. ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATOS. SEGURANÇA JURÍDICA.<br><br>1. A multa prevista no art. 162 da Lei 14.133/2021 tem natureza moratória, podendo ser exigida cumulativamente com a execução das obrigações contratuais, podendo ser                                                  | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0658.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0658.2024SEI.pdf</a> |
| 650/2024 | 200001384202326    | PGCONS | BOVACAP                               | INCORPORAÇÃO DA SAB S/A EM LIQUIDAÇÃO PELA NOVACAP.                                                                                                                                                                                                                                      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00069408/2024-15<br><br>SAB - INCORPORAÇÃO - NOVACAP - LEI DISTRITAL 5.565/2015 - AUTORIZAÇÃO LEGAL - PROCEDIMENTO - AVALIAÇÃO - PERITOS - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO - POSSIBILIDADE - SUCESSÃO UNIVERSAL - APROVEITAMENTO DE EMPREGADOS - INCONSTITUCIONALIDADE<br><br>A incorporação é a operação pelo qual uma sociedade absorve outra, lhe sucedendo em todos os direitos e obrigações, trata-se de uma operação negocial que, a princípio, não pode ser feita no estado de liquidação. Ela                                              | <b>APROVADO</b>             | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0650.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0650.2024SEI.pdf</a> |
|          |                    |        | MARLON TOMAZETTE                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ALEXANDRE MORAES PEREIRA    |                                                                                                                                                               |

|          |                   |                                        |        |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |
|----------|-------------------|----------------------------------------|--------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                   |                                        | PGCONS | SEEC-DF                        | CONTRATO DE CESSÃO DE USO – PATIO FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA                                                                                                                                                                                                                                 | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00066510/2024-51 ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO, AO DISTRITO FEDERAL, DE FORMA NÃO ONEROSA, DE ÁREA CORRESPONDENTE AO PATIO FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA. LEI N. 9.636/1998. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PERÍODO DE MARÇO DE 2020 ATÉ OS DIAS DE HOJE. DECURSO DO PRAZO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO. EXTINÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO.                                                 | NÃO APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  | <b>EMENTA DO PROCURADOR:</b> ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO, AO DISTRITO FEDERAL, DE FORMA NÃO ONEROSA, DE ÁREA CORRESPONDENTE AO PATIO FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA. LEI N. 9.636/1998. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PERÍODO DE MARÇO DE 2020 ATÉ OS DIAS DE HOJE. DECURSO DO PRAZO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO. EXTINÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE DO                                 | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0621.2024NASEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0621.2024NASEI.pdf</a> |
| 621/2024 | 9200000259202373  | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO |        |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |
|          |                   |                                        | PGCONS | PMDF                           | COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PRESTADO AO PENSIONISTA DA CORPORACÃO POR MEIO DE NORMA INFRALEGAL - INTERPRETAÇÃO DA LEI N 10.486 DE 04 DE JULHO DE 2002.                                                                                                                                    | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00067123/2024-31 PMDF - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - INDENIZAÇÃO PELA EFETIVA PRESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO POR NORMA INFRALEGAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - RESTRIÇÃO DA LEI Nº 10.486/2002 - PREVISÃO DE COBRANÇA APENAS DOS DEPENDENTES A Lei nº 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e trata, em capítulo específico, dos serviços de assistência à sua saúde, de seus dependentes e pensionistas, é restritiva com relação                                                         | APROVADO     | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0620.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0620.2024SEI.pdf</a>     |
| 620/2024 | 5400126222202448  | ANA VIRGINIA CHRISTOFOLI               |        |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |
|          |                   |                                        | PGCONS | CBMDF                          | ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE PROVENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00055721/2024-68 DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DESCONSTITUIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS. INVIABILIDADE. DECADÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. IRRETROATIVIDADE DE NOVA INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA. SEGURANÇA JURIDICA. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO E INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Opina-se no sentido de que, embora seja passível de aplicação, em tese e via de regra, a orientação do TCU segundo a qual não há decadência para situações de inconstitucionalidade tais como acumulação indevida de                       | APROVADO     | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 786/2012 - PROPE/PGDF.                                                                                                                                                         | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0577.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0577.2024SEI.pdf</a>     |
| 577/2024 | 5300143536202352  | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA             |        |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |
|          |                   |                                        | PGCONS | CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | MINUTA DE DECRETO. DISPOE SOBRE A EDUCACAO EM DIREITOS E SOBRE O ATENDIMENTO ITINERANTE DA DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL NAS ESCOLAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL COM DECRETO. DISPOE SOBRE A EDUCACAO EM DIREITOS E PRIORIDADE ABSOLUTA A CRIANCA AO ADOLESCENTE. DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL DPDF. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00043485/2024-37 ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DECRETO. DISPOE SOBRE A EDUCACAO EM DIREITOS E SOBRE O ATENDIMENTO ITINERANTE DA DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL NAS ESCOLAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL. COM PRIORIDADE ABSOLUTA A CRIANCA AO ADOLESCENTE. DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF). DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022. Parecer pela constitucionalidade formal e material da minuta do decreto em tela, devendo ser sanadas as irregularidades apontadas, com o                                                              | APROVADO     | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0416.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0416.2024SEI.pdf</a>     |
| 416/2024 | 40100017285202490 | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES            |        |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |
|          |                   |                                        | PGCONS | IPREV-DF                       | DIREITO PREVIDENCIARIO. APLICACAO DO § 1º DO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 769/2008. VIABILIDADE JURIDICA. REQUISITOS. PRAZO PARA PEDIDO. PRESCRICAO. ART. 1 DO DECRETO N. 20.910/32.                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00022582/2024-96 O DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 62, DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 769/2008. VIABILIDADE JURIDICA. REQUISITOS. PRAZO PARA O PEDIDO. PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. O requerimento para aplicação do § 1º do art. 62, da Lei Complementar Distrital n. 769/2008 é juridicamente viável, desde que respeitados os demais dispositivos da citada lei complementar, em especial ao disposto no § 9º, do art. 46, e, enquanto a lei não for regulamentada, observado o prazo previsto no Decreto n. 20.910/32. | APROVADO     | FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 834/2017-PGDF/PRCON.                                                                                                                                                           | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0328.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0328.2024SEI.pdf</a>     |
| 328/2024 | 39100002000202437 | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO |        |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |
|          |                   |                                        | PGCONS | SES-DF                         | TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA. PAGAMENTO DE REMUNERACAO EM VALOR INFERIOR AO PISO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ESTABELECIDO EM CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.                                                                                                                                              | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00063340/2023-71 TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO PISO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. I - Considerando que nem o edital ou o contrato, e tampouco a Convenção Coletiva, prevê a hipótese de pagamento com base no valor correspondente à jornada proporcional, faz-se necessário observar o valor mínimo salarial da categoria.                                                                                                                        | NÃO APROVADO | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS  | <b>EMENTA DO PROCURADOR:</b> TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE-OBRA. REGIME DE TEMPO PARCIAL. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL. LEGALIDADE. I - Nos termos da OJ 358 – SDI-1 – TST, havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado. II- A liberdade para estipular cláusulas especiais conferida pelo art. 444 da CLT às partes encontra limite, | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0306.2024NASEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0306.2024NASEI.pdf</a> |
| 306/2024 | 6000137336201760  | ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR            |        |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |
|          |                   |                                        | PGCONS | PGDF                           | CONCURSO PÚBLICO E FINAL DE FILA                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00014902/2025-15 ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO NEGRO APROVADO E CLASSIFICADO EM DUAS LISTAS (COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA). NOMEAÇÃO, POSSE E EXONERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RENOMEAÇÃO OU RECONVOCAÇÃO. Após a investidura no cargo público para o qual aprovado, não há possibilidade de nova nomeação do mesmo candidato no mesmo certame, sob pena de violação à regra do concurso público. Para nova nomeação do servidor exonerado, necessária a realização de novo                                                                          | APROVADO     | HUGO DE PONTES CEZARIO      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0126.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0126.2025SEI.pdf</a>     |
| 126/2024 | 2000011171202556  | HUGO FIDELIS BATISTA                   |        |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   |

Caso prefira descontinuar o recebimento desta publicação, favor enviar e-mail para [biblioteca-pareceres@pg.df.gov.br](mailto:biblioteca-pareceres@pg.df.gov.br) com o assunto DESCONTINUAR

| PARECERES EXARADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO CONSULTIVO – PGCONS/PGDF MÊS DE MAIO /2025 |                     |                                         |        |                                               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------|--------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº/ANO                                                                                   | Nº Processo SEI     | Autor                                   | Órgão  | Interessado                                   | Assunto                                                                                                                                                | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Despacho Proc. | Proc. Chefe                | Ementa Proc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Link Texto Integral                                                                                                                                           |
| 231/2025                                                                                 | 400900000759202593  | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO    | PGCONS | SETUR-DF                                      | TERMO DE FOMENTO ENTRE O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E O FUNDO DE ENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00026528/2025-09<br><br>ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. TERMO DE FOMENTO. EMENDAS PARLAMENTARES. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.<br><br>1 – Termo de fomento entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo, e o Fundo de Envolvimento da Indústria, Comércio e Turismo, para realização da 25ª FEICOTUR - FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO.<br><br>2 – Consta nos ofícios eletrônicos emitidos pelo Sistema de Controle de Emendas Parlamentares, que as emendas parlamentares indicam tanto o objeto quanto o nome da entidade beneficiária. A soma dos recursos previstos abrange o total indicado no plano de trabalho. Celebração do termo em fomento sob análise é juridicamente viável sem a realização de chamamento público (art. 27 do Decreto distrital nº 37.843/2016).<br><br>3 – Recomendações sobre a instrução processual e sobre o plano de trabalho, em especial sobre a possibilidade de incorrência em despesas vedadas (art. 42 do Decreto distrital nº 37.843/2016).<br><br>4 – Viabilidade jurídica do ajuste, desde que cumpridas as recomendações. |                | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0231.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0231.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |
| 225/2025                                                                                 | 403700000074202591  | TARCISIO VIEIRA DE<br>CARVALHO NETO     | PGCONS | SECRETARIA DE<br>RELAÇÕES<br>INTERNACIONAIS   | CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGEM POR SECRETARIA DE ESTADO DIVERSA DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR.                                                                 | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00023055/2025-80<br><br>DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGEM. DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE. SECRETARIA VINCULADA. HIPÓTESE DE EXECUÇÃO CENTRALIZADA DE DESPESA PELA SECRETARIA PRINCIPAL. RECOMENDAÇÃO DE PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. CUSTEIO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PRÓ-GESTÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.<br><br>1. É possível o custeio de despesas de viagem por Secretaria de Estado diversa daquela de lotação do servidor público, desde que configurada uma das seguintes hipóteses: (I) a viagem seja realizada no serviço; (II) a viagem seja realizada no                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>consolidação</b> do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 65/2024 – PGCONS/PGDF | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0225.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0225.2025SEI.pdf</a> |
| 224/2025                                                                                 | 0002000069304202401 | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO<br>CORDEIRO | PGCONS | PROCURADORIA-<br>GERAL DO DISTRITO<br>FEDERAL | ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 35/2023-PGDF.                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00022582/2025-77<br><br>ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/1993. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2023 – PGDF.<br><br>1 - Exame de regularidade do aditamento contratual à luz da Lei nº 8.666/1993.<br><br>2 - Prestação de serviços de fornecimento de Solução de Automação do Processo Eletrônico Judicial (SPA), contemplando licença de uso perpétua, implantação, customização, integrações, migração de dados, treinamento, acompanhamento assistido, suporte técnico e serviços sob demanda.<br><br>3 – Alteração do cronograma físico-financeiro. Embora não envolva prorrogação do ajuste, aplica-se ao caso, no que couber, o PARECER NORMATIVO Nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF.<br><br>4 - Viabilidade jurídica do prosseguimento do aditamento do ajuste, desde que cumpridas as recomendações.                                                                                                                                                                                                                                         |                | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0224.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0224.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |

|          |                     |                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 223/2025 | 0002000018048202566 | ALEXANDRE MORAES PEREIRA          | PGCONS<br>PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL | MINUTA DE TERMO DE TESTE. SOLUCAO DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00025739/2025-16<br><br>ADMINISTRATIVO. PROJETO PILOTO. PROVA DE CONCEITO. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TERMO DE TESTE. GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL. CONFIDENCIALIDADE. LGPD. VEDAÇÃO À EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS.<br>Parecer pela regularidade jurídica do termo de teste, condicionada à comprovação da legitimidade da empresa e demais alterações sugeridas no opinativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0223.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0223.2025SEI.pdf</a> |
| 217/2025 | 404400037228202467  | IRAN MACHADO NASCIMENTO           | PGCONS<br>PROCURADORIA-GERAL DO DF               | PARECER JURÍDICO OPERAÇÃO DE CREDITO BNDES – PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E DE MOBILIDADE URBANA EXPANSÃO LINHA METRO-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00062489/2024-14<br><br>DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. OPERAÇÃO COM GARANTIA DA UNIÃO. EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E DE MOBILIDADE URBANA (EXPANSÃO DE LINHA DO METRÔDF). LIMITES E CONDIÇÕES. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0217.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0217.2025SEI.pdf</a> |
| 212/2025 | 390000002070202502  | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO | PGCONS<br>SEDUH-DF                               | DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021 – ART. 89 §1º – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LAVRATURA DO CONTRATO – DESNECESSIDADE DE ATO FORMAL AUTÔNOMO QUANDO A AUTORIDADE CONTRATANTE ASSINA O CONTRATO – INTERPRETAÇÃO DO TERMO “LAVRATURA” – AUTORIZAÇÃO IMPLÍCITA NO FLUXO PROCESSUAL – DELEGACAO DE COMPETÊNCIA – NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO ATO DE DELEGACAO – ART. 14 §3 DA LEI Nº 9.784/99 | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00025015/2025-72<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021 – ART. 89, §1º – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LAVRATURA DO CONTRATO – DESNECESSIDADE DE ATO FORMAL AUTÔNOMO QUANDO A AUTORIDADE CONTRATANTE ASSINA O CONTRATO – INTERPRETAÇÃO DO TERMO “LAVRATURA” – AUTORIZAÇÃO IMPLÍCITA NO FLUXO PROCESSUAL – DELEGACAO DE COMPETÊNCIA – NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO ATO DE DELEGACAO – ART. 14, §3º, DA LEI Nº 9.784/99<br><br>1. A exigência constante do §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021 de que o contrato mencione o “ato que autorizou sua lavratura” não impõe, por si, a necessidade de edição de ato formal autônomo de autorização que, a propósito, pode decorrer do regular fluxo processual e ser substituído pela própria assinatura do documento quando a autoridade competente para ambos os atos seja a mesma.<br><br>2. O termo “lavratura” deve ser compreendido como a formalização documental do contrato, não se confundindo com sua assinatura.<br><br>3. Quando o contrato é assinado por autoridade delegatária, impõe-se a menção expressa ao ato de delegação e à respectiva autoridade originária, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 9.784/1999, redigidos no Pleno. | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0212.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0212.2025SEI.pdf</a> |

|          |                    |        |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|--------------------|--------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                    | PGCONS | BRÁSILIA<br>AMBIENTAL                | ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO<br>ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO<br>CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. BRIGADA FLORESTAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.<br>IBRAM/DF. ART. 37, IX, CF/88. LEIS DISTRIITAIS N. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. BRIGADA FLORESTAL.<br>4.266/2008 E N. 7.657/2025. POLÍTICA DE MANEJO IBRAM/DF. ART. 37, IX, CF/88. LEIS DISTRIITAIS Nº<br>INTEGRADO DO FOGO. PRESUNÇÃO DE 4.266/2008 E Nº 7.657/2025. POLÍTICA DE MANEJO<br>CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. VIABILIDADE INTEGRADO DO FOGO. PRESUNÇÃO DE<br>JURIDICA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. VIABILIDADE<br>JURIDICA | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00023819/2025-37<br>1. Consulta sobre a adequação jurídica de minuta de edital<br>para contratação temporária, via processo seletivo<br>simplificado, de brigadistas e chefes de esquadrão de<br>prevenção e combate a incêndios florestais no âmbito do<br>Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.<br>2. Contratação excepcional com fundamento no art. 37, IX,<br>da CF/88, regulamentado pelas Leis Distritais nº<br>4.266/2008 e nº 7.657/2025. Previsão legal específica para<br>contratação de brigadas florestais em caráter especial e<br>contínuo, vinculada à Política Nacional de Manejo<br>Integrado do Fogo (Lei Federal nº 14.944/2024).<br>3. Identificação de vício redacional nos contratos quanto à<br>definição da escala de trabalho.<br>4. Parecer pela viabilidade jurídica da deflagração do<br>certame, com ressalva quanto ao ajuste redacional nos<br>contratos. | APROVADO                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0210.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0210.2025SEI.pdf</a> |
| 210/2025 | 39100002485202540  |        | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
| 208/2025 | 5200021758202424   | PGCONS | SSP-DF                               | ADMINISTRATIVO. POLÍCIA CIVIL DO DF. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE. INSUMOS. EXCLUSIVIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00020663/2025-32<br>1. Desde que os insumos para equipamento do ente<br>público só possam ser fornecidos por representante<br>exclusivo no Brasil, fica caracterizada hipótese de<br>inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, I, da<br>Lei nº 14.133/2021.<br>2. Se a adequação dos preços não puder ser comprovada<br>mediante notas fiscais do fornecedor, a Administração<br>deve realizar a pesquisa com objetos semelhantes de<br>mesma natureza, devendo apresentar especificações<br>técnicas que demonstrem similaridade com o objeto<br>pretendido, na forma do § 2º do artigo 105 do Decreto nº<br>44.330/2023.<br>3. Parecer opinando pela regularidade da contratação,<br>desde que superadas as ressalvas.                                                                                                                                                       | APROVADO                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0208.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0208.2025SEI.pdf</a> |
| 205/2025 | 40280000029202535  | PGCONS | SODF                                 | CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ALTERAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00021810/2025-91<br>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CONCESSÃO<br>DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO<br>FEDERAL. CORREÇÕES DE ERROS MATERIAIS PRESENTES<br>NO TEXTO DO CONTRATO. ALTERAÇÕES DE PRAZOS<br>PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES DE<br>DESEMPENHO - SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO<br>-, BEM COMO DOS PRAZOS DE INÍCIO DE APLICAÇÃO DE<br>PENALIDADES. ALTERAÇÕES NA DISCIPLINA DO BANCO<br>DE CRÉDITOS. JUSTIFICATIVAS DEFICIENTES. POSSÍVEIS<br>IMPACTOS FINANCEIROS. LEIS FEDERAIS Nº 8.987/1995 E<br>Nº 14.133/2021, ART. 124, I, E 81º. DEVER DE<br>FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO PODER CONCEDENTE.<br>I. Acaso o Concedente verifique que as alterações<br>impactarão o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste                                                                                                                                              | APROVADO                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0205.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0205.2025SEI.pdf</a> |
| 204/2025 | 403100000616202595 | PGCONS | IPE-DF                               | ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – UNIAO CAMARA<br>DO DEPUTADOS E IPEDF - CODEPLAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00024301/2025-11<br>ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA<br>ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS<br>DEPUTADOS, E O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA<br>DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN. OBJETO.<br>COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES<br>CONJUNTAS COM VISTAS À DISSEMINAÇÃO DE<br>INFORMAÇÕES E AO APRIMORAMENTO DE PROCESSOS<br>DE TRABALHO.<br>I – Hipótese em que não há transferência de recursos<br>entre os participantes da parceria, presentes interesses<br>comuns dos participantes e o regime de mútua cooperação<br>para a consecução dos objetivos previstos no instrumento,<br>revelando-se adequada a cabível a formalização do ajuste                                                                                                                                                                                                                   | APROVADO                   | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0204.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0204.2025SEI.pdf</a> |
|          |                    |        | LEONARDO ANTONIO<br>DE SANCHES       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |

|          |                    |                                        |        |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|----------|--------------------|----------------------------------------|--------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                    |                                        | PGCONS | PROCURADORIA GERAL DO DF | PROIETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO RESOLUTIVA DE LITÍGIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA                                                                                                                                                                                                                                               | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00022098/2025-48<br><br>DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. TRANSAÇÃO. LITÍGIOS. NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.<br>1. Minuta de projeto de lei que tem por escopo viabilizar a transação resolutive de litígios de natureza tributária e não tributária.<br>2. Proposição que não se ressent de óbices constitucionais evidentes, tanto de ordem formal quanto material.<br>3. Entretanto, previamente ao envio do projeto sub examine a Câmara Legislativa do DF, a SEEC/DF deverá instruir corretamente o feito, com a juntada de todos os documentos e manifestações listados no art. 3º do Decreto Distrital 43.130/2022.<br>4. De se sugerir, outrossim, alterações nas redações do §4º do art. 4º, do inciso II do art. 14, do §2º do art. 16 e do | APROVADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
| 197/2025 | 404400018761202519 | IRAN MACHADO NASCIMENTO                |        |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |
|          |                    |                                        | PGCONS | SEEDF                    | POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. LEI Nº LICITAÇÃO – INTERPRETAÇÃO DO ART. 82 § 6 DA LEI N 14.133/2021, ART. 82, § 6º. DECRETO-DF Nº 44.330/2023, 14.133/2021 E DO ART. 195 PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-DF N 44.330/2023. | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00022123/2025-83 ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DIRETAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. LEI Nº LICITAÇÃO – INTERPRETAÇÃO DO ART. 82 § 6 DA LEI N 14.133/2021, ART. 82, § 6º. DECRETO-DF Nº 44.330/2023, 14.133/2021 E DO ART. 195 PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 195, PARÁGRAFO ÚNICO. UTILIZAÇÃO DO SRP EM CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO ÀS HIPÓTESES EM QUE HAJA ATENDIMENTO A MAIS DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE. INTERPRETAÇÃO DA RESTRIÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO SRP PARA AQUISIÇÃO POR APENAS UM ÓRGÃO.<br><br>Observação: Ver o Parecer nº 197/2024 – PGCONS/PGDF.                                                                                                              | APROVADO | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 197/2024 – PGCONS/PGDF. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0196.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0196.2025SEI.pdf</a> |
| 196/2025 | 80000058182202586  | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO |        |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |
|          |                    |                                        | PGCONS | CGDF                     | CONSULTA JURIDICA SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO N 42.450/2021 / CUSTEIO DAS DESPESAS DO FDCC E DE SEUS CONSELHEIROS.                                                                                                                                                                                                                           | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00021488/2025-09 ADMINISTRATIVO. FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – FDCC. LEI 6.335/2019 E DECRETO 42.450/21. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO DECRETO REGULAMENTAR PARA ESTABELECEER O VÍNCULO DO FDCC NA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF) E DÚVIDAS ACERCA DO CUSTEIO DE DESPESAS DO FUNDO E DOS SEUS CONSELHEIROS COM RECURSOS DO PRÓPRIO FUNDO.<br>1 – Parecer pela viabilidade jurídica da formalização da vinculação do Fundo Distrital do Distrito Federal (FDCC)                                                                                                                                                                                                                                                  | APROVADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0194.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0194.2025SEI.pdf</a> |
| 194/2025 | 48000000850202509  | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES            |        |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                               |
|          |                    |                                        | PGCONS | SODF                     | CONTRATAÇÃO DIRETA POR FORNECEDOR EXCLUSIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00019538/2025-44 DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021. DECRETO 44.330/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO.<br>1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software para Desenvolvimento de Aplicações Web com Geração de Código – Low Code, incluindo treinamento da ferramenta.<br>2 - Viabilidade jurídica da contratação direta condicionada                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0193.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0193.2025SEI.pdf</a> |
| 193/2025 | 11000003664202422  | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO |        |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |
|          |                    |                                        | PGCONS | NOVACAP                  | ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | EMENTA: PROCESSO SEI Nº 00020-00014700/2025-73<br><br>SOCIETÁRIO. TERRACAP. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSELHO FISCAL. REQUISITOS. LEI N. 6.404/76. LEI N. 13.303/2016. DECRETO 45.539/2024. SÚMULA VINCULANTE 13/STF.<br>No que diz respeito a eleição de membros do Conselho de administração, é necessária a observância de todos os requisitos da Lei n.º 6.404/76, da Lei n. 13.303/2016, do Decreto 45.539/2024 e do Estatuto da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício nos cargos,                                                                                                                                                                                                                                                                       | APROVADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0192.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0192.2025SEI.pdf</a> |
| 192/2025 | 2000014529202501   | MARLON TOMAZETTE                       |        |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                               |

|          |                   |        |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                               |
|----------|-------------------|--------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                   | PGCONS | SEAPE-DF                    | DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXECUCAO PENAL EXAME DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO PENAL E CRIMINOLOGICO. LEI 14.843/2024. SUPERLOTACAO PROCESSUAL PENAL EXECUCAO PENAL EXAME PRISIONAL DEFICIT DE PESSOAL MEDIDAS EMERGENCIAIS E ESTRUTURAIS. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00021492/2025-49<br><br>1 - Parecer jurídico acerca de alternativas para atender à demanda ampliada de exames criminológicos no sistema prisional do DF, diante da exigência introduzida pela Lei 14.843/2024 (progressão de regime condicionada a exame), da superlotação carcerária e insuficiência de pessoal.                                                                                                                                                                                                      | <b>APROVADO</b>            | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>evolução</b> do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 412/2021 –PGCONS/PGDF. | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0191.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0191.2025SEI.pdf</a> |
| 191/2025 | 40260000323202521 |        | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                               |
|          |                   | PGCONS | SEGOV-DF                    | DIREITO ADMINISTRATIVO. UTILIZACAO DE AREAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL. PRECO PUBLICO. EVENTOS CULTURAIS PATROCINADOS PELA LEI 8.313/1991.                                                                                                                                          | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00021138/2025-34<br><br>1. A dispensa do pagamento de preço público prevista no art. 12 do Decreto Distrital nº 17.079/1995 configura exceção à regra da contraprestação pelo uso de área pública, devendo ser interpretada de forma restritiva.<br>2. O incentivo fiscal concedido por meio da Lei n. 8.313/1991 (Lei Rouanet) constitui fomento indireto, sem que haja parceria formal com o Poder Público, de modo a                                                                                                | <b>APROVADO</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0189.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0189.2025SEI.pdf</a> |
| 189/2025 | 14100001718202566 |        | ANA LUCIA DE LIMA COSTA     |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                               |
|          |                   | PGCONS | SSP-DF                      | ADMINISTRATIVO. LICITACAO. SERVICO ESPECIAL DE MANUTENCAO CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZACAO DE AR CONDICIONADO PARA A POLICLINICA MEDICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CMDF. CONCORRÊNCIA. ANALISE JURIDICA.                                                 | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº<br><br>1 - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei 14.133/2021 e Decreto distrital 44.330/2023. Recomendações.<br>2 - Parecer pela viabilidade de prosseguimento do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>APROVADO</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0188.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0188.2025SEI.pdf</a> |
| 188/2025 | 5300122111202491  |        | ANA LUCIA DE LIMA COSTA     |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                               |
|          |                   | PGCONS | SSP-DF                      | ACORDO DE COOPERACAO TECNICA – DF PCDF E RR PCRR                                                                                                                                                                                                                                      | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00020865/2025-21<br><br>1 – Hipótese em que não há transferência de recursos entre os partícipes da parceria, presentes interesses comuns dos partícipes e o regime de mútua cooperação para a consecução dos objetivos previstos no instrumento.                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>APROVADO</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0183.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0183.2025SEI.pdf</a> |
| 183/2025 | 5200030740202413  |        | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                               |
|          |                   | PGCONS | SSP-DF                      | ADMINISTRATIVO. CONTRATACAO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO. FORNECEDOR ADMINISTRATIVO. CONTRATACAO DIRETA. EXCLUSIVO. POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. LEI N 14.133/2021 E DECRETO DISTRITAL N 44.330/2023. INSTRUCAO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/2022.                          | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00020255/2025-81<br><br>1. A contratação direta em análise, em razão do objeto a ser contratado – subscrição de acesso a base de conhecimento padronizada - encontra fundamento jurídico mais adequado na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição em razão da                                                                                                                                                                       | <b>APROVADO</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0181.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0181.2025SEI.pdf</a> |
| 181/2025 | 5400069906202354  |        | ANA LUCIA DE LIMA COSTA     |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                               |
|          |                   | PGCONS | SES-DF                      | DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITACAO E CONTRATO. CONCORRÊNCIA. EMPREITADA POR PRECO GLOBAL. CRITERIO DE JULGAMENTO POR MENOR PRECO GLOBAL. COMPLEMENTAR NA ESCOLA BILINGUE DO PLANO PILOTO.                                                                                              | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00020077/2025-98<br><br>1 - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei 14.133/2021 e do Decreto 44.330/2023. Recomendações.<br>2 - Opina-se pela continuidade dos trabalhos relativos ao prosseguimento da licitação, condicionada ao                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>APROVADO</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0180.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0180.2025SEI.pdf</a> |
| 180/2025 | 8000046690202511  |        | JULIO CESAR AGUIAR BARRETO  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                               |
|          |                   | PGCONS | SO-DF                       | EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA. CONTRATACAO DE SERVICO DE ELABORACAO DE RELATORIO DE PASSIVO AMBIENTAL.                                                                                                                                                                            | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00014823/2025-12<br><br>ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. TIPO MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO. SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL. EXATA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. 1 – A equipe de planejamento da contratação é a responsável por examinar a viabilidade da demanda, elaborar o estudo técnico preliminar e a | <b>APROVADO</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0175.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0175.2025SEI.pdf</a> |
| 175/2025 | 11000000611202450 |        | ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                               |

|          |                    |        |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                                                                                                                                               |
|----------|--------------------|--------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                    | PGCONS | FEPECS                                | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA PERGAMUM.                                                                                                                                                                     | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00015983/2025-71<br><br>ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. EXCLUSIVIDADE. REGULARIDADE FISCAL CNPJ MATRIZ.<br>1 – Contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Associação Paranaense de Cultura - APC, para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do sistema Pergamum – sistema automatizado de gerenciamento de bibliotecas - desenvolvido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR.<br>2 – Assinatura com filial da entidade possível, pois se               | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0169.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0169.2025SEI.pdf</a> |
| 169/2025 | 6400000420202526   |        |                                       | WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
|          |                    | PGCONS | SEGOV-DF                              | CONSULTA JURIDICA ADMINISTRACAO REGIONAL DO GUARA                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00017485/2025-62<br><br>ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO GUARÁ, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, PARA BIBLIOTECA PÚBLICA DO GUARÁ, MARUSKA TEICHMEIER MORATO, LB DISTRITAL N. 4.052, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, DECRETO N. 38.094/2017. Uma vez estabelecido se tratar a biblioteca pública do Guará de um próprio, não de ser observadas as disposições previstas no art. 5º da Lei 4.052/2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros, vias,                        | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0159.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0159.2025SEI.pdf</a> |
| 159/2025 | 13700000709202526  |        |                                       | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
|          |                    | PGCONS | SEE-DF                                | ADMINISTRATIVO. LICITACAO. CONCORRENCIA. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL. SERVICOS TECNICOS DE ELABORACAO DE PROJETOS BASICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA. TECNICA E PRECO. APLICACAO DE SUBSIDIARIA DO PARECER REFERENCIAL 72/2024 PGDF/PGCONS. ANALISE JURIDICA. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00013921/2025-24<br><br>ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA. TÉCNICA E PREÇO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PARECER REFERENCIAL 72/2024 – PGDF/PGCONS. ANÁLISE JURÍDICA.<br>1 - Exame de regularidade do procedimento à luz da Lei 14.133/2021 e Decreto distrital 44.330/2023. Recomendações.                                                                                                                                                                                        | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0150.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0150.2025SEI.pdf</a> |
| 150/2025 | 8000145361202471   |        |                                       | ANA LUCIA DE LIMA COSTA                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |
|          |                    | PGCONS | SEEC-DF                               | ACORDO DE IRMANACAO ENTRE BRASIL E MACAU.                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00014509/2025-54<br>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE IRMANAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CIDADE DE BRASÍLIA (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL) E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU (REPÚBLICA POPULAR DA CHINA).<br>1 - A internacionalização da atuação dos entes federativos brasileiros, dentro da sua esfera de competências, é constitucional (arts. 23, 24, 25, 30 e 32 da CF), e está em harmonia com o princípio da autonomia (art. 18 da CRFB/88), da eficiência administrativa e da subsidiariedade, no âmbito do federalismo. | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0136.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0136.2025SEI.pdf</a> |
| 136/2025 | 40370000000202544  |        |                                       | LEONARDO ANTONIO DE SANCHES                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   |                                                                                                                                                               |
|          |                    | PGCONS | SEC. EST. DE CULTURA E ECONOMIA DO DF | ALTERAÇÃO DE MINUTA SETORIAL PADRONIZADA RELATIVA AO DECRETO DISTRITAL N 37.843 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.                                                                                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00010031/2025-61<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. MROSÇ. DECRETO DISTRITAL Nº 37.843 DE 2016. MINUTA SETORIAL PADRONIZADA. ART. 15, INCISO II DO DECRETO. APROVAÇÃO PELA PGDF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0127.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0127.2025SEI.pdf</a> |
| 127/2025 | 15000001325202543  |        |                                       | TATIANE LARA MARTINS MESIANO SAVASTANO                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   |                                                                                                                                                               |
|          |                    | PGCONS | CGDF                                  | DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERACAO TECNICA. CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. CESSAO DO CODIGO-FONTE DO SISTEMA DE GESTAO DE AUDITORIA DO DISTRITO FEDERAL. CESSAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO SERGIPE.                                                                 | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00013471/2025-70<br>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. CESSÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA DE GESTÃO DE AUDITORIA DO DISTRITO FEDERAL (SAEWEB) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO SERGIPE.<br><br>Parecer pela viabilidade jurídica da celebração do acordo, condicionado à adoção das recomendações indicadas no presente opinativo.                                                                                                                                        | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0100.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0100.2025SEI.pdf</a> |
| 100/2025 | 480000005349202440 |        |                                       | ANA LUCIA DE LIMA COSTA                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ALEXANDRE MORAES PEREIRA   |                                                                                                                                                               |
|          |                    | PGCONS | SO-DF                                 | APLICABILIDADE LEI ANTICORRUPÇÃO NO ÂMBITO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00009667/2025-60<br><br>ADMINISTRATIVO. LEI ANTICORRUPÇÃO. LEI N. 8.666/93. LEI 10.520/2002. DIREITO SANCIONADOR. APLICAÇÃO NO TEMPO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR). PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL INTERRUPTÃO. PRECEDENTES<br>A Lei n. 12.846/2013, devido à sua natureza de norma punitiva, não pode retroagir para ser aplicadas a fatos ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, ou seja, antes do dia 29.01.2014.<br>Eventuais irregularidades cometidas em pregões, ficam                                    | <b>APROVADO</b>            | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0078.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0078.2025SEI.pdf</a> |
| 78/2025  | 9200000033202534   |        |                                       | MARLON TOMAZETTE                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DANUZA MARIA MACHADO RAMOS |                                                                                                                                                               |

|          |                    |                                      |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|--------------------|--------------------------------------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 77/2025  | 5200014370202477   | ROMILDO OLGO<br>PEIXOTO JUNIOR       | PGCONS | SSP-DF | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 75 INCISO XV DA LEI N 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00010334/2025-83<br><br>ADMINISTRATIVO. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE DELEGADO DE POLÍCIA. ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/2021. PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DA ENTIDADE QUE PROMOVERÁ O CERTAME. CRITÉRIOS: VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, FORMA DE REMUNERAÇÃO DA ENTIDADE, PRECEDENTES DA PGDF, DEFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.<br>I – A contratação direta para a execução dos serviços                                     | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0077.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0077.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 75/2025  | 404400026342202461 | MARLON TOMAZETTE                     | PGCONS | SEE-DF | ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00010323/2025-01<br><br>ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. E-GOV. MICROSOFT. VIABILIDADE. AJUSTES.<br>1. A convergência de interesses e mútua cooperação para atingir as finalidades institucionais dos participantes torna adequada a adoção do instrumento do Acordo de Cooperação Técnica, desde que não haja repasse financeiro.<br>2. A finalidade do Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer um vínculo colaborativo para a consecução de interesse público comum e coincidente, não se mostrando                        | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0075.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0075.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 72/2025  | 5400132712202483   | LEONARDO ANTONIO<br>DE SANCHES       | PGCONS | SSP-DF | CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TESTE GENÉTICO.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00010440/2025-67<br>CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA FLEURY S.A., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO TESTE GENÉTICO DE 21 GENES ONCOTYPE DX, A SEREM EXECUTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.<br>Devidamente demonstrada a exclusividade da empresa FLEURY S.A. para disponibilização do teste genético de 21 genes Oncotype DX, resta caracterizada hipótese de inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0072.2025SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2025/PGCONS.0072.2025SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 102/2025 | 6000460495202494   | JOAO PAULO DE<br>OLIVEIRA NETO       | PGCONS | SES-DF | DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO. TERMO DE ACEITE. BENS MÓVEIS. RECEBIMENTO. ART. 76 II "A" DA LEI 14.133/2021. PORTARIA N 752 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. ART. 538 DO CÓDIGO CIVIL. LEI N 9.504/1997.                                                                                                                                                                     | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00002622/2025-64<br>DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO. TERMO DE ACEITE. BENS MÓVEIS. RECEBIMENTO. ART. 76, II, "A", DA LEI 14.133/2021. PORTARIA Nº 752, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. ART. 538 DO CÓDIGO CIVIL. LEI Nº 9.504/1997.<br>Oportunidade, conveniência e interesse público. Viabilidade jurídica, desde que atendidas recomendações. Parecer referencial nº 54/2024 – PGDF/PGCONS. Parecer Jurídico nº 56/2023 – PGDF/PGCONS.<br><br>Obs: Ver parecer nº 56/2023- PGCONS/PGDF.                                                          | <b>APROVADO</b> | Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a <b>consolidação</b> do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão do Parecer nº 56/2023 – PGCONS/PGDF |
| 504/2024 | 4800004054202456   | WESLEY DE CASTRO<br>DOURADO CORDEIRO | PGCONS | CG-DF  | ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SANÇÕES. LEI N. 13.019/2014. LEI N. 12.846/2013                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00054966/2024-78<br><br>ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SANÇÕES. LEI N. 13.019/2014. LEI N. 12.846/2013.<br>1. As sanções previstas na Lei n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, são aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, inclusive nas relações mantidas com o Poder Público submetidas à Lei n. 13.019/2014.                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0504.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0504.2024SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 447/2024 | 150000046142024    | ANIA VIRGINIA<br>CHRISTOFOLI         | PGCONS | SECEC  | OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES DESIGNADOS COMO GESTORES DE PARCERIAS - LAUDOS MÉDICOS RESTRITIVOS A REFERIDA ATUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00046314/2024-60<br><br>SERVIDOR DESIGNADO PARA ATUAR COMO GESTOR DE PARCERIA – AFASTAMENTO POSTERIOR POR LICENÇA MÉDICA RESTRITIVA AO ENCARGO – ENTREGAS POSTERIORES RELATIVAS AO PERÍODO NÃO COBERTO PELO LAUDO MÉDICO - OBRIGAÇÃO CONDICIONADA AO EXAME DAS CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA EM CADA CASO CONCRETO - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR<br>A responsabilidade disciplinar do servidor pelo cumprimento a contento dos encargos inerentes à sua atuação como gestor de parcerias firmadas entre a                                     | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0447.2024SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0447.2024SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 575/2023 | 5400153572202304   | BRUNO PAIVA DA<br>FONSECA            | PGCONS | PMDF   | ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CREDENCIAMENTO. PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. AUTORIZAÇÕES. LEI N. 5.547/15. DECRETO 36.948/15. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE. LEI FEDERAL N. 13.874/20 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA). ASSISITÊNCIA À SAÚDE. AUTORIZAÇÕES. LEI N. 5.547/15. LEI N. 6.725/2020. ATIVIDADE ECONÔMICA DE BAIXO RISCO. POSSIBILIDADE. | <b>EMENTA:</b> PROCESSO SEI Nº 00020-00052424/2023-98<br><br>ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CREDENCIAMENTO. PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. AUTORIZAÇÕES. LEI N. 5.547/15. DECRETO 36.948/15. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE. LEI FEDERAL N. 13.874/20 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA). LEI N. 6.725/2020. ATIVIDADE ECONÔMICA DE BAIXO RISCO. POSSIBILIDADE.<br>1. Em regra, somente podem se credenciar como prestadores de serviço junto à PMDF aqueles que, além de apresentarem a documentação referente à habilitação                                     | <b>APROVADO</b> | <a href="http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2023/PGCONS.0575.2023SEI.pdf">http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2023/PGCONS.0575.2023SEI.pdf</a>                                                                                                                                                                                                                                     |

Caso prefira descontinuar o recebimento desta publicação, favor enviar e-mail para [biblioteca-pareceres@pg.df.gov.br](mailto:biblioteca-pareceres@pg.df.gov.br) com o assunto DESCONTINUAR